



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VENANDRA FERREIRA MURICI

**JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL:
CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA A SOLUÇÃO DO
DÉFICIT DE DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORTE**

**SALVADOR
2026**

VENANDRA FERREIRA MURICI

**JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL:
CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA A SOLUÇÃO DO
DÉFICIT DE DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito na Linha de pesquisa: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araújo
Coorientador: Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira

SALVADOR
2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

M977 Murici, Venandra Ferreira
Justiça racial e acesso à Pós-Graduação no Brasil: capacitação e fomento de políticas para a solução do déficit de discentes e docentes negros na Região Norte / Venandra Ferreira Murici. – Salvador, 2026.
128f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direito. Linha de Pesquisa: Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araújo.

Coorientador: Prof. Dr. Ilzver de Matos Oliveira.

1. Ações Afirmativas 2. Justiça Racial 3. Pós-Graduação 4. Educação Jurídica 5. Região Norte I. Araújo, Fábio Roque da Silva – Orientador II. Oliveira, Ilzver de Matos – Coorientador III. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação IV. Título.

CDU 378.4(811)

TERMO DE APROVAÇÃO

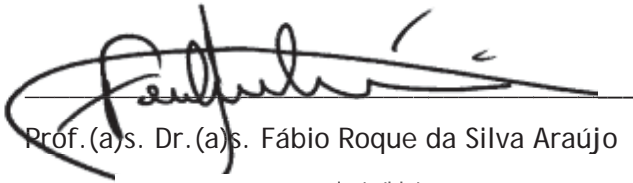
VENANDRA FERREIRA MURICI

“Justiça Racial e Acesso à Pós-Graduação no Brasil: Capacitação e Fomento de Políticas para a Solução do Déficit de Discentes e Docentes Negros na Região Norte.”


Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre (a) em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 13 de março de 2026.


Banca Examinadora:




Prof.(a)s. Dr.(a)s. Fábio Roque da Silva Araújo - UCSAL (orientador)

Documento assinado digitalmente
 ILZVER DE MATOS OLIVEIRA
Data: 27/03/2026 19:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Ilzver de Matos Oliveira - UCSAL (coorientador)

Documento assinado digitalmente
 LAURA CECILIA FAGUNDES DOS SANTOS BRAZ
Data: 07/04/2026 20:28:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz - UCSAL (examinadora interna)

Documento assinado digitalmente
 GERMANA PINHEIRO DE ALMEIDA FELIX
Data: 22/04/2026 16:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Germana Pinheiro de Almeida Felix - UCSAL (examinadora externa)

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação materializa a conexão entre a ancestralidade e a dedicação coletiva que viabilizou cada etapa alcançada.

Agradeço, primeiramente, ao Pai Celestial e às forças da natureza que me guiaram com proteção e resiliência, iluminando os meus caminhos.

Às famílias Ferreira e Murici, bases da minha existência e formação, expresso minha profunda gratidão. Em especial, aos meus pais, Profa. Márcia Virginia e Sr. Nielson, cujos esforços tornaram possível minha compreensão da educação como instrumento de realização. Às regentes matriarcais que sustentam minhas raízes, Dona Antonieta, minha avó, e Dona Vera Lúcia, minha tia-avó, agradeço pelo amor que permeia gerações.

À minha tia Neuza Murici (*in memoriam*), cuja altivez me guia, ensinando-me a buscar meus anseios com orgulho de nossa subjetividade.

À Mãe Licinha, do Quilombo de Burí, em Pedrão-BA, pelos ensinamentos que reafirmam os saberes dos territórios de resistência que nos regem.

À Cristiane Lima (CEP/UCSAL), à Profa. Dra. Silvana Carvalho e aos Coordenadores dos Programas que propiciaram as condições necessárias para esta pesquisa em solo nortista.

Agradeço, sobretudo, ao aquilombamento intelectual do Colegiado Negro da UFAM, reduto basilar de concretização científica.

Aos amigos manauaras e a todas as pessoas que tive a oportunidade de conhecer na capital do Amazonas durante a pesquisa empírica, pela escuta e partilhas que marcaram esta jornada.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador, notadamente ao Prof. Dr. Heron Gordilho, à Profa. Dra. Laura Cecília Braz e ao Prof. Dr. Edvaldo Brito, cujas trajetórias demonstram que as instâncias de atuação jurídica são, também, âmbitos legítimos de nosso pertencimento.

À Profa. Dra. Germana Pinheiro e aos idealizadores da obra *Negrorreferenciado V* (homenagem a Dora Lúcia Bertúlio), pela elaboração conjunta de referências epistemológicas comprometidas com a justiça racial.

Aos meus companheiros de escrita, Gaby Maffei, Tatiana Badaró e Iaia Djassi, pela coautoria em artigos e obras acadêmicas.

Ao projeto Escrevivências Afrobaianas, pela oportunidade de interlocução iniciada na Semana de Mobilização Científica (SEMOC) da UCSAL, ensejo que me aproximou das Professoras Dra. Liliane Vasconcelos e Jucy Silva, bem como dos estudantes do Colégio Edvaldo Brandão. Nesse contexto, agradeço pela rica colaboração de Mizia Duarte no desenvolvimento da iniciativa extensionista “Direito e Transformação: Construindo Pontes para a Equidade”, vivência que reafirmou meu compromisso com a transformação social.

Ao Prof. Dr. Nildo Ribeiro, à Profa. Caroline Vargas, à Profa. Dra. Lorena Pinheiro, à Camila Carneiro e à Camila Ingrid Farias por ampliarem meus horizontes, me permitindo perceber que posso ir além das adversidades, movida pela capacidade de esperar.

A todos que integram o grupo de pesquisa matricial, em busca da equidade nos espaços acadêmicos, nominalmente Oilda Rejane Ferreira, Tainã Sousa, Gabriely Mendonça, Mariani Ribeiro, Isaura Genoveva, Rodrigo Brandão, Emilio Britto, Raphael Leal, e os Professores Dr. Tiago Freitas e Dr. Thiago Pires.

Ao Prof. Dr. Tagore Trajano, pela condução da coordenação ao evidenciar que a diversidade nos Programas de Pós-Graduação em Direito é um alicerce fundamental para o enriquecimento institucional e científico.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Fábio Roque, pela jornada inspiradora, que atesta como a tenacidade deve prevalecer sobre os obstáculos. Ao meu coorientador, Prof. Dr. Ilzver Matos, referência intelectual com quem tive a grata oportunidade de realizar o tirocínio docente, atividade que consolidou minha vocação no âmbito acadêmico. Agradeço a ambos, especialmente pela confiança depositada em cada marco deste processo formativo.

À CAPES, pelo fomento através do Programa Abdias Nascimento, política estratégica para a superação das assimetrias raciais na pós-graduação, sendo o presente trabalho realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos que não pude nomear individualmente, mas que permanecem presentes em minha caminhada, com quem compartilho o apoio, o incentivo e o afeto em todos os momentos.

Que esta realização seja compreendida como um compromisso com aqueles que vieram antes de nós e abriram caminhos, e com a construção de uma sociedade mais justa, digna e humana em toda sua pluralidade.

RESUMO

Esta dissertação, desenvolvida a partir de uma metodologia matricial com enfoque nacional, constitui um recorte investigativo voltado à efetividade das políticas de ações afirmativas na Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da Região Norte do Brasil (2013–2025). O estudo, vinculado à linha de pesquisa Bioética, Alteridade e Meio Ambiente Social, objetiva diagnosticar lacunas que impedem a inclusão e a ascensão de discentes e docentes negros nos mestrados e doutorados. Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada, com abordagem quali-quantitativa e objetivos descritivos, que adota o método dedutivo mediante os procedimentos de revisão bibliográfica, análise documental integrada, mapeamento crítico-comparativo de dados da CAPES e do Lattes/CNPq e aplicação de formulários eletrônicos. O texto articula o exame da política de pós-graduação brasileira e seus instrumentos de mitigação das disparidades regionais ao diagnóstico do panorama dos programas nortistas, investigando barreiras epistemológicas que contribuem para a invisibilização da população negra. Os resultados demonstram que a sub-representação reflete o racismo institucional preservado no sistema educacional, constatando que a desigualdade secular permanece intensificada por assimetrias regionais e por uma matriz eurocêntrica que limita a diversidade epistemológica no ensino jurídico. Conclui-se que a superação dessa exclusão exige uma práxis coletiva decolonial e o fomento de ações afirmativas, de modo que o estudo propõe estratégias para mitigar as desigualdades identificadas, visando promover a alteridade e consolidar uma educação jurídica comprometida com a justiça racial.

Palavras-chave: ações afirmativas; justiça racial; pós-graduação; educação jurídica; Região Norte.

ABSTRACT

This dissertation, developed from a national-scale matrix methodology, constitutes an investigative framework focused on the effectiveness of affirmative action policies in *stricto sensu* Graduate Programs in Law within the Northern Region of Brazil (2013–2025). The study, linked to the Bioethics, Alterity, and Social Environment research line, aims to diagnose gaps that hinder the inclusion and advancement of Black students and faculty in master's and doctoral programs. Regarding its nature, this is an applied research with a mixed-methods approach and descriptive objectives, adopting the deductive method through procedures of bibliographic review, integrated documentary analysis, critical-comparative mapping of CAPES and Lattes/CNPq data, and the application of electronic forms. The text articulates an examination of Brazilian graduate policy and its instruments for mitigating regional disparities with a diagnosis of the panorama of Northern programs, investigating epistemological barriers that contribute to the invisibility of the Black population. The results demonstrate that underrepresentation reflects the institutional racism preserved within the educational system, noting that secular inequality remains intensified by regional asymmetries and an Eurocentric matrix that limits epistemological diversity in legal education. It is concluded that overcoming this exclusion requires a collective decolonial praxis and the promotion of affirmative actions; therefore, the study proposes strategies to mitigate the identified inequalities, aiming to promote alterity and consolidate a legal education committed to racial justice.

Keywords: affirmative action; racial justice; graduate studies; legal education; Northern Region.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Distribuição e Densidade de Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (PPGs) por Unidade da Federação.....	36
Figura 2 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Marcos Globais para a Promoção da Igualdade e Justiça Social.....	87
Figura 3 – Representação Gráfica do ODS 18.....	92
Gráfico 1 – Distribuição Regional dos Programas de Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i>) no Brasil (2025)	42
Gráfico 2 – Comparativo entre os Programas de Pós-Graduação em Direito por Região.....	56
Gráfico 3 – Disparidade Racial no Corpo Discente dos PPGDs no Brasil (2013-2024)	57
Gráfico 4 – Distribuição Percentual de Pesquisadores no Direito por Raça/Cor – Comparativo Brasil e Região Norte (2013-2025)	59
Gráfico 5 – Participação dos PPGDs no Questionário (Em %)	71
Gráfico 6 – Carga Horária Semestral Dedicada ao Tema (Em %).....	75
Gráfico 7 – Representatividade das Abordagem sobre Justiça Racial na Produção Acadêmica dos PPGDs (2025)	78
Quadro 1 – Matriz Comparativa de Políticas e Práticas de Equidade Racial nos PPGDs da Região Norte (2025)	73
Quadro 2 – Mapeamento da Matriz Curricular: Níveis de Institucionalização do Debate sobre Diferenças e Direitos (2025)	74
Quadro 3 – Análise Comparativa de Regimentos Internos e PDIs (2025).....	77
Quadro 4 – Perfil Étnico-Racial de Docentes e Discentes dos PPGDs Nortistas: Total de Integrantes <i>versus</i> Autodeclarados Negros (2025).....	79
Quadro 5 – Dinâmica de Atividades Complementares: Eventos de Debates e Extensão sobre Justiça Racial (2025).....	80
Quadro 6 – Matriz de Alinhamento Estratégico: ODS, Desafios Identificados nos PPGDs Nortistas e Justificativas para Proposição de Políticas de Equidade.....	95
Quadro 7 – Eixos de Intervenção, Diretrizes Operacionais e Indicadores de Monitoramento.....	109

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : Distribuição de Mestrados (ME) e Doutorados (DO) por Região e Modalidade.....	37
Tabela 2 – Comparativo entre a População Estimada e os Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> por Região – Brasil (2025).....	39
Tabela 3 – Instituições de Ensino Superior com PPGDs na Região Norte por Unidade da Federação (2025).....	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLA

ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CESUPA: Centro Universitário do Estado do Pará
CF/88: Constituição Federal de 1988
CGEE: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Corte IDH: Corte Interamericana de Direitos Humanos
DO: Doutorado
FCP: Fundação Cultural Palmares
FCR: Faculdade Católica de Rondônia
GT: Grupo de Trabalho de Equidade e Redução de Assimetrias na Pós-Graduação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM: Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios
IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
ME: Mestrado
MIR: Ministério da Igualdade Racial
N.I: Não Informado
ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA: Organização dos Estados Americanos
OIT: Organização Internacional do Trabalho
ONU: Organização das Nações Unidas
PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional
PDI: Políticas de Diversidade e Igualdade
PPGD: Programa de Pós-Graduação em Direito
PPGDA: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental
PPGDs: Programas de Pós-Graduação em Direito
PPGDIr: Programa de Pós-Graduação em Direito
SBPC: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEPPIR: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SNPG: Sistema Nacional de Pós-Graduação
STF: Supremo Tribunal Federal
TCR: Teoria Crítica da Raça
UCSAL: Universidade Católica do Salvador

UEA: Universidade do Estado do Amazonas

UF: Unidade da Federação

UFAM: Universidade Federal do Amazonas

UFPA: Universidade Federal do Pará

UNAMA: Universidade da Amazônia

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIFAP: Universidade Federal do Amapá

UNIFESSPA: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA E AS MEDIDAS PARA A DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS REGIONAIS DA POPULAÇÃO NEGRA ATRAVÉS DA INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ALTERIDADE DE NOVOS SUJEITOS	18
2.1 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO: A BUSCA POR IGUALDADE RACIAL	27
2.2 ASSIMETRIAS REGIONAIS NO SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (SNPG)	34
2.2.1 Obstáculos no enfrentamento das disparidades regionais e raciais na pós-graduação	40
2.2.2 Marcos normativos para a promoção da equidade no Sistema Nacional de Pós-Graduação	44
3 HISTÓRICO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS E NEGRAS EM FUNÇÃO DO ACESSO DE DISCENTES E DOCENTES	50
3.1 FATORES EPISTEMOLÓGICOS E A INVISIBILIZAÇÃO DOS AFRODESCENTES COMO DISCENTES E DOCENTES NOS PPGDS NORTISTAS.....	60
3.2 RELATO DE EXPERIÊNCIA E OBSERVAÇÃO INSTITUCIONAL: UM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ACADÊMICA NOS PPGDS DA REGIÃO NORTE SOB O PRISMA DO ETNOJUS	65
3.3 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS AFIRMATIVAS NOS PPGDS DA REGIÃO NORTE	69
4 PROPOSIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ACESSO À POPULAÇÃO NEGRA AOS PPGDS ATRAVÉS DA INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ALTERIDADE	81
4.1 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) COMO INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA RACIAL NO CONTEXTO DOS PPGDS AMAZÔNICOS	86

4.2 DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E PROGRESSÃO DOS AFRODESCENTES NOS PPGDS NORTISTAS	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS	114
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO INSTITUCIONAL	121
APÊNDICE B – CARTA DE ANUÊNCIA	124
ANEXO A – MEMORIAL DA COMISSÃO DE LIBERTOS	125
ANEXO B – EXTRATO DE DADOS DA PLATAFORMA SUCUPIRA	128

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, o presente interesse é formulado a partir do método dedutivo, direcionado à análise crítica da efetividade das políticas de ações afirmativas na educação superior brasileira. O enfoque recai especificamente sobre sua aplicação nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), considerando esses espaços como instâncias estratégicas de formação acadêmica avançada e de produção do conhecimento jurídico. Parte-se do pressuposto de que tais políticas constituem instrumentos centrais de enfrentamento da desigualdade secular que persiste sendo reproduzida no campo educacional.

Adota-se como recorte temporal o período de 2013 a 2025, correspondente à promulgação da Lei nº 12.711/2012 e ao processo de consolidação das diretrizes no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Nesse intervalo, busca-se evidenciar que, apesar da expansão do sistema de pós-graduação, a desigualdade racial secular permanece perceptível diante dos obstáculos que incidem sobre a inserção e a ascensão da população negra nos PPGDs *stricto sensu*. Tal cenário revela a persistência dos entraves associados à chamada “democracia racial”, reforçando a necessidade de políticas efetivamente orientadas à equidade, à diversidade e à alteridade.

Tradicionalmente, o ensino jurídico brasileiro estrutura-se a partir de uma matriz eurocêntrica, refletindo as assimetrias constitutivas da formação social do país. Essa construção histórica, conforme afirma Souza (2021), está enraizada no período escravocrata, que “[...] definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior”. Desse modo, a organização do campo jurídico não pode ser compreendida dissociada das hierarquias raciais historicamente sedimentadas que moldaram os critérios de pertencimento, reconhecimento e legitimidade social.

No contexto do SNPG, tais padrões permanecem perceptíveis na baixa representatividade de docentes e discentes negros, especialmente no cenário regional nortista. Nessa região, desigualdades históricas, socioeconômicas e geográficas se articulam de forma interdependente, intensificando os obstáculos ao efetivo reconhecimento de pertencimento aos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Assim, a presente pesquisa direciona-se a elucidar como essas disposições continuam a moldar o espaço acadêmico contemporâneo, acentuando-se particularmente no contexto da hierarquização territorial.

Dada essa conjuntura, o problema central que orienta este estudo é: de que modo a formulação e implementação de políticas de justiça racial e ações afirmativas têm contribuído para promover a inclusão, a permanência e a equidade racial de discentes e docentes negros nos Programas de Pós- Graduação em Direito *stricto sensu* na Região Norte do Brasil?

Nesse sentido, o questionamento busca compreender se, e em que medida, tais políticas conseguem mitigar as assimetrias regionais e epistemológicas reproduzidas no campo jurídico-acadêmico, bem como identificar os limites institucionais que dificultam tanto o reconhecimento quanto a valorização dos saberes produzidos pela população negra no âmbito da pós-graduação.

Visando à concretização da justiça racial, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, esta dissertação propõe-se a examinar a efetividade das políticas públicas voltadas à ampliação da diversidade racial na pós-graduação brasileira. Destarte, confere-se com o devido destaque à Lei nº 12.711/2012 e aos demais instrumentos normativos que a fundamentam, entendendo tais dispositivos como parte da reparação das desigualdades consolidadas ao longo de séculos que são reverberadas no acesso aos espaços acadêmicos.

A análise direciona-se especificamente aos Programas de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da Região Norte, considerando a persistência do racismo institucional articulado às disparidades regionais que impactam a trajetória acadêmica de discentes e docentes negros. Ao examinar como essas políticas são implementadas e quais barreiras permanecem, busca-se verificar em que medida contribuem para a democratização do acesso, desafiando a hegemonia de saberes convencionalmente legitimados e promovendo a construção de um ambiente acadêmico efetivamente equânime.

A hipótese deste trabalho é de que a efetivação das políticas de justiça racial por intermédio das ações afirmativas nos Programas de Pós-graduação em Direito na Região Norte, aliada à implementação de estratégias de capacitação e reconhecimento dos saberes produzidos nas realidades locais, resultará na superação

das assimetrias, promovendo a inclusão e a equidade racial no âmbito acadêmico, estabelecendo um ambiente formativo socialmente comprometido com a pluralidade.

O objetivo geral do estudo consiste em diagnosticar a efetividade das políticas afirmativas adotadas implementadas nos Programas de Pós-graduação em Direito stricto sensu da Região Norte do Brasil, com ênfase na trajetória de docentes e discentes negros, a fim de mapear lacunas institucionais e analisar as opressões interconectadas que impactam a participação desses sujeitos, de modo a fundamentar estratégias para a superação das desigualdades presentes no campo jurídico-acadêmico.

Os objetivos específicos desta pesquisa consistem, inicialmente, em identificar os fatores estruturais e epistemológicos que influenciam a baixa representatividade de discentes e docentes negros nos Programas de Pós- Graduação em Direito da Região Norte. Busca-se, ainda, examinar a implementação das políticas de ações afirmativas nesse contexto regional, estabelecendo um comparativo em âmbito nacional a partir dos dados quantitativos disponíveis na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pretende-se, também, propor estratégias de capacitação e medidas institucionais destinadas a ampliar a inclusão de docentes e discentes negros nos PPGDs stricto sensu da região.

Complementarmente, a investigação objetiva analisar de que modo as iniciativas de justiça racial contribuem para a valorização dos saberes produzidos por acadêmicos negros vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Direito do Norte do país. Por fim, busca-se indicar métodos viáveis para a superação das assimetrias identificadas nesses programas, em consonância com a promoção da justiça racial e com o fortalecimento de condições institucionais que favoreçam a equidade no reconhecimento acadêmico.

A premência desta pesquisa reside na necessidade de compreender e enfrentar as dinâmicas que perpetuam as desigualdades raciais e regionais nos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Norte do Brasil. Trata-se de um contexto marcado por profundo desequilíbrio histórico, social e econômico, que produz desafios singulares tanto no que tange ao acesso em concomitância com a permanência de docentes e discentes negros nas universidades. Nesse cenário, as condições

estruturais de desenvolvimento regional incidem diretamente sobre as possibilidades de inserção acadêmica e de reconhecimento institucional desses sujeitos.

Tais disparidades refletem a herança colonial, na qual o domínio escravagista consolidou um sistema de poder que, ao marginalizar a população afrodescendente, continuou a ser reproduzido no ambiente acadêmico. A hegemonia eurocêntrica, associada à insuficiência de políticas afirmativas plenamente eficazes, contribui para a manutenção da sub-representação de grupos étnico-raciais não brancos, especialmente nos PPGDs. Esses espaços, que deveriam operar como instâncias de promoção da justiça social, permanecem atravessados por mecanismos históricos de exclusão e hierarquização.

Composta por sete estados, a Região Norte detém somente nove programas de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu*. Essa escassez de oportunidades, somada às barreiras geográficas e econômicas, limita o desenvolvimento científico e a formação de quadros jurídicos qualificados. Os dados revelam, ainda, um déficit alarmante de discentes e docentes negros nesses programas.

A relevância deste trabalho encontra-se em sua contribuição para o desenvolvimento de um ambiente acadêmico plural, impactando diretamente a formação de juristas, pesquisadores e professores universitários. A invisibilização da população negra nessa área é um reflexo das disparidades solidificadas ao longo da história e requer compromisso na formulação de políticas públicas que visem à isonomia coletiva na sociedade brasileira. Por meio da análise da interseccionalidade, o estudo examina como o racismo e o preconceito regional se entrelaçam, criando camadas adicionais de exclusão para os afrodescendentes nortistas.

Além disso, a pertinência deste estudo baseia-se na perspectiva de uma pesquisadora negra oriunda do Nordeste, vinculada ao grupo de pesquisa que integra a rede do Programa Abdias Nascimento (CAPES). Tal inserção institucional, somada a trajetória acadêmica, permite reconhecer que as desigualdades raciais no SNPG se manifestam de formas distintas, porém conectadas, entre as regiões em situação de exclusão no país. A análise dos PPGDs nortistas, portanto, se apresenta como parte de um compromisso investigativo voltado ao diagnóstico das assimetrias que atravessam tanto o Norte quanto o Nordeste, regiões frequentemente sub-representadas nas narrativas hegemônicas da ciência brasileira.

Ao concentrar o recorte no Norte, a pesquisa estabelece um diálogo inter-regional que demonstra a insuficiência de acesso, bem como de permanência, de docentes e discentes negros, o que constitui um problema de alcance nacional, ainda que marcado por especificidades territoriais. Este viés contribui para a formulação de interpretações mais abrangentes acerca do apagamento acadêmico, reforçando a necessidade de políticas de justiça racial que contemplem, de modo articulado, as realidades das regiões colocadas à margem nos circuitos tradicionais de produção científica.

Desta forma, por meio de uma análise crítica dos dados da CAPES e instrumentos de coleta recolhidos digitalmente, busca-se oferecer meios para a transformação do cenário acadêmico, garantindo que os PPGDs se tornem espaços de diversidade, representatividade e avanço coletivo. O estudo está sendo desenvolvido a partir de uma metodologia matricial, com enfoque nacional, complementada por eixos de investigação específicos, sendo esta diretriz concentrada na Pós-graduação em Direito *stricto sensu* nortista. Este recorte seguirá a vertente de uma análise qualitativa e quantitativa, considerando a implementação e a efetividade das políticas afirmativas nesses Programas.

Para a consolidação da proposta, serão adotadas abordagens complementares que permitam integrar os fundamentos teóricos aos dados empíricos. A revisão bibliográfica contempla autoras e autores que constituem referências no debate sobre racismo, desigualdades regionais, interseccionalidade e justiça racial, com destaque para Bertúlio, Carneiro, Gonzalez, Nascimento, Crenshaw, Mbembe e Quijano. Essa base teórica oferece suporte analítico para a compreensão das dinâmicas que conformam as desigualdades no campo jurídico-acadêmico.

Tal fundamentação será articulada ao levantamento de dados da CAPES referentes ao perfil racial dos acadêmicos nos Programas de Pós-Graduação em Direito, e à distribuição desses programas na Região Norte. O percurso metodológico inclui, ainda, a aplicação de questionário destinado às coordenações dos programas nortistas, desenvolvido por meio da plataforma *Google Forms*, com o objetivo de qualificar a análise sobre o acesso à pós-graduação jurídica, aprofundando o entendimento das condições institucionais que moldam esse processo.

Essa metodologia viabiliza uma análise integrada, possibilitando uma discussão aprofundada das implicações das políticas afirmativas para a efetivação da justiça social. Deste modo, espera-se, ao final, propor estratégias para a mitigação das desigualdades identificadas, visando transformar o espaço acadêmico em um ambiente que promova a diversidade de saberes.

O texto está organizado em três seções. A primeira dedica-se ao exame da política de pós-graduação brasileira e dos instrumentos adotados para a mitigação das disparidades regionais, com enfoque nos acadêmicos negros e na promoção da inclusão, da diversidade e da alteridade. Na seção seguinte, delinea-se o panorama dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Norte do Brasil, apresentando um diagnóstico da implementação das ações afirmativas voltadas à população negra, bem como a investigação dos fatores epistemológicos que contribuem para a invisibilização dos afrodescendentes nesse espaço acadêmico.

Ainda nessa segunda seção, procede-se a um exame detalhado das estratégias de capacitação e das políticas afirmativas adotadas nos PPGDs. Posteriormente, são apresentadas proposições destinadas aos programas nortistas, com o propósito de fortalecer a política de acesso da população negra à pós-graduação em Direito. Por fim, nas considerações finais, os objetivos iniciais são retomados, consolidando-se as estratégias elaboradas para a superação das assimetrias identificadas, em prol do aprimoramento das políticas de justiça racial no campo jurídico-acadêmico.

2 POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA E AS MEDIDAS PARA A DIMINUIÇÃO DAS ASSIMETRIAS REGIONAIS DA POPULAÇÃO NEGRA ATRAVÉS DA INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ALTERIDADE DE NOVOS SUJEITOS

Para compreender as assimetrias regionais inerentes à sub-representação da população negra no sistema brasileiro de Pós-graduação, torna-se fundamental revisitar as raízes históricas da exclusão racial no país, reconhecendo o racismo, conforme define Carneiro (2023), como um conjunto de relações de força articuladas com múltiplas estratégias que produzem saberes, poderes e modos de subjetivação destinados à dominação, exploração e exclusão social. Esse contexto manifesta

aspectos nítidos quando observados os fundamentos na formação do corpo social brasileiro, constatando a base eurocêntrica imposta com a tomada territorial.

A leitura da Europa como polo central da sociedade e do conhecimento científico, apresentada como fonte de um saber universal, acarretou o reconhecimento da existência de uma periferia. Esta é caracterizada por dimensões que transcendem o aspecto geográfico, abrangendo o âmbito econômico, político e racial, uma leitura levada aos espaços de poder que inviabiliza a participação equiparada desses dois conjuntos, suas culturas, saberes e indivíduos (Gomes, 2012, p. 731). Essa lógica de poder hierárquica ocidental foi incorporada pelas instituições brasileiras, definindo o desenvolvimento acadêmico a partir de critérios hegemônicos eurocêntricos.

O sistema educacional brasileiro possui um fundamento intrínseco de exclusão, ligado diretamente à visão eurocentrada que moldou o país. Essa segregação tem o alicerce fincado no período colonial, resultado da institucionalização estatal do regime escravista, que se perpetua tanto na esfera acadêmica (Hasenbalg e Silva, 1990), com a desigualdade de oportunidades, quanto no universo laboral (Gonzalez, 1979), onde a divisão racial do trabalho define quem tem acesso aos recursos e prestígios.

Durante mais de três séculos, a escravização de pessoas negras constituiu não somente um regime econômico, mas também um projeto que intencionalmente lhes negou o acesso à instrução formal e aos ofícios, consolidando uma hierarquização na sociedade que se reflete até os dias atuais. O modo como as esferas públicas lidam com a invisibilização da realidade vivida pela população negra comprova a orientação racista do sistema estatal brasileiro (Bertúlio, 1989, p. 11). Dessa forma, o desenvolvimento dos afrodescendentes foi sistematicamente cerceado, induzindo-os a espaços de subalternidade, para que permanecessem como base da pirâmide social.

A continuidade do processo de apagamento social, inerente à lógica racista, é sustentada pelo pacto narcísico da branquitude. Definido por Bento (2002, p. 27) como uma aliança informal, este pacto serve de instrumento para que a sociedade absorva e legitime o privilégio branco, algo que segue como uma das práticas do racismo, que deve ser compreendido como fundamento de decisões e políticas baseadas em critérios raciais, com o propósito de subordinar e manter o controle sobre um grupo específico (Carmichael e Hamilton, 1992).

Os autores Carmichael e Hamilton classificam o racismo em dois modos distintos: o racismo individual, que consiste em atos explícitos e observáveis de violência ou discriminação de indivíduos contra indivíduos, e o racismo institucional, no qual reside o fator determinante para a análise da rede de ensino nacional. Embora percebida socialmente de modo mais sutil, esta forma de racismo é similarmemente destrutiva, tendo se originado na operação de estruturas estabelecidas na sociedade com o aparato estatal (*Ibidem*, 1992, p. 20).

A complexidade de sua aplicação, somada ao envolvimento dos espaços de poder, leva Theodoro (2014, p. 215), a classificar o racismo institucional como a modalidade mais sofisticada da discriminação, pois ele abrange ao aparato jurídico-institucional do Estado. Atuando em uma esfera macro, o autor argumenta que essa forma de racismo é o principal agente responsável pela intensificação das disparidades sociais em todo o território nacional.

Entretanto para o aprofundamento da compreensão sobre o racismo, é cabível o entendimento de sua manifestação por meio de uma perspectiva estrutural, mais especificamente histórico-crítica, que o situa como um fenômeno ligado à organização da sociedade, não tratando somente de um desvio de conduta individual (Oliveira, 2021). Nesse enfoque, o racismo se trata de um elemento indispensável para a reprodução ampliada das classes sociais, atuando como uma ideologia que solidifica as relações sociais, impondo a superexploração do trabalho da população negra, determinando sua posição de precariedade.

Desde o período imperial, a proibição do ensino a pessoas escravizadas, assim como a restrição de oportunidades educativas para libertos (Gonçalves e Silva, 2000, p. 135), vinculou a negação da cidadania plena à privação do saber letrado. Mesmo após a abolição formal da escravidão, em 1888, a ausência de políticas públicas efetivas de inserção no âmbito educacional e a inexistência da reparação social perpetuou o ciclo de desigualdades. Tanto a Primeira República quanto os governos subsequentes normalizaram a ideia de que a educação deveria permanecer restrita a grupos abastados de modo que o letramento, a profissionalização e a formação superior se consolidaram como instrumentos de validação social para a perpetuação de hierarquias.

A abolição da escravidão no Brasil, sem a adoção de medidas que viabilizassem a inclusão socioeconômica para a população afrodescendente, sedimentou um modelo de liberdade, desvinculado de garantias mínimas. Tal omissão foi denunciada nos primeiros meses que se seguiram à assinatura da Lei Áurea¹, conforme demonstra a Carta da Comissão dos Libertos a Rui Barbosa², redigida em 19 de abril de 1889. O documento, endereçado ao então Ministro da Fazenda, evidencia a percepção de abandono passada pelos ex-escravizados, que, apesar de estarem libertos, permaneceram sem acesso a trabalho digno, educação, saúde e demais direitos básicos.

Diante dessa negligência deliberada do Estado, a busca pelo letramento configurou-se como um “levante por meio da escrita” (Ribeiro Neto, 2020), movimento necessário para a ruptura da lógica de exclusão que pretendia manter os libertos à margem da cidadania plena. O domínio da leitura e da escrita era o pressuposto legal para o exercício do sufrágio e a ocupação de espaços de poder. Assim, ao buscarem o letramento, os sujeitos negros confrontavam a hegemonia dos colonizadores que utilizavam o direito ao aprendizado como obstáculo, sendo um meio de segregação política.

Para além da participação eleitoral, o acesso ao saber acadêmico servia como proteção contra abusos e fraudes, que frequentemente atingiam os desassistidos, como ilustra a perversa reescravização de Bertoleza na obra *O Cortiço* (Azevedo, 2018). Ao dominarem a língua oficial, os ex-escravizados transformaram a escrita em uma ferramenta de resistência, exigindo os direitos que lhes eram cabíveis, confrontando a exclusão institucionalizada.

A Comissão de Libertos, em um significativo ato político, além de denunciar a forma como a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040/1871)³ era violada, destaca que o

¹ BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brazil. Art. 1.º: E' declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil. Art. 2.º: Revogam-se as disposições em contrario. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 13 maio de 1888, 67º da Independencia e do Imperio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

² A integra da Carta da Comissão dos Libertos a Rui Barbosa encontra-se disponível para consulta no Anexo A desta dissertação.

³ BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

dispositivo sequer é executado quanto à parte que trata da educação dos ingênuos, que permanecem em “profundas trevas” sem instrução. Nesse contexto, a Comissão reivindica que, se “[...] o governo continua a cobrar o imposto de 5% adicionais, justo é que esse imposto decretado para o fundo d’emancipação dos escravos reverta para a educação dos filhos dos libertos”. Esta constatação sublinha a convergência entre a preexistência de um aparato legal negligenciado e a consciência dos libertos sobre a necessidade de políticas de reparação para que o ciclo de exclusão seja rompido.

A carta, portanto, configura-se como uma denúncia articulada da ineficácia e da burla da Lei do Ventre Livre no que tange ao futuro dos ingênuos. Trata-se de uma exigência política direta por direitos que os libertos consideram indispensáveis, mostrando que a lei deveria garantir que a liberdade alcançasse a plena exequibilidade, não se restringindo ao aspecto teórico. O registro contido no documento atesta a consciência de direitos e a capacidade de organização dos libertos, os quais, ao empregarem as próprias leis imperiais, articulam demandas por inclusão social que deveriam ser efetivadas.

No entanto, ao invés de serem implementadas medidas de correção histórica como as pleiteadas pelos libertos, o poder público opta, através dos meios jurídicos, por um viés que tende a marginalizar socialmente a população negra. Borges (2020, p. 41) ressalta que, “[...] como prática legalizada de hierarquização racial e social, vemos outros mecanismos e aparatos constituindo-se e reorganizando, ou até mesmo sendo fundados [...]”. Assim, ao modificar os recursos disponíveis, o Estado assegurou a permanência implícita de apartar aos subjugados.

Findada a legitimidade da escravização, o controle social é reafirmado por meio da criação de normas que operam como violência velada. Um elemento ilustrativo dessa postura, é o Decreto nº 847⁴, de 11 de outubro de 1890, o primeiro Código Penal da República que, em seu Capítulo XIII⁴, criminaliza a “vadiagem” e a “capoeiragem”, penalizando a busca por sobrevivência no período pós-abolição. Posteriormente, essa intenção de controle se mantém com instrumentos ideológicos,

⁴ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Art. 399: "Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não tendo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite [...]". Art. 402: "Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação capoeiragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

como a defesa da educação eugenista, vigente na Constituição de 1934 (art. 138, alínea b⁵).

A eugenia, termo cunhado por Galton em 1883, define-se como a ciência que estuda as agências sociais capazes de influenciar as qualidades raciais das futuras gerações, priorizando a carga biológica sobre o ambiente (Del Cont, 2008). Sob essa lógica, a educação possui um papel limitado, servindo apenas para desenvolver capacidades inatas e naturalizar problemas sociais como a miséria e a criminalidade, vistos não como falhas políticas, mas como frutos de uma "degeneração" hereditária. Ao prever uma educação eugenista, o Estado brasileiro utiliza uma racionalidade médica e estatística para hierarquizar a população, validando os interesses das elites e consolidando uma aliança tácita com o Poder Público.

A aplicação de sanções a comportamentos considerados desviantes é um fenômeno presente desde as organizações sociais mais rudimentares, visto que, conforme apontam Araújo e Silva (2019), os homens estabelecem fórmulas de punição com o intuito de preservar a coesão do grupo e reagir a violações das regras estabelecidas, sendo esta uma prática constante da humanidade e do poder constituído.

No entanto, a criminalização da suposta vadiagem e da prática da capoeira no Brasil acaba por distorcer essa universalidade punitiva, uma vez que, enquanto Araújo e Silva (2019) descrevem a punição como uma proteção do grupo social, a legislação brasileira a instrumentaliza como ferramenta de segregação racial. Nesse cenário, o sistema não buscava somente coibir desvios, como também institucionalizar a perseguição a uma parcela específica da população sob o pretexto da manutenção da ordem pública.

A base do pensamento criminológico brasileiro vincula-se ao racismo científico, tendo em Rodrigues (2010) seu expoente máximo ao estabelecer teorias desumanizadoras. Para o autor, a existência negra é indissociável de uma suposta brutalidade instintiva e de impulsões incontroláveis, fruto de um "atavismo africano" que contaminaria a criminalidade, na sua visão, a criminalidade colonial. Essa

⁵ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Art. 138: "Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: [...] b) estimular a educação eugênica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em 20 jul. 2025.

patologização do corpo negro deixava de ser um simples diagnóstico médico para atuar como uma estratégia de controle social que buscava localizar a origem do crime na herança biológica de matriz africana, retirando do Estado a responsabilidade pelas desigualdades pós-abolição.

Essa mesma lógica de hierarquização racial, em busca pelo ideal de uma nação centrada na branquitude, manifesta-se de forma explícita em políticas imigratórias estatais como o Decreto-Lei nº 7.967⁶, de 18 de setembro de 1945, que tratava sobre a entrada de estrangeiros no Brasil. Em seu art.2º, a norma estabelecia, que a admissão de imigrantes deveria atender “à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”, revelando uma nítida intenção na reconstrução de uma identidade brasileira eurocentrada.

Essa diretriz legal, portanto, não somente privilegiava abertamente a imigração europeia como mostra um objetivo de embranquecimento da nação, reforçando o entendimento de que a população negra não é vista como parte do ideal de progresso do país. Ademais, a inclusão da “defesa do trabalhador nacional” nesse mesmo artigo serve como pretexto para legitimar a preferência pelo “trabalhador ideal”, mais próximo possível daquele de origem europeia, que representava a civilidade, marginalizando a mão de obra negra já existente. Tal política de Estado impactou diretamente na distribuição de oportunidades, consolidando a desigualdade no Brasil, cujo objetivo era branquear a população para diluir a herança africana.

Essa promoção de privilégios se sedimenta no que Schucman (2012) define como uma construção eurocentrada enquanto norma universal, em qual a identidade branca ultrapassaria em nível de superioridade no quesito raça, devendo ser estabelecido como o padrão de humanidade, o que naturaliza a interdição de sujeitos racializados nos locais de poder. Deste modo, o Estado brasileiro institucionaliza uma sistemática que chancela um único fenótipo como patamar supremo. Destarte, a desigualdade racial deriva de um esqueleto social desenhado para assegurar que o

⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Art. 2º: "A admissão dos imigrantes far-se-á atendendo-se à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em: 30 jan. 2026.

grupo branco seja hegemônico, tratando aos não brancos como incompatíveis com o projeto de civilidade.

Como consequência dessa dinâmica de regulação social, os mecanismos restritivos tornaram-se mais sutis ao longo do tempo, de modo que práticas discriminatórias foram moldadas para a estratificação racial como obstáculo ao progresso social. Como destaca Nascimento (1978, p. 82), “As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apoia a discriminação econômica”. Assim, o autor ressalta a inegabilidade dos impactos negativos da segregação racial, que preserva o privilégio de pessoas brancas pertencerem às classes dominantes.

Nascimento prossegue exemplificando a discriminação com base na raça, mencionando que “Até 1950, a discriminação em empregos era uma prática corrente, sancionada pela lei consuetudinária. Em geral os anúncios procurando empregados se publicavam com a explícita advertência: ‘não se aceitam pessoas de cor’” (Nascimento, *ibidem*). O autor afirma, ainda que, não obstante a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951), a primeira lei nacional a tipificar o preconceito racial, não alterou o panorama social, uma vez que a sociedade, de forma incoerente, seguiu desrespeitando-a apesar de sua ratificação. O autor destaca, por fim, que: “Depois da lei anúncios se tornaram mais sofisticados que antes: requerem agora ‘pessoas de boa aparência’”.

Essa sofisticação terminológica, denunciada por Nascimento, revela a transição de um racismo explícito para um racismo codificado. O requisito voltado a imagem interpretada pelo outro tornou-se uma ferramenta que, sob o manto da neutralidade estética, mantinha o mercado de trabalho fechado para corpos negros. Assim, o termo funcionava como um eufemismo para a branquitude, estabelecendo que a dignidade profissional era indissociável da herança europeia. Esse filtro invisível operou durante décadas, consolidando a exclusão econômica sem a necessidade de menção direta à cor da pele nos anúncios oficiais.

Ao longo do século XX, apesar das reformas voltadas à universalização do ensino, persistiram práticas discriminatórias que dificultaram a presença negra em níveis de conhecimento avançados. A educação superior configurou-se como um espaço de reprodução de privilégios, alicerçada em currículos eurocentrados e na

invisibilização de trajetórias negras, resultando em uma alarmante sub-representação de docentes e discentes não brancos.

Nesse contexto, a educação define-se como um processo de conscientização e libertação política, devendo ser deslocada da simples transferência de saber técnico para o campo da emancipação. Segundo Freire (1987), a educação autêntica pressupõe a superação da relação opressor-oprimido, permitindo que o sujeito se reconheça como criador de cultura e transformador da realidade. Quando o sistema educacional ignora a identidade do educando, ele se torna uma ferramenta de domesticação, perpetuando a desigualdade.

Essas barreiras históricas, somadas a marcadores como a pobreza e a segregação territorial, configuraram um cenário de violência simbólica persistente. Tal estrutura afastou a população afro-brasileira dos espaços de decisão e produção do conhecimento oficial. Assim, a exclusão da pós-graduação no Norte reflete uma negação histórica do direito à educação como prática emancipatória, mantendo o saber jurídico sob o monopólio de elites tradicionais.

Para compreender essa segregação advinda da homogeneização, é imprescindível abordar o conceito de colonialidade do poder, apresentado por Quijano (2020), nessa teoria descreve-se como as estruturas coloniais de exclusão perduram na contemporaneidade, algo visível no âmbito acadêmico, ocorrendo o silenciamento de epistemologias distintas da eurocêntrica. Com isso, se sustenta a premissa de que somente o conhecimento oriundo do Norte Global deve ser validado, classificando aos outros como saberes subalternizados, sem reconhecimento no âmbito universitário.

Como implicações diretas, há a insuficiência de representatividade negra nos cursos de graduação e, de modo ainda mais expressivo, nos programas de pós-graduação. Esta lacuna compromete a função das universidades como instituições propulsoras do desenvolvimento sociointelectual. Diante deste cenário, a carência de discentes e docentes negros se tornou uma demonstração das assimetrias raciais e regionais que, mediante a análise dos elementos sócio-históricos, revelam a necessidade da resolução prioritária diante da falta de paridade, o que gera a necessidade de propor intervenções em prol do aprimoramento do sistema de ensino superior.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO: A BUSCA POR IGUALDADE RACIAL

A justiça racial no Brasil assume papel primordial diante das disparidades sociais decorrentes de um processo histórico atravessado pela escravização e, subsequentemente, pela consolidação de práticas sistemáticas que geraram exclusão, marginalização e privação de direitos à população negra. Essas desigualdades se manifestam de forma nítida nas barreiras sociais que, atualmente, ainda restringem o acesso à educação de qualidade, à ascensão profissional e à ocupação dos espaços de poder.

Nesse contexto, a definição de justiça racial transcende o entendimento meramente formal da igualdade, estabelecendo-se como um pilar jurídico, político e social, que visa a reparação histórica por meio da promoção da igualdade material. Conforme defendem Moreira, Almeida e Corbo (2022), o conceito de justiça racial não se limita a um ideal, mas atua como um princípio estruturante que deve orientar a reconfiguração das práticas institucionais, algo que se alinha ao movimento de transição, buscando reverter as consequências geradas por séculos de opressão, sendo o racismo, nesse sentido, constituinte de um profundo déficit democrático, uma vez que viola o tratamento simétrico entre todos os cidadãos.

Para que a justiça racial seja exequível, indo além de uma idealização, torna-se necessária sua institucionalização por meio de políticas públicas. Estas são compreendidas como a dinâmica de decisões e ações governamentais voltadas para a solução de problemas coletivos, uma ferramenta capaz de reorientar as escolhas estatais em direção à reparação (Souza, 2006, p. 26).

Desta forma, tais políticas representam o conjunto de atividades destinadas a assegurar a aplicação prática da isonomia de oportunidades. Conforme propõem Timóteo e Oliveira (2021, p. 426), essas ações materializam-se em condutas administrativas, que priorizam a finalidade social, a redução de vulnerabilidades, e a construção dialógica, garantindo que o Estado reflita os anseios da sociedade.

Nesse sentido, a política pública deixa de ser um formalismo abstrato para se tornar um meio de implementação da equidade, de modo que, ao demandar ações concretas do Estado, a justiça racial atua como um critério organizador que questiona a distribuição desproporcional das oportunidades e dos recursos disponibilizados no

corpo social. Isso permite reconhecer as medidas reparatórias como um instrumento jurídico-político para reconfigurar a base sociointelectual do sistema educacional, notadamente nos Programas de Pós-graduação (PPGs). Deste modo, ao visar à equidade no ensino superior, a aplicação de tais políticas viabiliza a promoção da reparação histórica com a população negra.

Essa reestruturação é imprescindível, pois o silenciamento institucionalizado estratifica o saber e marginaliza sujeitos de grupos raciais minorizados. Torna-se essencial, portanto, que a pós-graduação *stricto sensu*, como centro de excelência na produção de conhecimento, interrompa a reprodução de hegemonias que excluem trajetórias afro-brasileiras de seus espaços de maior prestígio.

A predominância de indivíduos majoritariamente brancos nesse nível de qualificação é um indicativo de que as estruturas de desigualdade persistem de forma cíclica. Esse monopólio do privilégio impacta tanto a produção quanto a disseminação de saberes, limitando o potencial democrático da universidade e consolidando barreiras que impedem a pluralização do pensamento jurídico e científico.

A quebra dessa perpetuação exige o enfrentamento das bases dominantes que direcionam as universidades brasileiras, havendo a necessidade de rechaçar essa lógica excludente, repensando o sistema educacional em sua totalidade remete à crítica de Nascimento (1978, p. 95) que, ao analisar o sistema de ensino brasileiro, evidencia sua função como ponto estratégico de combate as imposições segregacionistas. Para que a população afro-brasileira possa firmar sua existência, o autor defende a superação da centralidade das matrizes pedagógicas europeias e estadunidenses, projetando um modelo de ensino ancorado em fundamentos multiculturais, abrangendo desde o nível básico até o ensino superior, permitindo a ascensão da identidade negra.

Para que tal ascensão ocorra, a política pública deve agir sobre o acesso real às instituições, propiciando que o reflexo do compromisso com uma educação emancipadora se torna perceptível através da inclusão promovida por meio da reserva de vagas, que permite a transformação de uma realidade excludente. Assim, a esfera intelectual acadêmica deve ser comprometida com esse modelo emancipatório, a ponto de reconhecer as barbaridades que surgiram através do colonialismo, com marcas presentes até o momento atual, quando observamos a manutenção de um

currículo patriarcal, racista e classista, o qual a sociedade insiste em reconhecer como padrão universal.

É nesse ponto que as políticas afirmativas se consolidam como modalidade mais concreta de intervenção estatal para a equidade, pois apesar da continuidade dos obstáculos institucionais, o caminho para adquirir conhecimento, desenvolver competências e dominar o ofício acadêmico tornou-se algo realizável. Isso se deve à efetivação de instrumentos, como a Lei nº12.711 de 2012⁷, a Lei de Cotas.

Sob esse prisma, essa legislação funciona como um dispositivo jurídico que visa à mitigação das assimetrias no Brasil, sendo definida por Vaz (2022, p. 79) como a: “[...] a concessão de tratamento diferenciado àquele indivíduo que – em virtude de sua pertença a um grupo vulnerabilizado – se encontra, [...] numa situação de desvantagem e que, [...] não obteria o posto almejado se não fosse pela medida”.

A definição de Vaz (2022) esclarece que a política de cotas não se trata de um benefício, mas de um meio de justiça redistributiva. Ao reconhecer que a desvantagem do sujeito advém de seu pertencimento a um grupo colocado à margem da sociedade, a medida opera como viés para reparar os danos causados pelo racismo na sociedade. Essa abordagem tem o intuito de alcançar a equidade coletiva, algo que impulsiona a transformação, sendo utilizado em diversos âmbitos educacionais como a pós-graduação.

As ações afirmativas, como um meio de inclusão social, configuram-se como medidas especiais, temporárias e políticas compensatórias que buscam o alcance da igualdade substantiva. Segundo Piovesan (2005), elas cumprem uma função pública decisiva nos programas institucionais, garantindo que o espaço de produção de conhecimento seja ampliado de forma democrática, assegurando a diversidade, atuando como recurso que promove a transição da igualdade meramente teórica para a prática.

Dessa forma, a política de pós-graduação que visa a igualdade racial, atua como um instrumento concreto para superar as disparidades na sociedade, adotando uma visão que considera o caráter coletivo dos danos causados pelo racismo, alinhando-

⁷ BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. (Atualizada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

se ao projeto emancipatório previsto no ordenamento jurídico brasileiro, o qual exige a promoção de igualdade plena. Assim a educação tem o papel de capacitar os futuros profissionais a compreenderem a discriminação racial como um entrave para a democracia, utilizando as normas constitucionais para promover a reconstrução de relações sociais e institucionais.

A política de pós-graduação que objetiva a equidade racial atua como meio para superar as desigualdades na sociedade. Adota-se, para tanto, um enfoque que reconhece o racismo como um sistema de dominação de natureza mutável, que impede indivíduos negros de alcançarem o mesmo status cultural, material e de responsabilidade social desfrutado por pessoas brancas.

Nesse sentido, a implementação de tais diretrizes reflete a compreensão de que, como argumenta Moreira (2019, p. 92), “os regimes políticos podem mudar, as pessoas podem ter acesso a direitos formais, mas os grupos dominantes sempre criam meios para que o poder permaneça em suas mãos”. Diante dessa realidade, faz-se necessário que a pós-graduação adote uma atuação estratégica que permita a reconfiguração desse sistema.

A partir do exposto, as diretrizes da pós-graduação brasileira têm a responsabilidade de incorporar a pauta da diversidade de modo equânime em sua agenda institucional. É preciso superar a tradição hegemônica para tornar o pluralismo um elemento intrínseco à qualidade do sistema.

Nesse contexto, a compreensão do pluralismo exige reconhecer o problema que emerge quando apenas uma narrativa se torna dominante na interpretação da realidade social. Conforme analisa Adichie (2019), o perigo de uma “história única” reside em sua capacidade de reduzir a complexidade humana a representações simplificadas e repetidas, que passam a definir integralmente determinados grupos ou territórios.

Quando uma única versão dos fatos é reiterada como definitiva, experiências múltiplas são silenciadas, identidades são estereotipadas e a dignidade dos sujeitos é comprometida. Esse processo está profundamente relacionado às estruturas de poder, pois aqueles que detêm maior autoridade simbólica ou institucional possuem a capacidade de determinar quais narrativas serão legitimadas e quais permanecerão invisíveis, produzindo hierarquias de reconhecimento social.

O pluralismo surge, nesse cenário, como contraponto necessário a essa lógica de redução e silenciamento. Ainda segundo a autora, a pluralidade de narrativas constitui condição essencial para a humanização dos sujeitos e para o reconhecimento da diversidade de experiências que compõem a complexidade da realidade social.

Ao invés de uma versão única, a compreensão de pessoas, comunidades ou fenômenos exige o que se pode denominar um equilíbrio de histórias, isto é, a coexistência de múltiplas perspectivas capazes de revelar a complexidade das trajetórias humanas. Desta forma, a pluralidade além de ampliar o campo do conhecimento, restitui dignidade aos grupos que secularmente foram representados de forma parcial ou distorcida, permitindo que diferentes vozes participem da construção dos sentidos sociais e jurídicos.

Nessa perspectiva, o pluralismo deixa de ser mera opção metodológica e passa a constituir um compromisso com a igualdade, devendo figurar como um eixo estratégico na avaliação, no fomento e na formação de novos pesquisadores. Sob essa ótica, a pós-graduação é compreendida como um espaço de produção de conhecimento com capacidade de transformação social. Mediante a construção acadêmica, esse movimento possibilita que, por meio da educação, se enfrentem as desigualdades sociais, promovendo a inclusão para confrontar a universalização seletiva que, na prática, segrega.

É nesse contexto que as políticas afirmativas surgem como um recurso normativo, representando a adoção de medidas efetivas para sanar as disparidades sociais, promovendo a igualdade material por meio do acesso de grupos sub-representados em âmbitos acadêmicos. Sua fundamentação encontra-se na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que, em seu art. 3º, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I) e a erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III). Além disso, a busca pela igualdade, ressaltada no caput do art. 5º, aponta a necessidade do Estado tomar providências efetivas que corrijam as desproporcionalidades existentes.

Em alinhamento com tais princípios, o programa de ação afirmativa define-se como toda iniciativa, pública ou particular, destinada a conceber recursos ou direitos

específicos, a integrantes de grupos vulnerabilizados, com o intuito de promover o bem estar social. Se tratando do acesso à educação e ao emprego, as formas de implementação podem variar, incluindo reservas rígidas, políticas mais flexíveis e bônus (Júnior, *et. al*, 2018). A sustentação dessas medidas está em três alicerces argumentativos: a compensação como via de reparação, a justiça social, visando a correção das disparidades causadas ao grupo e a promoção da diversidade, reconhecendo que a vivência universitária plural é um meio de aprimoramento valioso para todos.

Dessa forma as ações afirmativas aplicadas no ensino superior, não se configuram como uma concessão, mas como um dever de reparação estatal em busca da equiparação na sociedade, havendo o reconhecimento do racismo como um sistema de dominação a ser desmantelado. Essa compreensão foi reforçada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186. Na ocasião, o STF reafirmou a constitucionalidade das cotas raciais, validando-as como um mecanismo legítimo de combate ao racismo, reconhecendo que o princípio da igualdade material é concretizado por meio de políticas que buscam reparar os efeitos do racismo institucional.

Conforme explicitado por Souza (2006), as políticas públicas implementadas requerem um diagnóstico das desigualdades, motivando o desenvolvimento de estratégias voltadas à sua atenuação. No caso dos PPGs, a análise diagnóstica possibilita identificar uma uniformidade acadêmica que beneficia indivíduos brancos e de condição socioeconômica mais privilegiada, reiterando a lógica da exclusão racial e econômica. As iniciativas compensatórias, por conseguinte, convergem para interromper esse ciclo, favorecendo o ingresso de pessoas com um enfoque diferente do cenário dominante previamente estabelecido na sociedade, implicando no reconhecimento da diversidade inerente às trajetórias dos estudantes.

A Carta Magna brasileira estabelece a educação como um direito social inalienável, que deve ser garantido a todos, conforme demonstrado no art. 6. (assegura a educação e o trabalho) e o art. 205 (reconhece a educação como um direito fundamental e estabelece vias para a construção de um sistema educacional digno). Ao abordar a isonomia de condições para o acesso e a permanência na

educação, Constituição reconhece a necessidade de medidas específicas para transpor as discrepâncias históricas.

A Suprema Corte, ao validar as ações afirmativas, reforçou a necessidade de romper com a falácia da meritocracia como um sistema justo, algo que frequentemente oculta a falta de simetria na sociedade e a ausência de políticas públicas voltadas à dívida social e educacional para com a população negra. A lógica da meritocracia se fundamenta na crença abordada por Michael J. Sandel (2020), de que “Recompensar pessoas estritamente a partir do mérito [...] tem a virtude da justiça” (p.56). Essa interpretação reforça o entendimento de que as pessoas são “[...] livres para ascender até onde nossos esforços, talentos e sonhos nos levarem.” (Sandel, 2020, p. 56), tornando cada indivíduo o único autor de sua própria história.

A ideia de que o mérito individual é o único fator de acesso, tal qual se apresentaria como um critério neutro, opera como um instrumento excludente. Nesse sentido as políticas afirmativas na pós-graduação visam equilibrar o ponto de partida, assegurando que o acesso aos espaços de produção de conhecimento seja pautado não somente por habilidades individuais, mas com a superação dos entraves diante da questão racial.

Em conformidade com a Constituição, o art. 207 assegura às universidades a autonomia didático-científica e administrativa, pautada pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Embora tal autonomia seja uma característica fundamental da instituição, ela não as desvincula da responsabilidade social.

Nesse contexto, os dados recentemente divulgados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), no relatório especial “Brasil: Mestres e Doutores 2024”⁸ apresentado durante a 77ª Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), reforçam a persistência da desigualdade no SNPG. A análise referente as titulações de mestrado e doutorado no período de 1996 a 2021, evidencia que a população branca concentrou cerca de 49,5% de aproximadamente de um milhão de títulos de mestrado e 59% dos mais de 319 mil títulos de doutorado concedidos no país.

⁸ CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). **Brasil: Mestres e Doutores 2024** – Relatório especial. Brasília, DF: CGEE, 2024. Disponível em: <https://mestresdoutores2024.cgee.org.br>. Acesso em: 16 nov. 2025

Em contrapartida, a população negra (preta e parda), embora apresente taxas de crescimento consideráveis no mesmo intervalo, representa apenas 20,8% dos títulos de mestrado e 18,3% dos títulos de doutorado. Ainda que a ampliação da autodeclaração racial tenha reduzido o número de registros sem informação, contribuindo para maior visibilidade estatística da população negra, a disparidade permanece nítida. Em 2021, os indivíduos brancos continuavam a representar 63% dos mestres e 68% dos doutores declarados, mantendo-se no topo da hierarquia acadêmica mesmo após a implementação de políticas afirmativas.

Para uma análise mais completa dessa realidade, é essencial adotar a fundamentação teórica da interseccionalidade, formulada por Crenshaw (2002). Essa abordagem capacita o entendimento de como diferentes sistemas de opressão se articulam, potencializando as engrenagens de exclusão. Tal perspectiva permite compreender as interconexões entre a desigualdade racial e outras disparidades, como as regionais. Observa-se, portanto, que a sub-representação da população afro-brasileira no Sistema Nacional de Pós- Graduação é um problema multifacetado, com assimetrias significativas tanto na inclusão efetiva de sujeitos negros no âmbito acadêmico quanto na distribuição equitativa dos programas em nível nacional.

2.2 ASSIMETRIAS REGIONAIS NO SISTEMA NACIONAL DE PÓS GRADUAÇÃO (SNPG)

A discussão sobre políticas afirmativas e equidade no ensino superior brasileiro requer a compreensão do conceito de assimetrias regionais no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG). Essa necessidade ocorre devido a disparidade na repartição dos espaços acadêmicos de excelência que se intersecciona e se retroalimenta com a desigualdade racial, concentrando o acesso ao alto nível de qualificação em regiões específicas do país. Desse modo, a assimetria geográfica funciona como um meio de impedir o acesso da população negra ao ápice da carreira acadêmica.

Essa questão é reconhecida pela própria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) como um dos maiores desafios nacionais, o que a torna um tema de enfrentamento prioritário na política de fomento (Grupo de Trabalho de Equidade e Redução de Assimetrias na Pós- Graduação [GT], 2024).

Nesse sentido, a agência define essa assimetria como uma disparidade consolidada na distribuição e qualidade da infraestrutura de pesquisa e dos programas de mestrado e doutorado entre as regiões brasileiras. Essa distinção não é perceptível somente na quantidade de programas, mas também na desproporcionalidade do fomento concedido e na concentração da excelência (programas com notas 6 e 7) nas regiões Sul e Sudeste, conforme será detalhado a seguir.

Desde o princípio, a distribuição de bolsas da CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o apoio financeiro aos cursos de pós-graduação seguem a mesma lógica centralizadora, reforçando a limitação do número de discentes e docentes que podem se dedicar integralmente aos PPGs nas regiões menos desenvolvidas. Essa concentração é um fato comprovado pelos dados da CAPES/Sucupira (2025): do total de 4.635 Programas de Pós-Graduação (PPGs), o Sudeste (1.970 PPGs) e o Sul (986 PPGs) reúnem, juntos 63,8% da infraestrutura acadêmica, sendo que, por outro lado as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste somam apenas 1.679 PPGs.

Ao verificar os dados do Censo 2022 do IBGE, percebe-se como a vertente racial desta assimetria é crítica, indicando as desigualdades: as regiões com a maior infraestrutura acadêmica (Sul e Sudeste) são as que detêm o maior percentual de população branca (o Sul com 72,6% e o Sudeste com 49,9%). Em contrapartida, as Regiões Norte (75,97%) e Nordeste (72,61%), onde a população é predominantemente negra (preta e parda), reúnem somente 27,4% dos PPGs do país. Portanto, a escassez de oportunidades de excelência atinge, de forma desproporcional a população negra, dada sua maior concentração nessas regiões, indicando que a disparidade geográfica está intrinsecamente ligada a barreiras raciais e epistêmicas que demandam ponderação.

A materialidade da assimetria transparece na análise do Mapa de Distribuição de PPGs (Plataforma Sucupira, 2025), disposto a seguir. A representação gráfica, que escalona a densidade dos programas por Unidade da Federação, atesta uma notável concentração no eixo Sul-Sudeste, ao passo que, enquanto essas regiões apresentam tons intensos, o restante do território nacional exibe uma distribuição rarefeita, o que ratifica a polarização geográfica do sistema acadêmico brasileiro:

Figura 1 – Distribuição e Densidade de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) por Unidade da Federação.



Fonte: Plataforma Sucupira, 2025

A partir desse mapeamento, torna-se viável aprofundar a análise da desigualdade regional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, tendo em vista que os dados quantitativos subsequentes elucidam a desproporcionalidade na distribuição dos recursos científicos. Percebe-se a discrepância entre as regiões revela a perpetuação de um modelo de desenvolvimento acadêmico que permanece sendo dirigido por centros políticos e econômicos do país.

Nesse contexto, a tabela a seguir detalha a distribuição dos PPGs por modalidade e região, permitindo visualizar com precisão o alcance das assimetrias que permeiam o Sistema Nacional de Pós Graduação e suas implicações para a equidade na produção científica.

Tabela 1 – Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
Distribuição de Mestrados (ME) e Doutorados (DO) por Região e Modalidade

Região	Modalidade	ME	DO	ME/DO	Total por Modalidade	Total por Região
Norte	Acadêmico	129	8	110	247	312
	Profissional	58	0	7	65	
Nordeste	Acadêmico	352	14	428	794	962
	Profissional	151	2	15	168	
Centro-Oeste	Acadêmico	141	5	189	335	405
	Profissional	65	1	4	70	
Sudeste	Acadêmico	321	34	1.225	1.580	1.970
	Profissional	347	1	42	390	
Sul	Acadêmico	248	11	567	826	986
	Profissional	136	0	24	160	
Total	Acadêmico	1.191	72	2.519	3.782	4.635
Geral	Profissional	757	4	92	853	

Fonte: Organizada pela autora. Dados da plataforma Sucupira/CAPES (26/09/2025)

A interpretação dos dados quantitativos na tabela demonstra a persistência de uma estrutura desigual na repartição de programas no SNPG, mantendo os eixos Sul e Sudeste na camada mais elevada dos PPGs, tanto nas categorias acadêmicas quanto nas profissionais. Nota-se, ainda, que o número de doutorados, sobretudo na modalidade acadêmica, é reduzido nas áreas mais impactadas pelas disparidades regionais, o que compromete a capacidade de formação de pesquisadores e a consolidação de grupos voltados à produção científica, reforçando as hierarquias regionais de modo a privar do desenvolvimento da ciência as Regiões do Norte (118), Nordeste (442) e Centro- Oeste (194), enquanto concomitantemente, verifica-se a convergência nas Regiões Sul (578) e Sudeste (1.259) .

Essa configuração revela que as assimetrias regionais refletem a existência de um padrão de expansão acadêmico concentrado, tal qual influencia o alcance das políticas de formação avançada no Brasil. O predomínio de programas nas regiões Sul e Sudeste, somado à escassez nas demais Regiões, sinaliza uma disparidade na

competência de resposta do sistema nacional às demandas locais por pesquisa e inovação, o que induz os espaços de produção de conhecimento à marginalização, em comparação com os demais eixos regionais. Diante disso, torna-se fundamental analisar os fatores que contribuem para a manutenção da desproporcionalidade, bem como em suas repercussões na consolidação de uma política de pós-graduação efetivamente equitativa no país.

Contudo, a compreensão das assimetrias regionais no SNPG requer que a análise abranja a esfera demográfica, não se restringindo à dimensão institucional. A oferta de programas de mestrado e doutorado, deveria refletir proporcionalmente a densidade populacional e as demandas sociais de cada região. Entretanto, a relação entre o número de habitantes, comparada à existência de PPGs sinaliza que as áreas com maior concentração de grupos vulnerabilizados como o Norte e o Nordeste, continuam sub-representadas no espaço científico-acadêmico em escala nacional.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 203.080.756 habitantes, havendo na demografia regional nítidos contrastes: O Sudeste concentra 41,8% da população, seguido pelo Nordeste, com 26,9%, o Sul reúne 14,7%, o Centro-Oeste, 8%, e o Norte, 8,5%. Esses números oferecem um parâmetro para a avaliação da distribuição dos PPGs no país. Embora o Sudeste e o Nordeste tenham, juntos, quase 70% da população brasileira, a distribuição dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não acompanha essa proporção, permanecendo inclinada para o eixo Sul-Sudeste.

Todavia, considerando que o Censo 2022 oferece um retrato estatístico da população, e que os dados da CAPES/Sucupira atualizados em 2025, com referência a 2024, refletem a condição atual dos PPGs, torna-se relevante complementar a análise com as Estimativas Populacionais do IBGE de 2025. Essa base confere maior coerência temporal, o que permite estabelecer uma comparação mais fidedigna à população regional e à quantidade de Programas em funcionamento.

A partir dessa inter-relação de dados, a correlação entre a População Estimada (2025) e o quantitativo de Programas de Pós-Graduação (2025) encontra-se sistematizada na Tabela 2, apresentada na sequência, a qual detalha a distribuição proporcional das ofertas acadêmicas em face do contingente populacional projetado:

Tabela 2 – Comparativo entre a População Estimada e os Programas de Pós Graduação Stricto Sensu por Região – Brasil (2025)

Região	População Estimada 2025 (IBGE)	% da População Nacional	Total de PPGs (CAPES 2025)	% dos PPGs Nacionais	Diferença População – PPGs (p.p.)
Norte	18.801.282	8,8%	312	6,7%	-2,1 p.p.
Nordeste	57.244.485	26,8%	962	20,8%	-6,0 p.p.
Centro-Oeste	17.238.818	8,1%	405	8,7%	+0,6 p.p.
Sudeste	88.825.643	41,6%	1.970	42,5%	+0,9 p.p.
Sul	31.310.809	14,7%	986	21,3%	+6,6 p.p.
Brasil	213.421.037	100%	4.635	100%	

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do IBGE (2025) e da CAPES (2025).

A leitura conjunta dos dados expõe uma desproporcionalidade entre a oferta de Programas de Pós-Graduação e a densidade populacional. O Nordeste, segunda região mais populosa do país, com 26,8% da população nacional, dispõe apenas de 20,8% dos PPGs, configurando um déficit de 6 pontos percentuais. Situação semelhante no Norte, que possui 8,8% dos habitantes brasileiros, entretanto, somente 6,7% dos programas, o que reforça o quadro de exclusão educacional dessas regiões.

Por outro lado, o Sul e o Sudeste exibem a disparidade oposta, mantendo um excedente expressivo no qual agregam 56,3% da população, mas concentram 63,8% dos PPGs nacionais. Esse superávit institucional, de aproximadamente 7,5 pontos percentuais acima da proporção populacional, permite revelar a preponderância que centraliza o domínio do sistema acadêmico, o que se sustenta por meio da acumulação de investimentos, infraestrutura e redes de pesquisa sólidas.

Ademais o Centro-Oeste, embora apresente equilíbrio numérico (8,1% da população e 8,7% dos programas), demonstra uma distribuição interna desigual, uma vez que a maior parte dos PPGs, conforme dados da CAPES (2025), está concentrada no Distrito Federal, nisso verifica-se há ausência homogeneidade acadêmica na região.

Diante desse panorama quantitativo, verifica-se que as assimetrias regionais não decorrem somente de variações circunstanciais na distribuição dos programas, constituindo, ao contrário, um padrão que se reforça no SNPG. A sobreposição entre concentração das instituições e a centralização de oportunidades demonstra que a disparidade regional atua como um condicionante que predetermina o acesso aos espaços de prestígio acadêmico, consolidando um sistema que valida e amplia a capacidade de produção científica apenas em polos específicos do país.

Sob essa lógica, enquanto os eixos hegemônicos expandem sua influência, as demais regiões enfrentam barreiras que dificultam a consolidação de seus programas e o desenvolvimento de trajetórias científicas. Tais disparidades comprometem as condições de permanência e ascensão acadêmica, penalizando os sujeitos pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados.

2.2.1 Obstáculos no enfrentamento das disparidades regionais e raciais na pós-graduação

O perfil do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), ao longo dos anos, revela um conjunto de desafios que derivam da forma como o Estado instituiu, distribuiu e legitimou a formação dos programas *stricto sensu* no país. Esses problemas, de natureza cumulativa, tornam-se notórios quando se observa a intersecção entre desigualdades regionais e raciais.

Nesse sentido, a estrutura organizacional que sustenta o SNPG não se limita a reproduzir assimetrias territoriais, pois intensifica, principalmente quando confrontada com o perfil demográfico das regiões brasileiras e com a distribuição racial da população Norte e Nordeste, regiões nas quais é concentrada a maioria da população negra do país.

A complexidade dessa questão indica que a hierarquia regional nos PPGDs possui uma feição racializada. Ao privilegiar saberes hegemônicos situados em áreas de população majoritariamente branca, o sistema restringe o pluralismo epistêmico, e desta forma segue consolidando as desigualdades na produção do conhecimento jurídico nacional.

As dificuldades enfrentadas pelas regiões periféricas não se resumem à quantidade de cursos ofertados. O cenário é agravado pela fragilidade das estruturas

universitárias, pela dispersão geográfica e pela reduzida oferta de doutores, o que inviabiliza a expansão do quadro acadêmico. Tais fatores comprometem a resposta às demandas locais e impedem que as instituições do Norte compitam em condições de paridade com os programas das regiões centrais.

Outro entrave relevante reside na formação de redes acadêmicas. Embora a pós-graduação brasileira dependa de interações colaborativas e parcerias institucionais, essas redes orbitam predominantemente no eixo Sul-Sudeste, reforçando o domínio dessa região. Ao ocuparem espaços estratégicos em comissões, bancas e órgãos de avaliação, as instituições dessas áreas consolidam sua hegemonia e visibilidade científica. Esse isolamento fortalece a desproporcionalidade regional e gera um impacto racial indireto, pois reduz a inserção de pesquisadores negros oriundos de regiões onde a oferta de PPGDs é menor, justamente onde sua presença demográfica é mais expressiva.

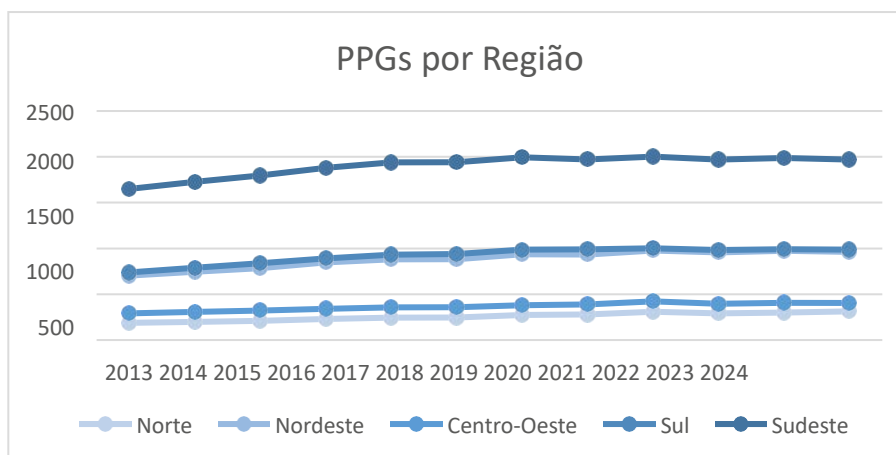
Além disso, a avaliação institucional da CAPES (2025), apesar dos avanços, também incorpora os aspectos abordados, pois os critérios de avaliação, orientados por parâmetros de produtividade alinhados ao modelo de excelência, tendem a favorecer aos programas que se encontram em destaque, tendo mais recursos e vínculos com outros PPGs.

Por outro lado, embora a instituição tenha buscado agregar elementos de diversidade em suas normativas com ações, projetos e programas estratégicos, a lógica avaliativa opera sob a racionalidade que beneficia regiões centrais, de modo que, embora formalmente neutra, atua como uma limitação, aumentando a distância entre os avanços das regiões que se encontram estáveis comparadas as que estão em processo de expansão.

A somatória desses problemas compromete a pluralidade nas instituições, promovendo o acúmulo desigual de recursos em favor dos polos preponderantes, fenômeno correspondente ao Efeito Mateus, apresentado por Merton (1968) na sociologia da ciência. Merton descreve o princípio da vantagem cumulativa no sistema de recompensas e comunicação científica, referindo-se à injunção bíblica de Mateus 13:12 que diz: “[...] todo aquele que tem, mais lhe será dado, e terá em abundância; mas ao que não tem, até o que tem lhe será tirado”, algo que reproduz a desigualdade entre os sujeitos.

Esse padrão de desproporcionalidade, quando confrontado com a configuração do SNPG, ganha contornos nítidos no Gráfico 1, que ilustra a assimetria na distribuição dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) entre as regiões brasileiras:

Gráfico 1 – Distribuição Regional dos Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) no Brasil



Fonte: Elaboração própria com base na plataforma da CAPES/Sucupira (26/09/2025).

Enquanto o Sul-Sudeste, como eixo de excelência, recebem incrementos contínuos de financiamento, prestígio e visibilidade (Victor, 2014), os programas localizados nas regiões periféricas que estão em processo de consolidação têm seu reconhecimento retido ou recebem crédito desproporcionalmente menor em contribuições equivalentes, trazendo uma distinção hierarquizada, onde a reputação existente é o principal meio da atração para novos programas, recursos e talentos.

Essa racionalidade tem implicações diretas sobre as assimetrias regionais, isso porque o prestígio acumulado pelos centros hegemônicos confere a chancela de excelência e a validação de discentes e pesquisadores. Com a monopolização do reconhecimento, ao invés de refletir distribuição de talentos, se perpetua o ciclo de acumulação em determinados eixos geográficos.

Consequentemente o Efeito Mateus além de privar as Regiões Norte e Nordeste da capacidade de consolidar seus próprios quadros docentes e linhas de pesquisa robusta, gera a exclusão racial ao concentrar as melhores oportunidades nos polos majoritariamente brancos, ser garantir a inserção equânime de pesquisadores negros, cuja presença é maior nessas regiões.

Desta forma, é fundamental destacar que os impasses identificados não se restringem ao âmbito institucional, mas se projetam para o futuro da própria Pós-graduação, constituindo-se em desafio para o desenvolvimento nacional. Essa lógica limita a diversidade racial e regional, perpetuando um sistema cuja capacidade produtiva é comprometida, se mostrando insuficiente para gerar conhecimento crítico, plural e materialmente vinculado à realidade nacional. A manutenção dessas assimetrias põe em risco o cumprimento do preceito constitucional dos PPGs, que é tanto o de reduzir as desigualdades regionais quanto o de promover a promoção da justiça racial no país.

A análise da atuação das agências federais responsáveis pela condução da política científica se trata de um pressuposto essencial para compreender as disparidades que separam o corpo normativo da concretização no âmbito dos PPGs. A imersão realizada em Brasília, com reuniões técnicas junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação Cultural Palmares (FCP), permitiu delinear o modo como tais órgãos articulam, em nível nacional, seus argumentos, ênfases e restrições concernentes à promoção da igualdade racial.

No âmbito da CAPES, agência central na avaliação e expansão da pós-graduação, constata-se uma dualidade estratégica na gestão do SNPG, que busca equilibrar o rigor do critério de mérito com a necessidade de intervenção para o fomento regional. Embora a nota do programa permaneça como um fator preponderante, a agência tem mobilizado indicadores complementares, como o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM), além de implementar editais temáticos, tendo como exemplo o Edital da Alteridade de 2022. Tais mecanismos visam direcionar investimentos a áreas de maior vulnerabilidade e necessidade de consolidação científica.

Contudo, foi deixado nítido que a decisão final sobre a alocação interna de bolsas para grupos específicos (ações afirmativas) é uma prerrogativa das universidades, ressaltando a tensão normativa federal e a autonomia na efetivação das políticas, fica evidente, portanto, que a descentralização decisória pode tanto potencializar quanto dificultar a uniformidade das ações afirmativas no território nacional.

Em complemento a esta esfera regulatória, o CNPq, com foco no fomento à pesquisa e formação, reconhece a ocorrência da distribuição de recursos ser maior para polos que se encontram consolidados, havendo um impacto desproporcional da distribuição de bolsas e infraestrutura nas regiões periféricas. Embora o CNPq desenvolva iniciativas (como o Edital Beatriz Nascimento de 2023) que oferecem bolsas de Doutorado e Pós-Doutorado no exterior para mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, mantendo plataformas com dados desagregados por raça para informar suas políticas, a constatação reforça que a lógica de fomento contribui para manutenção das assimetrias regionais, pois a função do CNPq é nutrir o sistema de ciência e tecnologia.

Contudo, a dimensão do problema ultrapassa a gestão de fomento e avaliação, algo perceptível através da visita à Fundação Cultural Palmares (FCP), que embora não integre o eixo educacional universitário, permitiu atestar o caráter eurocêntrico da formação acadêmica, enfatizando o conceito de Quilombo como um modelo de conhecimento válido, baseado na igualdade. A FCP defende a descentralização das pesquisas, priorizando a realidade brasileira sob a perspectiva de sujeitos negros. Essa postura, que se alinha ao aporte da pluralidade epistêmica, demonstrando a relevância do reconhecimento da diversidade na análise dos PPGDs.

2.2.2 Marcos normativos para a promoção da equidade no Sistema Nacional de Pós-Graduação

O debate acerca dos marcos normativos voltados à promoção da equidade no Sistema Nacional de Pós-Graduação exige a compreensão de que a organização do ensino avançado no Brasil não se baseia somente em critérios técnico-científicos, mas também de compromissos constitucionais e político-institucionais orientados à redução das desigualdades sociais historicamente produzidas. Nesse contexto, a regulação da pós-graduação passou a incorporar, de forma progressiva, mecanismos jurídicos e administrativos destinados à ampliação do acesso e da permanência de grupos sub-representados, refletindo a transição de um modelo centrado na neutralidade formal para uma governança orientada pela igualdade material.

A atuação de instâncias responsáveis pela formulação e indução de políticas científicas, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior,

evidencia a institucionalização desse movimento, ao integrar diretrizes de inclusão e diversidade aos instrumentos de avaliação, financiamento e planejamento acadêmico. Assim, a equidade no âmbito da pós-graduação deixa de constituir mero objetivo político e passa a configurar um imperativo normativo estruturante da própria organização do sistema.

Nesse horizonte normativo ampliado, a promoção da equidade no sistema educacional brasileiro ancora-se em compromissos internacionais assumidos pelo Estado no plano multilateral. A atuação da Organização das Nações Unidas (ONU)⁹ constitui a referência desse processo, especialmente a partir da Conferência Mundial contra o Racismo (Conferência de Durban)¹⁰. As diretrizes emanadas desse fórum impulsionaram a adoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades, fornecendo o lastro político e jurídico para a criação de instâncias institucionais, como a antiga Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)¹¹, o que demonstra a influência direta do sistema global na arquitetura administrativa nacional.

Paralelamente, o sistema regional de proteção dos direitos humanos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA)¹², reforça essa blindagem normativa ao combater o racismo sob a ótica da discriminação estrutural. Por meio de instrumentos como a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, o compromisso estatal com as ações afirmativas deixou de ser uma faculdade política para se tornar um imperativo de direitos humanos. Esse arcabouço regional consolida a obrigatoriedade de medidas

⁹ Organização intergovernamental instituída pela Carta das Nações Unidas (1945) que, composta por 193 Estados-membros, atua como sujeito de direito internacional na articulação de agendas globais e no monitoramento de tratados e convenções que vinculam juridicamente os Estados signatários.

¹⁰ Trata-se da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada pela ONU em Durban, África do Sul, em 2001. O evento resultou na Declaração e no Programa de Ação de Durban, documentos que reconheceram o racismo como um crime contra a humanidade e estabeleceram a obrigação dos Estados em adotar políticas de reparação e ações afirmativas para combater as desigualdades históricas.

¹¹ Instituída com o status de ministério para coordenar as políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da equidade racial no Brasil. O órgão teve suas competências absorvidas pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), o que consolidou a autonomia da agenda antirracista no primeiro escalão da Administração Pública Federal.

¹² Principal fórum político e jurídico das Américas, a organização foi instituída em 1948 pela Carta de Bogotá em sucessão ao Sistema Interamericano (1889), congregando atualmente 35 Estados independentes sob os pilares fundamentais da democracia, segurança, desenvolvimento e proteção aos direitos humanos.

que não apenas punam o preconceito, mas que intervenham ativamente na correção das disparidades de acesso aos espaços de poder e saber, como o ensino superior.

Esse quadro é ainda complementado por organismos especializados, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece parâmetros para a eliminação da discriminação nas relações de trabalho, e a Organização das Nações Unidas (UNESCO), cujas convenções orientam a promoção da igualdade de oportunidades educacionais e a revisão de práticas pedagógicas excludentes. Desse modo, a incorporação desses referenciais internacionais contribuiu para deslocar a atuação estatal de uma postura de neutralidade formal para uma política ativa de promoção da igualdade, conferindo à equidade racial o estatuto de diretriz transversal e permanente da ação pública.

A internalização desses compromissos repercute diretamente na forma como o ordenamento jurídico brasileiro compreende a igualdade, deslocando seu eixo interpretativo da mera neutralidade formal para a efetiva realização da igualdade material. Nesse cenário, as ações afirmativas deixam de ser percebidas como medidas excepcionais e passam a constituir instrumentos jurídicos legítimos de correção de desigualdades estruturais historicamente consolidadas. Tal reorientação interpretativa encontra respaldo na progressiva incorporação da noção de discriminação indireta, que permite identificar situações em que normas ou práticas aparentemente neutras produzem efeitos desproporcionalmente prejudiciais a determinados grupos sociais.

Conforme observam Amparo e Prado (2024), o reconhecimento jurídico do impacto díspar representa um avanço relevante na compreensão contemporânea das desigualdades, pois desloca o foco da intenção discriminatória para os resultados concretos das estruturas institucionais. Desse modo, o direito passa a examinar não apenas a validade formal das regras, mas também sua capacidade de reproduzir ou mitigar padrões históricos de exclusão, o que reforça a necessidade de intervenções normativas orientadas à promoção de condições efetivamente equitativas de acesso e permanência nos espaços educacionais, inclusive na pós-graduação.

A partir desse deslocamento interpretativo, a promoção da equidade transcende o plano principiológico para ser densificada por meio de instrumentos normativos e políticas públicas. O ordenamento infraconstitucional incorpora, assim, mecanismos

voltados à ampliação do acesso e à permanência no ensino superior, impactando progressivamente a formação de quadros para a pós-graduação.

Nesse processo de densificação normativa, a Lei nº 10.639/2003¹³ constitui o marco base da reorientação do Estado brasileiro em direção à equidade racial no campo educacional. Mais do que uma alteração curricular, a lei exige uma reconfiguração que deve ser reverberada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada universidade. Como ferramenta essencial para enfrentar o racismo institucional, a norma determina que a gestão do ensino superior reconheça a diversidade como diretrizes de planejamento, incidindo desde o ingresso de docentes e discentes até a criação de linhas de pesquisa.

No âmbito da pós-graduação, a materialização dessa lei sobressai a formalidade, demandando que o PDI e os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) estabeleçam aparatos concretos de autodeclaração e políticas afirmativas. O desafio reside em transformar a obrigatoriedade em soberania acadêmica, garantindo que o currículo, a carga horária dedicada ao tema e os grupos de estudo especializados sejam atos de reconhecimento das matrizes civilizatórias que foram omitidas. Assim, a equidade tornar-se o fundamento da justiça redistributiva e de pertencimento ao interior do sistema acadêmico nacional.

Nesse cenário, a legislação e os programas governamentais passam a estruturar medidas específicas para enfrentar desigualdades ocultas sob critérios seletivos aparentemente universais, mas socialmente assimétricos.

Essa institucionalização revela que a equidade exige a construção de arranjos normativos capazes de intervir nas condições concretas de reprodução de oportunidades, redefinindo os parâmetros de justiça distributiva no interior do sistema acadêmico.

¹³ A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 estendeu essa obrigatoriedade à temática indígena. No âmbito da educação superior, a aplicação dessas diretrizes é reforçada pela Resolução CNE/CP nº 01/2004, que estabelece que o ensino das relações étnico-raciais deve permear não apenas a formação básica, mas também as licenciaturas e as demais áreas do saber, incluindo o Direito, visando à superação do racismo estrutural e à valorização da diversidade na produção científica.

A consolidação dos instrumentos normativos de promoção da equidade no sistema educacional brasileiro encontra sustentação em formulações teóricas que reconhecem a Constituição como força efetiva de conformação da realidade social. Nesse sentido, a teoria da força normativa da Constituição desenvolvida por Hesse (1991) evidencia que o texto constitucional não se limita a enunciar valores ou objetivos políticos abstratos, possuindo capacidade de orientar comportamentos institucionais e reorganizar estruturas sociais.

Neste sentido, a promoção da equidade educacional vai além de uma diretriz programática para se afirmar como desdobramento necessário da própria normatividade constitucional, cuja eficácia depende da sua concretização nas práticas estatais e nos arranjos institucionais.

Essa compreensão é reforçada pela teoria normativista do ordenamento jurídico formulada por Kelsen (2005), segundo a qual a validade das normas jurídicas se estrutura de forma hierárquica, tendo a Constituição como fundamento último de validade do sistema. Nessa perspectiva, políticas públicas de inclusão, ações afirmativas e mecanismos institucionais de promoção da diversidade no ensino superior derivam de comandos normativos superiores que vinculam a atuação estatal. A coerência entre os diversos níveis normativos torna-se, assim, condição de eficácia do sistema jurídico, exigindo que a organização das políticas educacionais esteja em conformidade com os princípios constitucionais que estruturam a ordem jurídica.

No âmbito dos direitos fundamentais, a formulação desenvolvida por Alexy (2015) contribui para aprofundar essa compreensão ao reconhecer que tais direitos possuem dupla dimensão: são posições jurídicas subjetivas e valores objetivos da ordem constitucional. Isso significa que os direitos fundamentais tanto protegem indivíduos contra intervenções estatais, quanto orientam a organização institucional do próprio Estado. No campo educacional, essa dimensão objetiva impõe ao poder público o dever de estruturar políticas que promovam condições de acesso e permanência, transformando a equidade em critério normativo de organização do sistema de ensino.

No contexto da doutrina constitucional brasileira, a interpretação sistemática das normas constitucionais desenvolvida por Silva (2005) destaca sua função organizadora e garantidora da ordem jurídica. As normas constitucionais para além de

delimitarem competências institucionais, estabelecem diretrizes materiais que vinculam a formulação e a execução de políticas públicas. A promoção da igualdade educacional, nesse sentido, decorre diretamente da estrutura normativa constitucional, que impõe ao Estado o dever de reduzir desigualdades e assegurar o exercício efetivo dos direitos sociais.

Essa centralidade dos direitos fundamentais na estrutura do Estado Democrático de Direito é igualmente enfatizada por Brito (1993), para quem a efetividade desses direitos constitui condição indispensável para a legitimidade da ordem democrática. A realização concreta das garantias constitucionais exige a adoção de medidas institucionais capazes de assegurar a participação de grupos historicamente marginalizados nos diversos espaços sociais, inclusive nos ambientes acadêmicos. A equidade educacional, sob essa perspectiva, configura elemento essencial para a consolidação da cidadania substantiva.

Por fim, a reflexão acerca da legitimidade e da eficácia das normas constitucionais desenvolvida por Ferraz Júnior, Diniz e Georgakilas (1989) indica que a força normativa da Constituição depende de sua incorporação efetiva nas práticas sociais e institucionais. A validade formal das normas não é suficiente para assegurar sua eficácia, sendo necessário que seus comandos sejam operacionalizados por meio de estruturas administrativas, políticas públicas e mecanismos de implementação.

No campo educacional, essa perspectiva revela que a promoção da equidade exige mais do que a mera previsão normativa ou prescrição formal. Requer, portanto a institucionalização concreta de medidas capazes de transformar diretrizes constitucionais em resultados socialmente verificáveis.

Desse modo, a arquitetura normativa que sustenta a promoção da equidade na pós-graduação revela-se simultaneamente jurídica, institucional e material, ancorada na força vinculante da Constituição, na estrutura hierárquica do sistema jurídico e na necessidade de concretização dos direitos fundamentais por meio de políticas públicas efetivas.

No plano da operacionalização administrativa, a promoção da equidade passa a integrar os eixos de planejamento, regulação e financiamento das políticas educacionais. A atuação do Ministério da Educação revela essa progressiva

incorporação de diretrizes de diversidade, utilizando instrumentos normativos para induzir mudanças institucionais e reduzir as barreiras de acesso ao ensino superior.

Complementarmente, a produção sistemática de estatísticas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) desempenha uma função decisiva na identificação das assimetrias. A centralidade desses dados mostra que a equidade não se limita à formulação legal, exigindo formas contínuas de diagnóstico e monitoramento. Essa base empírica permite que a intervenção pública seja reorientada com precisão, enfrentando de modo efetivo as desigualdades historicamente produzidas no interior do sistema acadêmico.

3 HISTÓRICO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL: DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS E NEGRAS EM FUNÇÃO DO ACESSO DE DISCENTES E DOCENTES

O cenário existente dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) na Região Norte decorre de um formato institucional moldado por processos históricos que influenciam de forma desigual o desenvolvimento regional no Brasil. Desde a era da colonização, o Estado empregou modelos organizacionais econômicos e administrativos que favorecem territórios específicos, concentrando infraestrutura, capital humano e investimentos educacionais nas regiões que surgiram como Sul e Sudeste, que exibem uma significativa concentração institucional de PPGDs.

Por outro lado, a Região Norte¹⁴ tem sido persistentemente submetida a ciclos de exploração econômica, planejamento educacional insuficiente e baixa priorização na agenda estatal relacionada à formação científica. O paradigma extrativista que caracterizou a referida região, aliado à negligência em estabelecer bases educacionais duradouras, culminou na implantação tardia de Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs).

Tais programas apresentam-se, frequentemente, fragmentados e desalinhados das demandas regionais. Consequentemente, esses PPGDs operam de forma

¹⁴ A Região Norte do Brasil, conforme a divisão oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

desigual, o que gera impacto direto na composição de seus corpos docentes e discentes, aprofundando as assimetrias no acesso ao ensino jurídico superior.

A demarcação geográfica da Região Norte revela um quadro de periferização acadêmica na rede de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, particularmente quando comparada a outras macrorregiões do país. Essa avaliação remonta a fatores determinantes de ordem histórica, social, econômica e política, os quais condicionaram o progresso do ensino superior na localidade. Embora tenha ocorrido um incremento notável nos Programas em escala nacional nas últimas décadas, tal expansão não se manifestou uniformemente. Ao contrário, a consolidação de uma progressão assimétrica resultou em um ensino jurídico de escopo reduzido, principalmente no Norte brasileiro.

Antes de dar seguimento à análise da distribuição regional dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), faz-se necessário apresentar o contexto nacional dos mestrados e doutorados jurídicos no que tange à composição racial. Tal parâmetro é indispensável para compreender que as assimetrias observadas na Região Norte não se configuram como fato isolado ou circunstancial, uma vez que estão inseridas em um padrão de exclusão racial reproduzido no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Nesse sentido, os dados sistematizados pelo Painel Observatório CAPES, entre os anos de 2013 e 2024¹⁵, permitem identificar a persistência da sub-representação da população negra nos PPGDs. Isso constitui um pressuposto para a análise da desigualdade racial, revelando que a democratização do ensino superior ainda enfrenta barreiras. Tal conjuntura corrobora a tese de Prudente (1988), ao mostrar que a função desempenhada pelo Direito, em perspectiva pretérita, serviu à legitimação da desumanização dos afro-brasileiros, funcionando como um meio de controle social,

¹⁵ O recorte temporal apresentado (2013-2024) justifica-se pela implementação da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, que estabeleceu a indução de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*. O termo inicial em 2013 permite a análise do cenário imediatamente anterior à referida norma, enquanto o termo final em 2024 reflete os dados consolidados mais recentes disponibilizados pelo Painel Observatório CAPES. Ressalte-se que, embora tenha ocorrido uma tentativa de revogação da mencionada portaria em junho de 2020 (Portaria nº 545/2020), tal ato foi prontamente tornado sem efeito pela Portaria nº 559/2020, permanecendo a diretriz de 2016 plenamente vigente como marco indutor dessas políticas em âmbito nacional.

comportamento que se repete no mundo acadêmico ao limitar a quem se destinam esses espaços.

A estratificação sociorracial não operou como um freio ao desenvolvimento da pós-graduação em Direito, observa-se, em sentido oposto, um avanço institucional que prescindiu da justiça racial. Esse crescimento sem precedentes consolidou disparidades regionais, priorizando o fortalecimento de estruturas em contextos territoriais onde a branquitude permanece hegemônica.

É perceptível que a área jurídico acadêmica tem passado por um movimento de crescimento, caracterizado tanto pela ampliação numérica dos Programas quanto pelo amadurecimento institucional. Esse desenvolvimento, que atingiu 139 PPGDs autorizados pela CAPES em 2024, foi acompanhado da elevação dos Programas de excelência, cujo aumento de 66%, passando de 21 para 35, incluiu a conquista da nota 7 por três Programas na avaliação quadrienal de 2021. Isso refletiu na diversificação das modalidades ofertadas, com mais mestrados e doutorados acadêmicos, tendo na modalidade profissional a evolução de 1 (um) único Programa em 2013 para 16 (dezesesseis) Programas em 2022, possibilitando o primeiro doutorado profissional em Direito.

Esse desenvolvimento institucional foi acompanhado por inovações no modelo avaliativo da pós-graduação, que passou a adotar uma abordagem multidimensional voltada às realidades institucionais. A nova cultura avaliativa privilegia a excelência formativa e a integração de ações de impacto social, como clínicas jurídicas e iniciativas de pesquisa-ação, aproximando a formação jurídica das demandas da sociedade. Soma-se a isso a inclusão da análise da produção de discentes e egressos no ciclo 2025-2028, o que reforça o compromisso institucional com os resultados sociais da pesquisa.

Apesar desses avanços institucionais, a expansão da Área do Direito não tem sido suficiente para mitigar as desigualdades na distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito nacionalmente. Embora políticas públicas de fomento implementadas pela CAPES tenham impulsionado a formação de pesquisadores, a qualificação docente e a produção de conhecimento, a oferta dos Programas permanece concentrada em determinadas regiões, reproduzindo um padrão assimétrico no sistema universitário brasileiro. Tal realidade indica que o crescimento

quantitativo e qualitativo, ainda que relevante, não se converte automaticamente em equidade para todas as regiões, indicando lacunas na democratização de acesso à formação jurídica.

Desta forma, ao tratar sobre o movimento de expansão, a distribuição nacional dos Programas de Pós-Graduação em Direito mantém desigualdades que atravessam o processo de consolidação da Área. Com a atualização constante da Plataforma Sucupira (2025), observa-se a existência de 147 Programas ativos, o que revela um crescimento contínuo, entretanto mantém a concentração de PPGDs em regiões recorrentemente privilegiadas. Essa variação denota uma complexidade, pois, mesmo diante dos avanços institucionais, o desenvolvimento não se reflete em isonomia territorial.

É a partir desse cenário nacional, marcado por desigualdades raciais e por uma distribuição territorial assimétrica dos Programas, que se torna possível compreender de modo mais preciso a posição ocupada pela Região Norte no sistema de pós-graduação em Direito. Nesse contexto, o Norte brasileiro ocupa uma posição sensível, visto que, apesar da sua extensa dimensão geográfica e vasta diversidade sociocultural, a oferta de PPGDs permanece drasticamente reduzida em comparação às demais regiões do país.

De acordo com os dados sistematizados a partir da CAPES (2025), apenas nove instituições oferecem Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito na região, distribuídas em quatro dos sete estados: Amapá (UNIFAP), Amazonas (UFAM e UEA), Pará (UFPA, CESUPA, UNAMA e UNIFESSPA) e Rondônia (FCR)¹⁶. Essa configuração implica que estados inteiros como Acre, Roraima e Tocantins permaneçam sem qualquer oferta local, o que condiciona estudantes, pesquisadores e profissionais ao deslocamento interestadual ou até mesmo à impossibilidade de cursar a área. Nesse sentido, a Tabela 3 exposta na sequência, demonstra o panorama da oferta de PPGDs, permitindo a visualização da sua distribuição.

¹⁶ As instituições mencionadas referem-se, respectivamente: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP); Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Universidade do Estado do Amazonas (UEA); Universidade Federal do Pará (UFPA); Centro Universitário do Pará (CESUPA); Universidade da Amazônia (UNAMA); Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) e Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Os dados detalhados sobre os PPGDs encontram-se no Apêndice B desta dissertação.

Tabela 3 – Instituições de Ensino Superior com PPGDs na Região Norte por Unidade da Federação

Instituição	Programa	Nível	Modalidade
UFPA	Direito	Mestrado/Doutorado	Acadêmico
CESUPA	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	Mestrado/Doutorado	Acadêmico
UNIFAP	Direito	Mestrado	Acadêmico
UNAMA	Direitos Fundamentais	Mestrado	Acadêmico
UFAM	Direito	Mestrado	Acadêmico
UEA	Direito Ambiental	Mestrado/Doutorado	Acadêmico
FCR	Direito	Mestrado Profissional	Profissional
UFPA	Direito e Desenvolvimento na Amazônia	Mestrado	Profissional
UNIFESSPA	Direitos Humanos e Socioambientais na Amazônia (PDHSA)	Mestrado	Profissional

Fonte: Elaboração própria com base na plataforma da CAPES/Sucupira (2025).

A concentração institucional é acompanhada de um perfil temático alinhado às especificidades amazônicas, com predominância de linhas de pesquisa voltadas aos direitos humanos, questões socioambientais e desenvolvimento regional. Essas temáticas dialogam com questões centrais da região, como conflitos territoriais, proteção à biodiversidade e a vulnerabilidade de populações tradicionais e urbanas periféricas.

Embora exista a predominância de programas acadêmicos, observa-se a presença de três PPGDs profissionais, sediados na UFPA, na UNIFESSPA e na FCR. Essa diversificação deixa nítida a busca por uma aproximação entre a produção científica e as demandas práticas do território, fortalecendo a aplicação do conhecimento jurídico na realidade regional.

Ainda assim, somente três instituições (CESUPA, UFPA e UEA) ofertam cursos de doutorado, reforçando a concentração da formação de alto nível limitada no campo de pesquisa jurídica na região, mostrando que a reduzida presença de PPGDs e sua distribuição restringe o potencial de formulação de soluções jurídicas qualificadas para as questões presentes no Norte brasileiro. Essa realidade deixa nítida a necessidade

de políticas voltadas a ampliação e fortalecimento da infraestrutura acadêmica, promovendo condições mais justas para a produção de conhecimento da população nortista.

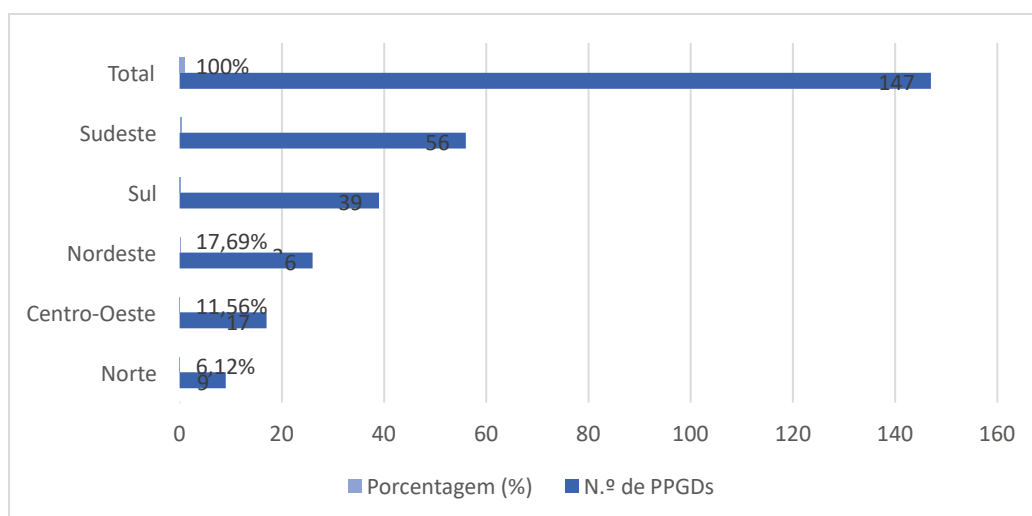
A análise da distribuição dos Programas de Pós-Graduação em Direito apresenta indícios de assimetria regional quando observada a existência dos 147 PPGDs em funcionamento em 2025. As regiões Sudeste e Sul permanecem como os principais polos de pós-graduação jurídica no país ao reunir 56 e 39 Programas respectivamente. Esse cenário revela o predomínio de maiores investimentos públicos, infraestrutura acadêmica consolidada e maior densidade institucional, o que acaba por contrastar com a realidade observada nas demais regiões brasileiras.

Nas regiões Norte e Centro-Oeste a presença de somente 9 e 17 Programas demonstra uma participação reduzida dentro do sistema nacional. Enquanto isso, o Nordeste conta com cerca de 26 PPGDs e, embora apresente uma quantidade superior às duas regiões citadas ainda não dispõe de oferta proporcional ao tamanho da sua população e da complexidade das suas demandas sociais. Essa distribuição desigual reforça as lacunas no acesso à formação jurídica de alto nível para além do eixo tradicional de desenvolvimento acadêmico.

A distribuição desigual observada no Sistema Nacional de Pós-Graduação revela o déficit de políticas aptas a promover isonomia na alocação de recursos e oportunidades. No caso da Região Norte, a limitada presença institucional reafirma barreiras que vão além do quesito quantitativo, o que acentua as desconformidades entre as regiões comprometendo a formação de uma rede acadêmica sólida.

Essa conjuntura prejudica diretamente a capacidade de desenvolvimento de pesquisas jurídicas locais, inviabilizando o pleno progresso jurídico-acadêmico no território nortista. Em decorrência dessa desproporcionalidade, acaba não sendo viabilizado o espaço necessário para a construção de efetivas respostas às demandas jurídicas, as quais deveriam estar alinhadas às reais especificidades da população.

Com vista a fundamentar a análise, a Tabela a seguir organiza a distribuição regional dos Programas de Pós-Graduação em Direito, destacando a descentralização da Região Norte:

Gráfico 2 – Comparativo entre os Programas de Pós-Graduação em Direito por Região

Fonte: Plataforma CAPES/Sucupira (2025). Elaboração própria.

A interpretação do gráfico apresentada acima comprova que a desigualdade regional expressa um padrão de concentração, no qual as regiões Sul e Sudeste, que juntas superam 64% dos PPGDs, consolidam um polo hegemônico de produção científica, capaz de concentrar investimentos, havendo o reforço da própria centralidade. Nas demais regiões, sobretudo no Norte, a participação percentual é substancialmente inferior, não alcançando sequer 7%, o que revela a escassez de Programas, expondo um desequilíbrio que compromete a democratização efetiva da formação jurídica avançada no país.

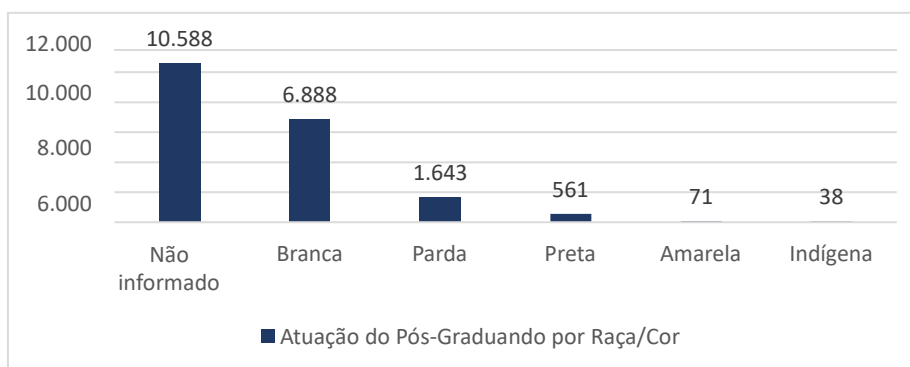
Embora a análise regional demonstre disparidades na distribuição dos PPGDs, a compreensão dessas desigualdades exige uma abordagem ainda mais precisa, que reside na observação da representatividade nos corpos discente e docente. Os estudos sobre assimetrias acadêmicas no Brasil têm demonstrado que o campo jurídico permanece marcado por uma lógica de exclusão étnico-racial, na qual a população negra segue deficitária em termos de representatividade e, silenciada de forma sistemática.

Nesse cenário, a abordagem interseccional (Crenshaw, 2004), revela-se essencial, sendo uma ferramenta analítica reconhecida por permitir o entendimento da complexidade social. Ao examinar as relações de poder expondo as inclinações de domínio exercidas por grupos privilegiados (Collins e Bilge, 2021), faz-se possível

compreender como diferentes sistemas de opressão, tais como o racismo e o preconceito regional, cooperam e se potencializam mutuamente.

Ao transpor esse referencial para a realidade dos PPGDs, a vivência de docentes e discentes revela camadas sobrepostas de assimetria. Esta dinâmica de invisibilidade materializa-se nos dados do Painel Observatório da CAPES (2013-2024), onde o crescimento quantitativo do sistema não apresenta uma democratização racialmente equitativa. Conforme demonstra o gráfico a seguir, organizado a partir da Plataforma Sucupira (2025), essa desproporcionalidade é perceptível:

Gráfico 3 – Disparidade Racial no Corpo Discente dos PPGDs no Brasil (2013-2024)



Fonte: Organizado pela autora com base nos dados da Plataforma Sucupira (26/09/2025)

A análise dos registros nacionais voltados aos discentes revela uma composição majoritariamente branca, sendo contabilizados cerca de 6.888 estudantes brancos, face a 2.204 estudantes negros (1.643 pardos e 561 pretos). Contudo, vale ressaltar que, ao verificar o gráfico, percebe-se que os dados estão comprometidos, isso porque o registro de 10.588 discentes está classificado como “Não informados”, trazendo uma lacuna, a qual impede o conhecimento sobre a composição real das informações contidas na coleta desses dados.

O déficit nos registros perpassa além da incompletude referente aos discentes, sendo notório que ao tratar do corpo docente as bases de dados nacionais não contêm informações sobre o quesito raça ou cor. Essa omissão no detalhamento suprime as evidências sobre as desproporcionalidades encontradas no campo dos docentes, priorizando apenas indicadores como titulação, faixa etária e gênero. Tal cenário inviabiliza o diagnóstico preciso sobre quem produz o conhecimento jurídico no país.

Nesse prisma, a ausência de registros sobre o pertencimento étnico-racial nos quadros acadêmicos configura-se como um fenômeno de desracialização da informação (Lima, 2026). Ao obstruir o diagnóstico quantitativo das assimetrias compromete-se a viabilidade das ações corretivas, mantendo a imparcialidade administrativa fictícia.

Carneiro (2023) elucida essa dinâmica ao apontar que se busca desracializar a sociedade por meio de uma apologética da miscigenação que se presta historicamente a ocultar as desigualdades raciais. Essa perspectiva demonstra que a ausência de dados acentua a invisibilização dos profissionais não brancos e legitima o mito da democracia racial, perpetuando com a falta de transparência institucional a exclusão racial no meio acadêmico.

Essa construção imaginária remete à visão de Freyre (2003), cuja obra fundamentou a tese de uma convivência harmônica entre as raças no Brasil, na qual o autor descreve o colonizador português como um povo dotado de “plasticidade” e supostamente destituído de consciência racial. A perspectiva freyriana apresenta a miscigenação como elemento de atenuação das desigualdades, sendo a união entre diferentes grupos capaz de “corrigir a distância social” entre a casa-grande e a senzala, reafirmando o conceito de “equilíbrio de antagonismos”, no qual os ditos vencedores e vencidos se integrariam com enriquecimento mútuo.

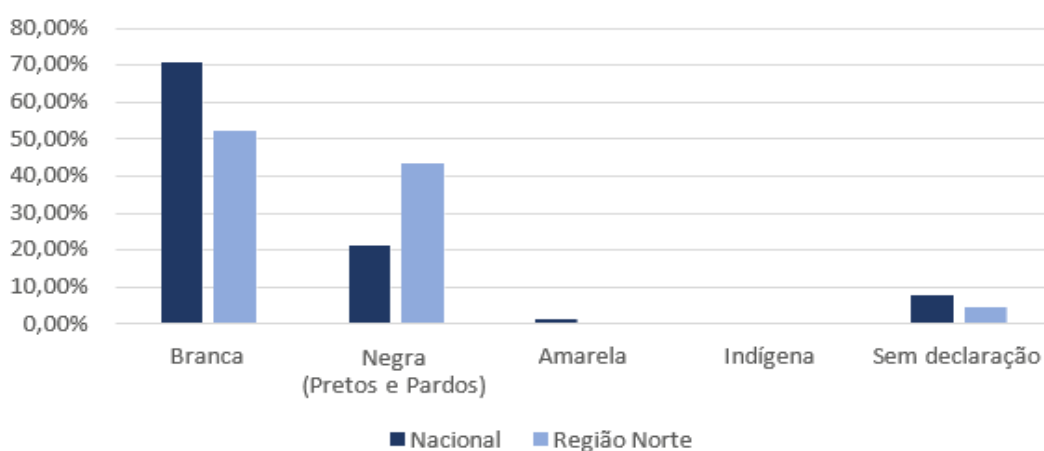
Contudo, essa narrativa de apaziguamento acaba por camuflar a crueldade do regime escravocrata, o qual o próprio autor relata, entretanto secundariza em favor da imagem de uma sociedade pacificada, idealizando a formação nacional como uma vantagem civilizatória, na qual traz a ideia de uma sociedade igualitarista. Na prática institucional contemporânea, esse entendimento funciona como um dispositivo utilizado para justificar a dispensabilidade de meios de promoção da equidade no campo acadêmico, sob o pretexto de uma “igualdade” que mascara assimetrias.

A viabilidade de superar esse cenário é demonstrada pela experiência de órgãos que incorporaram o quesito raça de forma mais detalhada em seus diagnósticos, servindo como um modelo de amadurecimento institucional. Diferente do observado nos registros da CAPES, os dados disponibilizados pelo CNPq permitem identificar o perfil racial por região, revelando as disparidades que a ausência de padronização nacional acaba ocultando. Ao analisar esses dados, percebe-se que a falta de

informações na plataforma Sucupira não decorre de uma impossibilidade técnica, podendo ser reconhecida como uma lacuna institucional que impede o monitoramento das metas de equidade racial na pós-graduação da linha jurídica.

A existência de indicadores no CNPq reforça a necessidade de que a CAPES adote critérios semelhantes, garantindo que a realidade dos acadêmicos não brancos seja quantificada por região, conforme demonstram os dados apresentados a seguir:

Gráfico 4 – Distribuição Percentual de Pesquisadores no Direito por Raça/Cor - Comparativo Brasil e Região Norte (2013-2025)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos do Painel Lattes do CNPq.

Conforme demonstrado no gráfico, a presença negra no Norte brasileiro atinge 43% dos pesquisadores registrados, um índice significativamente superior à média nacional de 20,9%. É necessário pontuar que a utilização da categoria negra para agrupar pretos e pardos não ignora as complexidades identitárias da Região Norte, mas reconhece que a estrutura de exclusão opera de forma binária ao privilegiar a branquitude. Na Amazônia, onde o sujeito pardo é preponderantemente vinculado à ancestralidade indígena, a barreira acadêmica se manifesta pela ausência do fenótipo europeu, o que posiciona esses pesquisadores em um polo de desvantagem histórica frente ao sistema institucional.

Essa perspectiva é corroborada por Devulsky (2021), ao pontuar que a classificação de negros adotada pelo IBGE estabelece um elo racial e político entre pretos e pardos ao situá-los em oposição ao grupo branco, indicando que estar nesse polo oposto significa estar submetido a prejuízos que inferem da identidade não branca as características negativas atribuídas desde o período colonial. Assim, o

agrupamento dessas pessoas permite que seja alcançada visibilidade ao contingente de pesquisadores que enfrentam obstáculos semelhantes para a ascensão acadêmica, justificando a urgência de políticas que corrijam as disparidades no acesso ao poder e ao conhecimento na região.

Com os dados encontrados no Painel Lattes, é reforçado que o problema não é a falta de identificação ou de interesse da população local, mas sim a escassez de oportunidades gerada pela reduzida oferta de programas de pós-graduação. Assim, o fortalecimento institucional na Região Norte funciona como uma ferramenta essencial para que esses pesquisadores possam transitar da base da pesquisa para o corpo docente dos PPGDs, promovendo uma academia que reflita a diversidade racial amazônica.

A escassez tanto de programas, quanto de dados do território nortista restringe a diversidade nas produções do conhecimento jurídico, visto que a ausência da pluralidade étnico-racial implica uma abordagem limitada das múltiplas experiências sociais. Somente com a heterogeneidade de saberes é possível alcançar a superação das desigualdades na sociedade, sendo necessário reconhecer que a formação de um pensamento jurídico verdadeiramente brasileiro depende da inclusão de perspectivas que foram historicamente desconsideradas nos centros de poder acadêmico.

Desta forma, torna-se fundamental a aplicação de políticas públicas eficazes aliadas à atualização e à padronização das informações oficiais que são disponibilizadas pelas agências de fomento. Garantir a visibilidade demográfica por meio desses registros é um alicerce decisivo para desarticular as estruturas de saber que, mantêm a presença de discentes e docentes afrodescendentes sob o manto da invisibilidade no sistema acadêmico.

3.1 FATORES EPISTEMOLÓGICOS E A INVISIBILIZAÇÃO DOS AFRODESCENDENTES COMO DISCENTES E DOCENTES NOS PPGDS NORTISTAS

A formação dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) na Região Norte firmou-se em meio a um conjunto de desigualdades históricas que marcaram o acesso à educação superior e a distribuição das oportunidades científicas no Brasil. A

construção desses programas foi moldada por estruturas institucionais e epistemológicas que definiram quais saberes seriam legitimados como jurídicos e quais sujeitos seriam autorizados a ocupar lugares de pesquisa, docência e produção acadêmica.

Nesse contexto, a baixa representatividade de docentes e discentes negros no cenário nortista não pode ser compreendida como um fenômeno circunstancial, devendo ser reconhecida como resultado de um processo contínuo de privação que se enraizou no campo jurídico.

Ao longo dos anos da educação jurídica, a hegemonia eurocêntrica operou como matriz de racionalidade dominante, definindo os fundamentos epistemológicos que orientaram a formação universitária e, posteriormente, os Programas. No Norte do país, esse processo foi intensificado por elementos regionais como a falta de investimentos, a concentração de oportunidades acadêmicas em centros urbanos e a ausência de políticas de equidade racial direcionadas a pós-graduação. Assim, os PPGDs foram se estabelecendo como espaços onde a produção de conhecimento jurídico deveria ser atrelada a padrões coloniais que restringiram a participação de acadêmicos negros.

Esse movimento surge de entraves institucionais, que hierarquizam os saberes epistemológicos desde o período imperial, reproduzindo uma visão de mundo alinhada à cosmovisão europeia, o que contribuiu para a naturalização da exclusão de epistemologias afro-brasileiras, indígenas e populares, como fontes de conhecimento. Essa lógica, na prática, influenciou a construção curricular, as definições das linhas de pesquisa e o reconhecimento das fontes teóricas autorizadas como os critérios epistemológicos validados que determinam diretamente a elegibilidade ao pertencimento nos PPGDs.

Nesse sentido, o estudo da produção teórica de Bispo (2015) oferece uma base analítica fundamental para compreender a persistência dessa racionalidade colonial, para o autor, a colonização não se encerrou no século XIX, dando seguimento por meio de expropriação territorial, simbólica e cognitiva. Esse conflito colonialista, fundamentado no embate entre a cosmovisão Eurocristã Monoteísta e a Afro-Pindorâmica Politeísta, transpõe o debate sobre a desigualdade social para o campo das disputas ontológicas que regulam o reconhecimento dos saberes.

A partir dessa perspectiva, os PPGDs emergem como ambiente no qual o confronto epistemológico se materializa de forma contundente. É nesses espaços que se define, na prática, quem pode produzir conhecimento jurídico e quais epistemes são consideradas válidas nas universidades.

Para além de sua função como ambiente de capacitação técnica, a Pós-Graduação em Direito se manifesta como uma arena de disputa, na qual a matriz colonial estabelece as formas de seleção, validação e circulação do conhecimento. A permanência dessa lógica é visível tanto na ausência de profissionais negros em posições docentes quanto nas dificuldades de entrada, permanência e conclusão enfrentados por estudantes afrodescendentes.

A seletividade camuflada de mérito é sustentada por critérios que reforçam a impossibilidade de pertencimento ao espaço jurídico-acadêmico, havendo exigências de publicações prévias em periódicos, domínio de idiomas estrangeiros e trajetórias acadêmicas em instituições tradicionalmente elitizadas, de modo que esses requisitos formalmente neutros, atuam como filtros que reproduzem hierarquias raciais.

Ao privilegiar tais perspectivas, os PPGDs reforçam a marginalização de saberes afrodescendentes e indígenas, deslegitimando-os como contribuições no campo jurídico, com isso, surge a deslegitimação epistemológica, que produz efeitos concretos sobre o perfil dos programas.

De acordo com Carneiro (2023), esse processo pode ser compreendido como epistemicídio, ou seja, a destruição sistemática das formas de saber construídas por grupos racializados, combinada à negação de sua condição de sujeitos intelectuais. Para Carneiro, o epistemicídio opera como um sequestro da razão, ao rebaixar as produções intelectuais negras e tratá-las como inferiores, folclóricas ou distantes da racionalidade científica.

Nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), a hierarquização epistemológica induz a deslegitimação do referencial teórico produzido por autores negros, sendo suas contribuições interpretadas como incompatíveis ao âmbito jurídico, sendo relegadas a um reducionismo disciplinar, como se tais entendimentos pertencessem unicamente às Ciências Humanas (Antropologia, Sociologia ou áreas afins). Como efeito, é notável que a ausência de referenciais críticos sobre questões

raciais nos PPGDs inviabiliza o reconhecimento das problemáticas como elementos centrais do Direito.

Tal conjuntura torna explícito quais meios de exclusão são aplicados a população negra nos espaços acadêmicos de alto nível, algo que ocorre desde o processo seletivo até o cotidiano das pesquisas. A valorização de certas modalidades de produção acadêmica e detrimento de outras atua como um dispositivo de triagem que favorece candidatos que detêm acesso prévio a recursos e redes de pesquisa consolidadas. Desta forma, os PPGDs acabam intensificando a segregação nas universidades, convertendo critérios objetivos em obstáculos simbólicos que perpetuam a hegemonia racial no campo jurídico.

O modo como esses mecanismos operam pode ser analisado a partir do conceito de necropolítica formulado por Mbembe (2018), partindo da noção de biopolítica apresentado por Foucault (1976) que descreve formas de gestão social centradas no controle da vida, Mbembe argumenta que a soberania contemporânea se manifesta pela capacidade de produzir morte, seja física, social ou simbólica.

Transpondo essa leitura para o contexto acadêmico, é possível entender a necropolítica intelectual como um processo que define quais existências e quais produções de conhecimento podem ser reconhecidas como válidas. O ambiente dos PPGDs, por meio dessa ótica, transforma certos grupos em “mortos-vivos” intelectuais, lidos como sujeitos cuja presença é tolerada, entretanto os saberes são colocados à margem como conhecimento acríptico.

O quadro de necropolítica intelectual identificado nos PPGDs do Norte, constitui a expressão contemporânea de um método antigo voltado ao apagamento de narrativas que, na formação social da Amazônia, minimizaram e distorceram a presença dos afrodescendentes.

A supressão epistêmica que incide sobre docentes e discentes negros, se trata da manutenção de um silenciamento historiográfico construído ao longo de séculos (Alves-Melo, 2020), no qual o Norte foi apresentado como homogêneo, limitando o reconhecimento da região a uma área ocupada exclusivamente por povos indígenas e contingentes brancos residuais, ocultando intencionalmente a pluralidade de matrizes formadoras da população.

Esse apagamento atuou como um instrumento de poder que reordenou parte do imaginário regional, restringindo a validação da inserção negra na Amazônia, algo incompatível com a realidade, como demonstrou Salles (1971). Em sua produção teórica, o autor aponta o reconhecimento da existência negra na região, tal qual desde o início do período colonial, não foi passiva, ao contrário, por meio de fugas, da convivência com povos originários e da formação de quilombos, essa população agiu ativamente, sendo determinantes para a construção da sociedade, algo elucidado através da economia agrária e da projeção étnico-cultural.

A historiografia dominante forjou a irrelevância do sujeito negro na formação social, econômica e cultural da Região Norte, com isso, é compreensível que a narrativa de racismo institucional tenha atingido um efeito prático que gera a invisibilização das pautas de justiça racial e da colonialidade, culminando na deslegitimação dos temas de interesse da população negra. Estabeleceu-se, assim, uma barreira simbólica nos PPGDs, tornando-os em Programas com baixa representatividade negra, tendendo a reproduzir um espaço com ausência de alteridade na região.

Tal omissão reduz a participação dos docentes e discentes negros à condição de exceção, um fator que persiste moldando a percepção de pertencimento e identidade, restringindo a visibilidade das produções de conhecimento dos acadêmicos afrodescendentes. Esse mecanismo é atestado pela autora Kilomba (2019), ao afirmar que os conceitos de conhecimento, saber e ciência estão vinculados tanto ao poder quanto à autoridade racial.

Com essa interconexão se estabelece a priorização de certas narrativas e à exclusão de outras, determinando qual saber será integrado às agendas acadêmicas, quem será reconhecido como detentor desse conhecimento e, em última instância, quem será relegado às margens do campo educacional (*Ibidem*, p. 50), reforçando uma monocultura epistêmica que compromete a diversidade da ciência jurídica.

Desse modo, a constatação dos processos históricos e institucionais que limitaram a projeção acadêmica de pessoas negras na Região Norte revela a escassa inserção destes indivíduos nos Programas de Pós-graduação em Direito. Esse cenário é resultante de articulações sedimentadas ao longo dos séculos, o que atesta a relevância do reposicionamento da política de pós-graduação, sendo um

compromisso com a justiça racial, orientando ações capazes de ampliar trajetórias de ingresso, continuação e qualificação de pesquisadores negros.

Ao elucidar o processo pelo qual certas narrativas foram hegemônicas em detrimento das demais, o debate enseja a abertura de novas perspectivas para a construção de um ambiente acadêmico mais plural, no qual diferentes matrizes de conhecimento sejam validadas e integradas, propiciando um sistema científico mais equitativo, com sensibilidade às especificidades regionais.

3.2 RELATO DE EXPERIÊNCIA E OBSERVAÇÃO INSTITUCIONAL: UM DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ACADÊMICA NOS PPGDS DA REGIÃO NORTE SOB O PRISMA DO ETNOJUS

A análise das assimetrias regionais e o apagamento dos saberes afro-brasileiros na pós-graduação em Direito exigem uma investigação sobre a materialidade das práticas organizacionais. Nesse sentido, esta seção sistematiza as observações colhidas durante a imersão nas universidades de referência do Amazonas, buscando analisar a aderência do referencial da justiça racial frente à realidade nortista.

Tal diagnóstico fundamenta-se no conceito de letramento racial crítico que, segundo Ferreira (2014), constitui um processo formativo voltado à construção de uma consciência analítica sobre como a raça atravessa as dimensões sociais, políticas e educacionais. Para a autora, essa abordagem compreende a raça como uma tecnologia de organização do poder e regulação social, capaz de tornar visíveis vivências anteriormente suprimidas.

Sob essa ótica, o curso Etnojus: Mirada Sensível à Equidade¹⁷, instituído pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), configura-se como a materialização desse letramento ao desafiar a lógica eurocêntrica das estruturas jurídicas. Ao combater os estigmas que afastam a população negra dos espaços de prestígio, o

¹⁷ O curso Etnojus, realizado em Salvador, constitui uma iniciativa formativa voltada à reflexão crítica sobre as desigualdades raciais no campo jurídico e educacional brasileiro. Sua edição inaugural, em 2023, surgiu em um contexto marcado pelas recorrentes disparidades de acesso da população negra ao ensino superior e, sobretudo, aos níveis mais elevados de formação acadêmica. Tal cenário denota a relevância da temática, principalmente no Estado da Bahia, unidade federativa com maior proporção de população autodeclarada negra (preta/parda) do país, mas que ainda enfrenta desafios relacionados a presença desses sujeitos nos espaços de excelência acadêmica. A atividade contou com a colaboração dos docentes Dr. Edvaldo Brito, Dr. Ilzver Matos, Dra. Laura Cecília Braz, Dr. Tiago Freitas e Dra. Fábria Carvalho.

projeto serve como modelo de inovação. Essa base, teórica e prática, permitiu identificar em Manaus o potencial de replicabilidade de posturas antirracistas, assumindo a função de parâmetro para compreender as carências e as potencialidades verificadas nos PPGDs.

De acordo com as diretrizes do curso Etnojus, conforme preconizado por Djassi, Murici e Silva (2024), a iniciativa propõe o enfrentamento aos estigmas de inferioridade racial ao desconstruir o mito da incapacidade intelectual negra. A proposta sublinha que a competência intelectual independe do fenótipo, defendendo que a presença de profissionais negros na magistratura, no Ministério Público e na docência se trata de um requisito imprescindível para a efetiva legitimidade institucional.

Ao transpor esse debate para o território amazônico, a vivência na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) revelou a situação da desigualdade regional, existe um déficit de representatividade no stricto sensu. Embora a região seja uma das mais expressivas em diversidade étnica do país, a composição dos corpos discente e docente não espelha esse seguimento social. Essa dissociação indica a manutenção de entraves no fomento, com insuficiência de políticas de permanência destinadas aos pesquisadores negros.

A visita aos acervos bibliográficos confirmou esse cenário, podendo ser constatada a ínfima quantidade de referenciais teóricos com autores que abordem a negritude. Esse apagamento manifesta-se na escassez de produções locais que posicionem a temática afrocentrada como base. Tal ausência de reconhecimento acadêmico reforça a necessidade de uma soberania intelectual no Norte brasileiro realizada com perspectivas mais inclusivas.

Na UFAM, o Programa de Pós-Graduação em Direito, estruturado em torno do "Constitucionalismo e Direitos na Amazônia", propõe uma formação orientada para as complexidades sociojurídicas regionais. Disciplinas como "Teorias Contemporâneas do Direito" e da "Constituição e Complexidades Sócio jurídicas da Amazônia" buscam institucionalizar a centralidade de compreender o fenômeno jurídico a partir das especificidades territoriais com diálogo intercultural.

A estrutura curricular optativa da UFAM chega a tangenciar as desigualdades em componentes como "Direito à Diferença e Sistema de Justiça: o papel do Direito, das

relações raciais e da diáspora”, essas ementas indicam que existe uma abertura formal para o exame de marcadores sociais da diferença. Entretanto, o diagnóstico realizado em campo sugere que, embora o desenho acadêmico seja robusto e reconheça a Amazônia como matriz de reflexão, a implementação prática desses debates ainda enfrenta o desafio de converter o reconhecimento formal em efetividade material para os pesquisadores negros.

Sob uma base correlata da UFAM, porém com contornos singulares, a UEA apresenta um sentido epistemológico que converge diretamente ao Direito Ambiental, tratando sobre a regulação das relações entre sociedade, natureza e desenvolvimento. O núcleo obrigatório, com disciplinas como “Teoria Geral do Direito Ambiental”, demonstra que a temática não perpassa somente como recorte acessório, mas como elemento basilar da formação.

Embora contemple componentes como “Direito dos Povos e Antropologia Jurídica”, a UEA foca sua investigação na conservação de recursos e na sustentabilidade intergeracional. A análise comparativa revela que, enquanto o PPGDir da UFAM possui uma vocação mais voltada ao constitucionalismo e aos direitos humanos, o PPGDA da UEA concentra-se na governança da sociobiodiversidade. Ambas as instituições possuem bases sólidas, mas ao tratar das temáticas raciais levantam mais assuntos sobre os povos indígenas, o que caracteriza uma lacuna diante do recorte voltado as produções afrocentradas.

A leitura desse déficit pode ser compreendida à luz da reflexão de Paula (2022) sobre os processos históricos de construção do conhecimento. Em sua perspectiva, aquilo que se torna visível nos sistemas culturais e institucionais resulta de seleções que privilegiam determinados sujeitos, experiências e narrativas, enquanto outros permanecem silenciados ou relegados à margem. Assim, a organização dos campos de saber reproduz hierarquias, definindo quais memórias, problemas e grupos sociais serão reconhecidos como dignos de centralidade para um discurso legítimo.

Aplicada ao campo jurídico-acadêmico, essa lente interpretativa permite compreender por que programas como o PPGDir e o PPGDA, embora estruturados sobre bases comprometidas com a complexidade amazônica, tendem a priorizar determinadas agendas, como as vinculadas à sociobiodiversidade e aos povos

originários, enquanto outras experiências como as produções afrocentradas, permanecem menos tematizadas.

Contudo, em oposição a esse cenário de silenciamento, a observação em campo identificou focos vitais de resistência, representados pelo Colegiado Negro¹⁸. Esse grupo de intelectuais empenha-se na construção de uma rede de produção, revelando que o anseio por uma reforma epistemológica é uma necessidade premente, sendo um dos diagnósticos mais sensíveis compartilhado pelo Colegiado. Constatou-se que, os interessados na temática racial, são compelidos a buscar a pós-graduação na Antropologia.

Essa migração ocorre pela ausência de abertura metodológica nos PPGDs para acolher o pensamento crítico racializado. Enquanto o Direito se mantém atrelado a tradicionalidade eurocentrada, a Antropologia oferece reflexões etnográficas sobre povos afro-diaspóricos. Essa articulação manifesta-se na organização de seminários e encontros que integram lideranças sociais, docentes e o poder público, transformando a pesquisa acadêmica em uma ferramenta de mobilização e suporte às lutas comunitárias locais.

Em última análise, a interconexão entre o referencial pedagógico do Etnojus, em Salvador, e a resistência política do Colegiado Negro, em Manaus, evidencia que a luta por justiça racial na pós-graduação brasileira não se configura como um esforço isolado, sendo parte de uma rede de reivindicações por soberania intelectual. Trata-se de um movimento que combina formação crítica, produção de conhecimento e mobilização política, estruturando respostas coletivas às persistentes assimetrias que atravessam os polos jurídicos.

Dessa forma, o Etnojus contribui com a dimensão metodológica do letramento, permitindo uma mobilização com capacitação crítica, e o Colegiado Negro materializa essa consciência no território amazônico, confrontando as limitações constatadas no âmbito jurídico, que ainda resiste em reconhecer a pluralidade constitutiva de seus

¹⁸ Institucionalizado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAM, o Colegiado Negro configura-se como uma instância consultiva e permanente, composta por discentes autoidentificados e pesquisadores dedicados às relações étnico-raciais e às religiosidades afro-brasileiras. Criado em 2017, o coletivo é o resultado das lutas pela consolidação das políticas de ações afirmativas no contexto amazônico. Sua gênese não se limitou à academia; fundamentou-se em alianças estratégicas com lideranças quilombolas, comunidades de terreiro, coletivos de estudantes africanos e organizações de imigrantes haitianos, estabelecendo uma rede de proteção e saber que extrapola a dimensão intramuros da universidade.

próprios sujeitos. A recorrente necessidade de que o pesquisador negro busque validação de sua identidade e de seus objetos de estudo em campos como a Antropologia revela, de forma contundente, que o Direito na Região Norte demanda uma reconfiguração epistemológica mais profunda.

Assim, o diagnóstico decorrente dessa imersão institucional evidencia a urgência de se promover a equidade epistemológica capaz de alinhar a estrutura curricular dos Programas de Pós-Graduação em Direito às realidades etnográficas, sociais e territoriais da Amazônia. A questão não se limita à ampliação do acesso formal de sujeitos negros ao espaço acadêmico, implica também em assegurar que seus saberes, experiências históricas, trajetórias coletivas e matrizes ancestrais integrem, de modo substantivo, o núcleo da produção doutrinária e da reflexão jurídica.

Além disso, como aponta Pires (2025), faz-se perceptível a relevância do diálogo interdisciplinar, partindo da premissa de que a questão racial e o debate sobre as disparidades brasileiras atravessam múltiplos polos, exigindo uma abordagem dialógica. Sob essa perspectiva, o cruzamento de saberes permite que a educação jurídica supere a neutralidade passiva em favor de análises reflexivas que produzam impactos positivos mitigando as desigualdades.

Somente por meio dessa reparação epistemológica que reconheça as sensibilidades regionais, com a valorização de conhecimentos, será possível findar a invisibilização histórica e, conseqüentemente, garantir uma pós-graduação em Direito efetivamente autônoma, socialmente representativa, com comprometimento voltado a emancipação intelectual, política e jurídica da população negra da Região Norte.

3.3 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS AFIRMATIVAS NOS PPGDS DA REGIÃO NORTE

Para que se alcance o entendimento das estratégias de capacitação e das políticas afirmativas adotadas pelos Programas de Pós-Graduação em Direito na Região Norte, faz-se necessário examinar como essas iniciativas têm sido formuladas, implementadas e avaliadas no contexto das desigualdades raciais que perduram no país. Embora a política nacional de pós-graduação estabeleça diretrizes voltadas à redução das assimetrias regionais e ao fortalecimento da diversidade acadêmica,

observa-se que sua materialização varia entre as instituições, revelando lacunas, com diferentes graus de comprometimento com a agenda da justiça racial.

Nesse contexto, torna-se fundamental analisar em que medidas os PPGDs têm desenvolvido formas de apoio institucional, como ações de formação incentivos à permanência e instrumentos normativos capazes de promover o acesso e a consolidação dos estudantes e docentes negros, construindo ambientes acadêmicos mais abrangentes. A avaliação das ações em prol do aprimoramento e as diretrizes de inclusão implementadas nos PPGDs nortistas expõe as condições que a região passa diante de avanços incipientes, iniciativas fragmentadas e uma profunda assimetria entre as diretrizes nacionais de inclusão e a realidade institucional dos programas.

O primeiro aspecto que se impõe à análise é a formalização (ou ausência) de políticas institucionais de inclusão racial, visto que parte dos PPGDs da região Norte, não apresentam em seus instrumentos normativos (Políticas de Diversidade e Igualdade - PDI, regimentos internos, editais de seleção e relatórios de autoavaliação), princípios voltados à ampliação da participação de acadêmicos negros na pós-graduação, desta forma, a adoção de sistemas com políticas afirmativas voltadas a afrodescendentes, não ocorre de modo homogêneo, dificultando a efetividade da política.

Dessa forma, tornou-se necessário examinar como os próprios Programas de Pós-Graduação em Direito compreendem e representam suas ações voltadas à população negra. Para isso, foi aplicado um questionário institucional aos coordenadores dos PPGDs da Região Norte, com o objetivo de identificar se os programas reconhecem a existência do déficit de docentes e discentes negros, quais medidas têm sido adotadas para enfrentar essa disparidade e de que modo as instituições avaliam a efetividade de suas práticas.

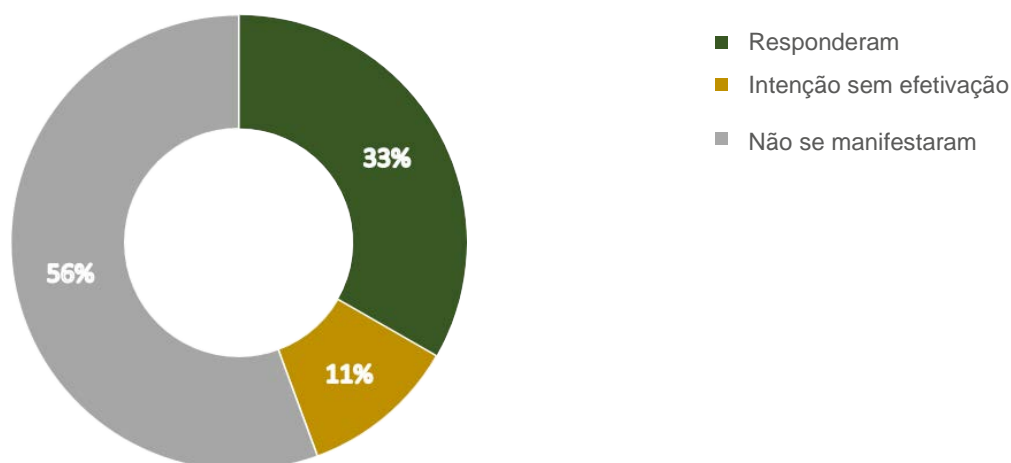
As questões foram desenvolvidas a partir de uma metodologia matricial, com enfoque nacional, sendo este estudo voltado especificamente a Região Norte. A construção do instrumento metodológico seguiu uma lógica analítica alinhada à proposta geral da pesquisa, priorizando a identificação de elementos estruturais que explicam o déficit de docentes e discentes negros na pós-graduação jurídica. Assim, o questionário foi elaborado seguindo a pertinência temática, centrado em três eixos:

(i) reconhecimento institucional da desigualdade racial; (ii) mecanismos de inclusão; e (iii) avaliação da efetividade das ações adotadas.

O questionário foi disponibilizado via plataforma digital (*Google Forms*), destinado a mapear como os PPGDs compreendem, regulamentam e implementam as políticas afirmativas. O objetivo é verificar se os colaboradores identificam algum déficit racial, se dispõem de políticas formalizadas em documentos institucionais e quais iniciativas são efetivamente executadas para ampliar o acesso e a permanência de discentes e docentes negros.

O instrumento contemplou perguntas sobre normativas internas, ações de capacitação, mecanismos de acompanhamento e práticas institucionais voltadas à equidade racial. Sendo, dessa forma, ferramenta metodológica indispensável para avaliar o comprometimento dos PPGDs com a agenda de justiça racial no contexto nortista. A expressividade dessa participação e o alcance do instrumento entre as instituições da região estão sintetizados a seguir:

Gráfico 5 – Participação dos PPGDs no Questionário (Em%)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

Como apontado no gráfico 5, a adesão institucional ao questionário institucional encontra-se limitada, sendo que, das nove instituições da Região Norte, somente três encaminharam as respostas solicitadas. Constata-se, ainda, que uma instituição sinalizou intenção de resposta, mas não efetivou o envio, e cinco não responderam à solicitação inicial.

Para fins de preservação da confidencialidade e em consonância com as exigências éticas da pesquisa, as instituições participantes foram anonimizadas e serão referenciadas ao longo do estudo por meio de códigos alfabéticos sequenciais, com isso os Programa de Pós-Graduação em Direito serão identificáveis como: PPGD-A, PPGD-B e PPGD-C.

A análise dos programas revela diferentes estágios, o PPGD-A demonstrou uma política afirmativa discente funcional e com aumento significativo de ingressantes, focando em mecanismos internos de otimização de vagas e na possibilidade do acesso a partir da nota de corte. Já o PPGD-B, embora apresente uma política mais abrangente e inovadora ao prever vagas supranumerárias para um leque maior de grupos vulnerabilizados (incluindo pessoas com deficiência, trans, travestis, quilombolas, indígenas, populações de campo e migrantes), enfrentou obstáculos jurídicos, o que comprometeu a efetividade e a continuidade de suas ações inclusivas.

Somando-se a esse cenário, o PPGD-C apresenta uma perspectiva de estabilidade institucional que se mostra ausente no modelo anterior. Ao contrário de ações isoladas por programa, a instituição já formalizou um Plano Institucional de Políticas Afirmativas, que estabelece um percentual fixo de 20% das vagas para ações afirmativas do vestibular ao doutorado. Essa abordagem denota uma maturidade normativa, pois a inclusão deixa de ser uma escolha discricionária do programa e passa a fazer parte da base universitária.

Contudo, ao confrontarmos as três realidades, emerge uma lacuna em comum: a estagnação da diversidade no corpo docente. Se o PPGD-A e o PPGD-B admitem a ausência de critérios raciais para professores, o PPGD-C, embora possua um plano institucional, limita sua aplicação prática declarada ao ingresso discente (vagas de vestibular e pós-graduação).

Observa-se, portanto, uma inclusão morosa na região: as instituições avançam na democratização do acesso à base (discentes), mas mantêm o ápice acadêmico (docentes) sob critérios tradicionais que, na prática, ignoram o recorte racial. O PPGD-C resolve o problema da insegurança jurídica enfrentado pelo PPGD-B através da institucionalização, entretanto, não rompe com a barreira da branquitude no quadro de professores permanentes.

Para fins de sistematização, os principais dados apurados e as distinções entre os modelos adotados pelas instituições analisadas encontram-se sintetizados no Quadro abaixo:

Quadro 1 – Matriz Comparativa de Políticas e Práticas de Equidade Racial nos PPGDs da Região Norte (2025)

Critério de Análise	PPGD-A	PPGD-B	PPGD-C
Perfil da Política	Eficiência Procedimental	Inovação de Vanguarda	Institucionalização Normativa
Abrangência Discente	Foco em estudantes negros (pretos e pardos) via otimização de vagas	Com ampla inclusão, voltada as pessoas com deficiência, trans, travestis quilombolas, indígenas e migrantes	Quantidade fixa de 20% transversal (da graduação ao doutorado)
Forma de Acesso	Nota de corte e remanejamento interno	Vagas supranumerárias específicas por grupo	Plano Institucional consolidado
Segurança na Aplicação	Moderada, com base em decisões anuais de edital	Baixa, sendo interrompida por contestações jurídicas	Alta, havendo normativa superior da universidade
Diversidade Docente	Ausente, por falta de critérios raciais nas últimas seleções	Ausente, com foco exclusivo na democratização discente	Não especificada, com plano focado no acesso ao ensino

Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

A visualização comparativa dos indicadores reforça o entendimento de que a Região Norte experimenta um movimento de expansão que, embora normativamente robusto em alguns casos, ainda não obteve êxito em desestruturar a homogeneidade racial do corpo docente.

A adesão às ações afirmativas e à diversidade não se restringe às normas de ingresso, apresentando manifestações curriculares distintas entre os programas colaboradores. O PPGD-A demonstra um engajamento curricular com a agenda racial, incorporando disciplinas com densidade, como "Direito Na Interseccionalidade entre Raça e Gênero", "Racialidade, Capitalismo e Trabalho Escravo Contemporâneo" e "Tópicos Especiais em Direito: Racismos e Antirracismo". Essa postura atesta a busca por uma formação jurídica crítica e aplicada que reconhece as opressões na sociedade.

Em contrapartida, o PPGD-B indica a ausência total dessas abordagens em seu currículo, o que sugere que, mesmo que o programa venha a ter ações afirmativas de ingresso bem-sucedidas, a temática racial ainda não está integrada ao núcleo da sua reflexão científica e formação discente.

Diferentemente, segundo as informações colhidas, o PPGD-C adota outro sentido, apesar do programa não possuir disciplinas específicas para o debate racial, busca englobar os direitos grupos vulnerabilizados dentro de disciplinas clássicas, como "Filosofia do Direito" e "Direitos Humanos". Embora essa prática garanta que o tema transite pelo currículo, ela o submete à abrangência de ementas mais genéricas, o que pode limitar o aprofundamento necessário para uma prática jurídica efetivamente antirracista.

A comparação entre as três instituições (conforme o Quadro abaixo) permite identificar uma graduação do compromisso curricular: da especialização crítica (A), chegando à omissão temática (B) e à diluição transversal (C). Para o contexto nortista, essa fragmentação indica que a expansão da pós-graduação ainda carece de uma diretriz que conecte as políticas de acesso (vagas) à currículos mais conscientizados, evitando que temas como o antirracismo sejam tratados apenas como tópicos secundários de disciplinas tradicionais.

Quadro 2 – Mapeamento da Matriz Curricular: Níveis de Institucionalização da Temática (2025)

Programa	Estratégia Curricular	Natureza da Inserção
PPGD-A	Especializada	Disciplinas exclusivas com foco em raça, gênero e trabalho escravo
PPGD-B	Inexistente	Ausência declarada de abordagem sobre o tema no currículo
PPGD-C	Sem especificação	Temática diluída em disciplinas de Filosofia e Direitos Humanos

Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

Todavia, a previsão de conteúdos nas ementas, por si só, não garante a centralidade da pauta racial se não houver um compromisso com a densidade horária

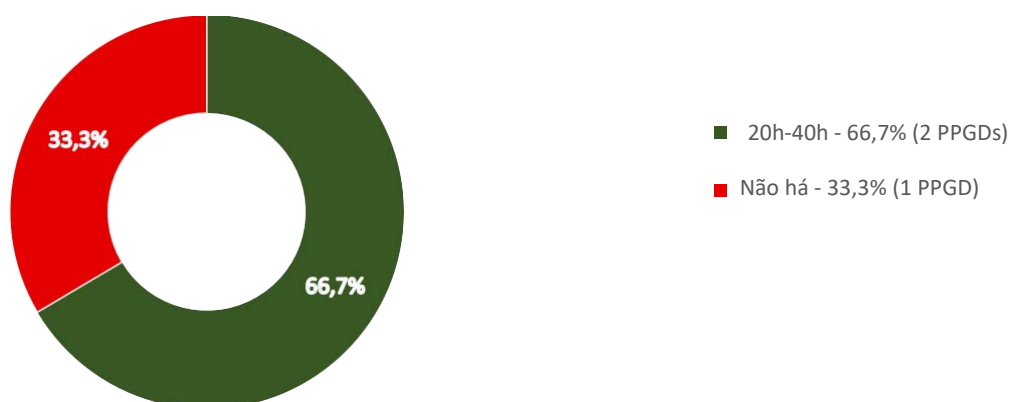
necessária para o seu desenvolvimento. Para compreender como essa abordagem se materializa na rotina acadêmica, é preciso analisar a carga horária semestral média que cada programa efetivamente dedica ao tema.

A disparidade na abordagem curricular é corroborada pela alocação de tempo acadêmico dedicada às temáticas raciais em cada instituição. O PPGD-A e o PPGD-C convergem quantitativamente, reportando uma carga horária semestral média entre 20 e 40 horas. No entanto, a natureza dessa alocação difere substancialmente: enquanto no PPGD-A o tempo é destinado a um espaço formal e estruturado de reflexão específica (interseccionalidade e prática antirracista), no PPGD-C essa carga horária é diluída em ementas de caráter universalista, o que pode fragmentar a profundidade do debate.

Em contraste absoluto, o PPGD-B reporta a ausência total de dedicação horária a esse conjunto temático. Essa lacuna quantitativa é coerente com a estrutura curricular do programa, evidenciando que a discussão racial não figura sequer como um componente residual na formação do discente.

Os dados a seguir no gráfico revelam que a alocação de tempo não apenas confirma as disparidades curriculares já apontadas, como também introduz nuances sobre a intensidade desse debate dentro da formação discente e a abordagem dos docentes na região:

Gráfico 6 – Carga Horária Semestral Dedicada ao Tema (Em %)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

A concentração de 66,7% das respostas na faixa de 20 a 40 horas (PPGD-A e PPGD-C) sugere, à primeira vista, um avanço na região. Contudo, o dado

revela baixa intensidade no PPGD-C, onde o tempo dedicado ao tema é compartilhado com outros conteúdos. Assim, enquanto o PPGD-A assegura um tempo de foco, o PPGD-C oferece um tempo de passagem, e o PPGD-B mantém o silenciamento. Essa gradação demonstra que, mesmo quando o tempo acadêmico é concedido, a autonomia da pauta racial não segue em todos os programas.

O compromisso com a equidade racial, para além das práticas pedagógicas, exige uma base legal que garanta a sua continuidade frente às trocas de gestão acadêmica. Sob esta ótica, os dados revelam uma inversão nos destaques, uma vez que, embora o PPGD-C apresente uma abordagem curricular mais genérica, ele é o único entre os colaboradores (33,3%) que formalizou as ações afirmativas dentro do seu Regimento Interno.

Esta previsão regimental confere ao PPGD-C maior segurança jurídica, transformando a política de cotas em um compromisso do programa, e não somente uma decisão transitória de editais. Em contrapartida, o PPGD-B, e o PPGD-A convergem na ausência de dispositivos regimentais específicos (66,7%). No caso deste último, a lacuna sugere que o avanço nas pautas raciais, embora qualificado, ainda carece de uma proteção normativa que assegure sua manutenção a longo prazo.

Essa formalização nos regimentos internos não se manifesta dissociada das diretrizes administrativas, devendo refletir os compromissos estabelecidos pela instituição. Por isso, para verificar se a pauta racial é um projeto isolado do programa ou um compromisso da universidade como um todo, é necessário confrontar as práticas dos PPGDs com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Os dados detalham se a diversidade é tratada como uma meta estratégica ou se permanece ausente dos documentos que guiam as instituições analisadas.

A análise da formalização da pauta étnico-racial revela um descompasso entre o planejamento das universidades e o que é executado pelos programas. O PPGD-B e o PPGD-C convergem ao declarar que a diversidade é abordada em seus Planos de Desenvolvimento Institucional (66,7%) por meio de diretrizes explícitas. No caso do PPGD-C, essa diretriz reforça a segurança institucional já observada em seu

Regimento Interno e sugere um alinhamento entre o planejamento da universidade e as normas do programa.

Em contraste, o PPGD-A apresenta uma situação paradoxal, pois embora seu PDI não aborde a diversidade étnico-racial (33,3%), o programa é o que apresenta a maior densidade prática. No acesso discente, o programa mantém a reserva de 20% das vagas e, no campo da pesquisa, exibe uma integração superior da justiça racial. Enquanto isso, o PPGD-B restringe suas ações práticas a editais suplementares para a população quilombola, sem o mesmo vigor institucional do programa anterior, apesar de ter o respaldo no PDI.

Para melhor compreensão sobre o nível de institucionalização da pauta em cada programa, o quadro abaixo apresenta as informações sobre a presença de dispositivos de equidade nos Regimentos Internos e nos Planos de Desenvolvimento Institucional:

Quadro 3 – Análise Comparativa de Regimentos Internos e PDIs (2025)

Programa	O Regimento Contempla Equidade Racial?	O PDI Aborda Diversidade Étnico-Racial?
PPGD-A	Não	Não contempla
PPGD-B	Não	Tem diretrizes explícitas
PPGD-C	Sim	Tem diretrizes explícitas

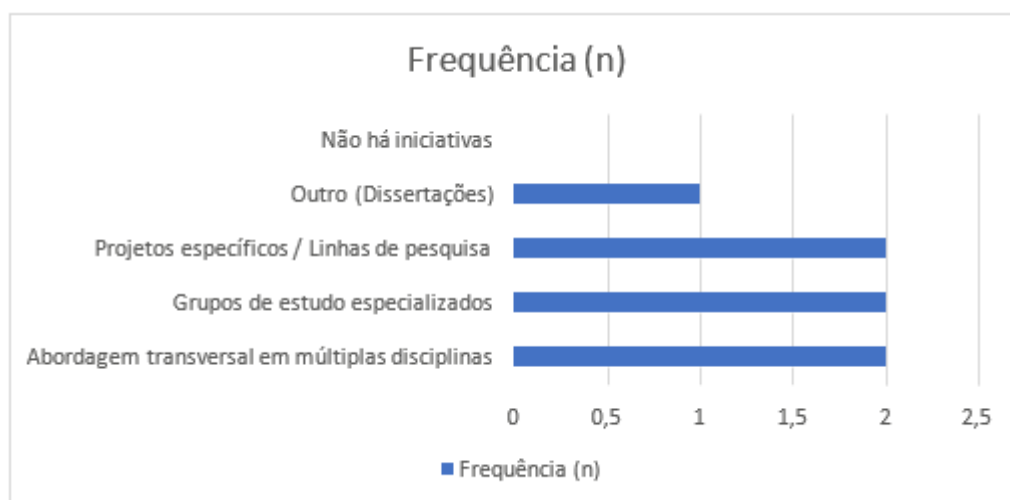
Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

Observa-se que a existência de diretrizes explícitas no PDI (como no B e C) não assegura, isoladamente, a efetiva prática acadêmica. O PPGD-C possui a estrutura documental, mas o PPGD-A detém certa consolidação epistemológica científica, mesmo agindo de forma independente ao plano institucional de sua universidade. Essa desconexão sugere que, na Região Norte, a expansão da área caminha em dois ritmos: um formal/burocrático, que preenche requisitos documentais, e outro orgânico/científico, que de fato pauta a justiça racial no cotidiano da pós-graduação, algo que se reflete na próxima análise.

A profundidade da pauta racial nos programas também se manifesta na forma como as pesquisas são incentivadas. Nesse aspecto, o PPGD-A e o PPGD-C apresentam um contexto que indica certo enfoque na justiça racial por meio de projetos específicos, linhas de pesquisa dedicadas e grupos de estudo especializados. Além disso, ambos declaram uma abordagem transversal em múltiplas disciplinas. Essa configuração demonstra que, nessas instituições, a temática não é um evento fortuito, mas um componente integrante da pesquisa.

Em uma posição distinta, o PPGD-B reporta que a representação do tema ocorre apenas de forma pontual, por meio da produção de dissertações. Essa limitação indica que, no programa B, a justiça racial é tratada a depender de possíveis esforços individuais de acadêmicos nos trabalhos de conclusão, sem o suporte coletivo de investigação.

Gráfico 7 – Representatividade das Abordagens sobre Justiça Racial na Produção Acadêmica dos PPGDs (2025)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

O fato de 66,7% dos programas (A e C) possuírem linhas de pesquisa e grupos de estudo dedicados sinaliza um amadurecimento na produção intelectual sobre o tema na Região Norte. Contudo, o isolamento do PPGD-B revela que a inclusão discente, quando desacompanhada de uma estrutura de pesquisa, pode gerar um vácuo de orientação e de fomento acadêmico. No PPGD-C, a presença de grupos especializados compensa a natureza genérica de suas disciplinas, sugerindo que o aprofundamento teórico ocorre mais na pesquisa do que na sala de aula.

Com base na análise da representatividade étnico-racial entre 2020 e 2024, observa-se uma assimetria racial acentuada no corpo docente dos programas PPGD-A e no PPGD-B. No primeiro PPGD, apenas 2 de 40 professores se autodeclararam negros (5%), enquanto no segundo, são 3 de 14 (aproximadamente 21,4%). No PPGD-C, embora possua o diferencial de ser o único a instituir mecanismos formais de autodeclaração para seus 23 docentes, apresentou uma lacuna de dados, dando a afirmativa de que devido à instabilidade nos sistemas de monitoramento (Plataforma Sucupira), não pode ter uma análise precisa de sua composição racial.

Por outro lado, a representatividade no corpo discente demonstra um cenário ligeiramente mais inclusivo: o PPGD-A atinge cerca de 22,5% de discentes negros (45 de 200 inscritos), resultado de suas robustas políticas de cotas e da utilização de mecanismos de autodeclaração no acesso, enquanto o PPGD-B alcança uma taxa similar de 23,1% (6 de 26 alunos). Quanto aos discentes do PPGD-C, o programa confirma a aplicação da autodeclaração no acesso, conforme previsto em seus dispositivos regimentais, entretanto não possuem a quantificação atualizada sobre a representatividade étnico-racial de seus alunos. Para fins de visualização dessa assimetria, os dados cruzados encontram-se sistematizados a seguir:

Quadro 4- Perfil Étnico-Racial de Docentes e Discentes dos PPGDs Nortistas: Total de Integrantes versus Autodeclarados Negros (2025)

Programa	Categoria	Total	Autodeclarados Negros	P. (%)	Observação
PPGD-A	Docentes	40	2	5,0%	Ausência de mecanismo formal
PPGD-A	Discentes	200	45	22,5%	Cotas e autodeclaração no acesso
PPGD-B	Docentes	14	3	21,4%	Ausência de mecanismo formal
PPGD-B	Discentes	26	6	23,1%	Ausência de mecanismo formal
PPGD-C	Docentes	23	N.I.	N.I.	Mecanismo existe / Sucupira instável
PPGD-C	Discentes	N.I.	N.I.	N.I.	Autodeclaração no acesso / Sem quantificação

Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

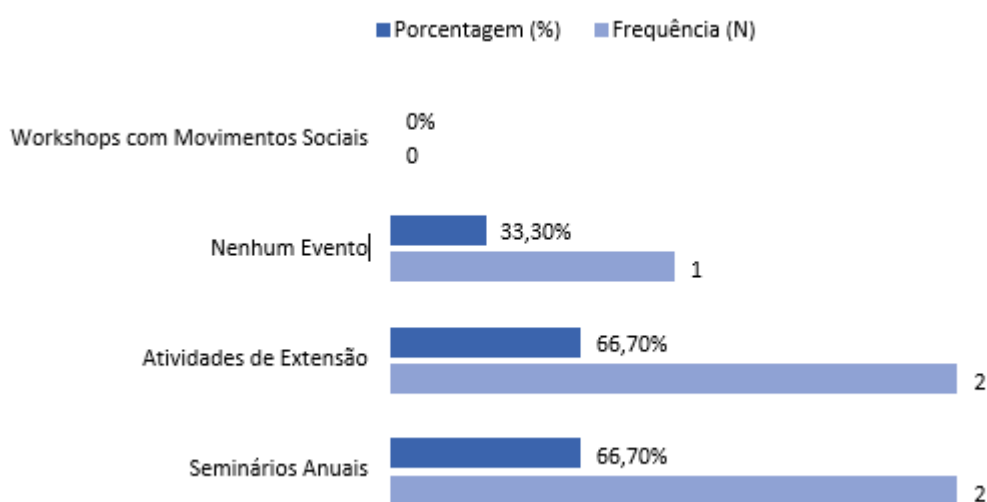
Para além das diretrizes documentais, a eficácia das políticas de equidade racial manifesta-se na composição demográfica dos programas. Os dados coletados junto

aos PPGDs A, B e C revelam um cenário de contrastes, onde a inclusão discente, impulsionada por ações afirmativas no ingresso, ainda não encontra correspondência na diversidade do corpo docente. Enquanto alguns programas demonstram transparência estatística, outros evidenciam lacunas de monitoramento que dificultam o diagnóstico preciso da representatividade.

A análise integrada dos dados apresenta um contexto contraditório, onde as iniciativas declaradas convivem com silêncios institucionais que comprometem a equidade racial. A assimetria identificada entre um corpo discente que, mesmo de forma modesta, se encontra em processo de diversificação e um quadro docente majoritariamente branco, revela um descompasso crítico: as normativas de inclusão têm alcançado a base, entretanto ainda esbarram em limitações de acesso à carreira acadêmica permanente na Região Norte.

Essa sub-representação, agravada pela falta de transparência e monitoramento estatístico, funciona como um limite real à presença de profissionais negros na pós-graduação.

Quadro 5 – Dinâmica de Atividades Complementares: Eventos de Debates e Extensão sobre Justiça Racial (2025)



Fonte: Elaboração própria, com base em dados extraídos dos formulários digitais.

Ao observar o gráfico é perceptível que a diferença na abordagem das instituições se reflete na realização de atividades complementares e na expansão dos níveis de formação. O PPGD-A e o PPGD-C (66,70%) convergem ao demonstrar um

envolvimento prático consolidado, promovendo seminários anuais e atividades de extensão especificamente voltadas à equidade racial. Diferentemente, o PPGD-B (33,30%) reportou não ter realizado nenhum evento sobre o tema, justificando sua limitação pelo tempo de existência. Contudo, o programa sinaliza que a pauta está em debate, com a organização de políticas de equidade de gênero e raça em curso, além de destacar que as ações afirmativas são objeto de uma dissertação em desenvolvimento.

Este diagnóstico oferece o material empírico necessário para as discussões de justiça racial a seguir, permitindo confrontar o discurso institucional com as práticas efetivamente implementadas nos programas analisados. A partir desses dados, torna-se possível analisar como a estrutura normativa e curricular atua na manutenção ou ruptura das desigualdades identificadas.

4 PROPOSIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ACESSO À POPULAÇÃO NEGRA AOS PPGDS ATRAVÉS DA INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ALTERIDADE

A superação de modelos estagnados na tradição eurocentrada do ensino jurídico exige uma análise rigorosa das práticas pedagógicas e da organização curricular que estruturam os Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Norte. Tal processo implica problematizar a pretensa neutralidade dos conteúdos difundidos e a falsa universalidade que sustenta compreensões jurídicas assentadas em referenciais eurocêntricos. Nesse contexto, os PPGDs assumem responsabilidade ao incorporar perspectivas que reconheçam a pluralidade epistemológica que foi silenciada no país.

Essa proposição envolve compreender docentes como agentes fundamentais para ampliar interpretações jurídicas, deslocando o ensino da mera reprodução colonial. A efetivação de políticas de inclusão, diversidade e alteridade especialmente voltadas à ampliação do acesso e da permanência de pessoas negras exige que a formação jurídica se afaste de abordagens presas em doutrinas europeias, que pouco dialogam com as especificidades das populações racializadas.

A manutenção desse paradigma reforça a lógica de um olhar colonizador, conforme Souza (2021) explica, no período escravocrata, a ideia de inferioridade atribuída às pessoas negras correspondia à estrutura social vigente. Com a ruptura

desse modelo e a consolidação da ordem capitalista, tal representação perdeu sua justificativa, embora a subjugação tenha permanecido. Para sustentá-la, novas estratégias foram construídas, baseadas na atribuição de características negativas às pessoas negras, com o objetivo de manter sua participação social restrita, reproduzindo, sob novas formas, os limites impostos pela antiga ordem escravocrata.

A adoção de uma matriz epistemológica plural no ensino jurídico revela-se essencial para romper com o pensamento hegemônico que historicamente consolidou o conhecimento europeu como medida universal. Ao reconhecer que o campo jurídico é profundamente atravessado por relações de poder e por desigualdades que reforçam barreiras raciais, torna-se nítida a necessidade de reconfiguração institucional.

Nesse cenário, os Programas de Pós-Graduação em Direito da Região Norte têm papel estratégico ao fomentar políticas acadêmicas capazes de incluir perspectivas que foram colocadas à margem, ampliando o acesso à população negra e fortalecendo práticas orientadas pela diversidade. Esse movimento demanda a superação de modelos restritivos de formação, evitando a perpetuação de estruturas seletivas que, em última instância, se aproximam de dinâmicas necropolíticas, dinâmicas essas que, como observa Mbembe, expressam a capacidade de definir quais vidas são reconhecidas e quais permanecem descartáveis.

A Teoria Crítica da Raça (TCR) (Delgado e Stefancic, 2021) constitui um marco analítico indispensável para a descolonização do ensino jurídico, pois permite examinar o espaço acadêmico, a legislação e as instituições de justiça a partir da centralidade da raça. Essa perspectiva demonstra que o racismo está intrinsecamente sistematizado no Direito, exercendo influência contundente sobre seus métodos pedagógicos, conteúdos e práticas institucionais.

Ao integrar a TCR aos Programas de Pós-Graduação em Direito, especialmente na Região Norte, amplia-se a possibilidade de desestabilizar pressupostos hegemônicos e problematizar a suposta neutralidade que permeia conceitos, normas e interpretações jurídicas. Nesse contexto, a referida teoria consolida-se como um referencial necessário para a reformulação de projetos pedagógicos que buscam cumprir as diretrizes da educação antirracista no Brasil, assegurando que a renovação curricular responda efetivamente aos desafios da justiça social.

Esse deslocamento epistemológico permite reconhecer os fundamentos ideológicos que sustentaram tais construções, valorizando epistemologias plurais que dialogam com sujeitos e experiências antes excluídos da narrativa jurídica dominante. Com isso, os PPGDs avançam na efetivação de propostas que firmam políticas de inclusão, diversidade e alteridade, fortalecendo o acesso da população negra à pós-graduação.

O ensino jurídico desempenha função central na formação de profissionais que atuarão como agentes de transformação social. Para cumprir essa finalidade, é necessário ultrapassar os limites de um modelo educacional voltado apenas à técnica, ao mercado ou à reprodução normativa. A consolidação de um diálogo abrangente exige uma perspectiva interdisciplinar e crítica, capaz de articular o Direito a outros campos do conhecimento, reconhecendo as experiências de docentes e discentes como componentes da produção científica.

Esse movimento requer o compromisso institucional com a justiça social como princípio estruturante da formação acadêmica. No âmbito dos PPGDs da Região Norte, tal compromisso torna-se ainda mais relevante, pois a ausência de reconhecimento da diversidade racial e a colonialidade dos saberes contribuíram diretamente para a exclusão sistemática de pesquisadores e temáticas negras, exigindo uma reorientação epistemológica para a construção da equidade regional.

Ricoeur (2008) oferece importante contribuição ao discutir a articulação entre consciência, normatividade e sujeito de direito. O autor questiona a tendência do sistema jurídico de reduzir o indivíduo a uma categoria abstrata, enfatizando a necessidade de reconhecê-lo como portador de dignidade e complexidade existencial. Para ele, o Direito não pode restringir-se à função regulatória; deve incorporar uma compreensão ampliada do ser humano, contemplando dimensões éticas e fenomenológicas que tensionam a leitura estritamente legalista tradicional.

A partir dessa perspectiva, requer-se que a formação jurídica desenvolva sensibilidade para as relações humanas, concentrando-se nos contextos socioculturais que moldam as práticas do Direito. Isso implica promover, nos PPGDs da Região Norte, processos formativos que estimulem uma consciência eticamente comprometida, capaz de reconhecer desigualdades e de atuar para transformá-las. A empatia, nesse sentido, não se limita a um sentimento, pois trata-se de

responsabilidade, exigindo ação efetiva voltada à promoção de inclusão buscando democratizar o ensino jurídico.

Os Direitos Humanos instituem parâmetros universais de proteção e garantias, orientados pela igualdade jurídica e pelo repúdio a qualquer forma de discriminação. No que concerne à questão racial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, devendo relacionar-se em espírito de fraternidade (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948). À luz desse preceito, torna-se incompatível a permanência de práticas institucionais que reproduzam desigualdades raciais, impondo-se sua real desconstrução.

Nesse sentido, a responsabilidade ética no campo jurídico convoca o ensino superior a revisar sua finalidade para além da normatividade formal. Essa transição torna-se necessária, uma vez que a insuficiência da igualdade passiva tem forçado o abandono de paradigmas jurídicos estáticos que ignoram as disparidades da sociedade. Conforme defende Braz (2021), a interpretação jurídica contemporânea deve caminhar para uma isonomia dinâmica, pautada na construção de caminhos para a igualdade de oportunidades e na efetiva transformação das condições materiais de vida dos sujeitos.

Trata-se, portanto, de reconhecer a dimensão social do Direito e de integrar, à formação acadêmica, valores e perspectivas plurais que desafiam o modelo ancorado no pensamento eurocêntrico. Sob esta ótica, a incorporação de uma epistemologia heterogênea deixa de ser um acessório teórico para se tornar o alicerce fundamental para a viabilização das políticas afirmativas. Ao acolher esses novos saberes, impulsiona-se a relevância social dos PPGDs, permitindo que as instituições respondam de forma ética e técnica às demandas históricas das populações afro-amazônidas e originárias.

Para superar os obstáculos produzidos pela exclusão racial no ensino jurídico, a implementação de medidas compensatórias se torna um instrumento primordial, visando a promoção da inclusão e a progressão em direção à equidade. O aperfeiçoamento do corpo docente deve priorizar o enfrentamento do racismo institucional e a valorização da diversidade epistêmica, assegurando que professoras

e professores estejam preparados para desenvolver práticas pedagógicas críticas, inclusivas e comprometidas com a transformação social.

No mesmo sentido, a pesquisa acadêmica desempenha papel decisivo na descolonização do saber jurídico. O incentivo a investigações de matriz afrocentrada, bem como a outras perspectivas não hegemônicas, amplia a compreensão do Direito em sua complexidade contextual, rompendo com leituras uniformizantes. A produção científica deve ser concebida como espaço aberto, acolhendo narrativas históricas e contemporâneas que dialoguem com realidades diversas.

Ao realizar parcerias com comunidades locais e movimentos sociais, os PPGDs da Região Norte evitam que a pesquisa se torne um exercício isolado, transformando-se em um meio de renovação social, contribuindo para o avanço democrático da produção jurídica e para a construção de políticas acadêmicas voltadas ao acesso, permanência e valorização da população negra no âmbito da pós-graduação.

A prática pedagógica decolonial propõe uma ruptura com os paradigmas tradicionalmente associados ao ensino jurídico. Seus fundamentos dialogam diretamente com o pensamento de Freire (1965), para quem a educação constitui um exercício de liberdade e de tomada de consciência. Freire sustenta que a relação entre educador e educando deve ser mediada por um diálogo crítico capaz de revelar as contradições sociais e, de instigar uma escolha ética e política: permanecer na reprodução de uma ordem conduzida por uma elite descompromissada com o povo na qual o indivíduo é reduzido a objeto ou contribuir para a construção de uma sociedade em que sujeitos excluídos se reconheçam como protagonistas de sua própria trajetória.

Esse entendimento compreende a educação como um processo contínuo de descolonização e de enfrentamento às estruturas que perpetuam desigualdades, algo que permite que os estudantes compreendam para além do conjunto normativo, promovendo um aprendizado contextualizado em que a formação de uma consciência crítica emerge como elemento basilar para identificar as injustiças presentes tanto no ordenamento jurídico quanto nas dinâmicas sociais que o atravessam.

Nesse sentido, Hooks (2013) reforça que a educação deve constituir um espaço de liberdade onde as experiências dos sujeitos sejam recepcionadas como fontes legítimas de saber. Essa validação contribui para enriquecer o percurso de

aprendizagem, potencializando o ensino como uma ferramenta de transformação e afirmação das subjetividades.

Deste modo, o fortalecimento das políticas afirmativas nos PPGDs da Região Norte deve priorizar investigações comprometidas com a diversidade epistêmica e com a valorização de saberes plurais. Essa orientação possibilita a construção de estratégias concretas para a descolonização do conhecimento jurídico, ampliando o acesso da população negra, garantindo sua permanência e promovendo sua plena participação na produção científica.

O futuro do ensino jurídico no Brasil depende, em grande medida, da capacidade das instituições de reconhecer a centralidade da pluralidade e de superar os limites impostos pela colonialidade. Nesse contexto, reafirmam-se a alteridade e a empatia como instrumentos indispensáveis para transformar as relações acadêmicas e, de modo mais amplo, para consolidar propostas que permitam aos PPGDs desempenhar papel ativo na construção de uma pós-graduação racialmente justa, inclusiva e socialmente comprometida.

4.1 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) COMO INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA RACIAL NO CONTEXTO DOS PPGDS AMAZÔNICOS

A compreensão da justiça racial no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* exige o reconhecimento de temáticas que transcendem a dogmática do Direito nacional, assumindo densidade jurídica no campo dos direitos humanos. Nesse sentido, a Agenda 2030¹⁹, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, orienta a promoção de um modelo de progresso fundado na articulação entre crescimento econômico, inclusão social, justiça e sustentabilidade. Composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)²⁰, a agenda

¹⁹ A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um plano de ação global adotado por todos os 193 Estados-membros das Nações Unidas em setembro de 2015. Estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, a agenda estabelece diretrizes para a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção da justiça social e ambiental até o ano de 2030, servindo como referencial para a formulação de políticas públicas e institucionais.

²⁰ Tais objetivos constituem um núcleo de metas integradas e indivisíveis que visam coordenar ações globais em múltiplas dimensões. A listagem completa abrange: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11.

parte do reconhecimento de que a persistência das desigualdades compromete a efetividade das estratégias de desenvolvimento humano.

Figura 2 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Marcos Globais para a Promoção da Igualdade e Justiça Social



Fonte: Organização das Nações Unidas no Brasil

A incorporação dos ODS ao contexto brasileiro deve alinhar-se ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que foi internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 10.932/2022. Nesse contexto, a Corte IDH estabelece que o Estado possui o dever de adotar medidas positivas para reverter processos de exclusão, superando a igualdade abstrata, garantindo a igualdade no plano concreto para grupos vulnerabilizados.

A evolução do Direito Internacional, conforme analisa Silva (2023), marca o deslocamento de uma igualdade abstrata para que seja firmado um sistema de proteção que reconhece o direito à diferença, havendo a necessidade de tratamento específico para sujeitos minorizados. Nesse cenário, a Conferência de Durban (2001) surge como um compromisso civilizatório que ao diagnosticar o racismo reconhece-o como além de um resquício colonial, sendo como um fenômeno que reverbera na

Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre;

16. Paz, justiça e instituições eficazes; e 17. Parcerias e meios de implementação. No contexto desta pesquisa, os ODS 4, 10 e 16 fundamentam a análise da responsabilidade social dos programas de pós-graduação. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 fev. 2026.

contemporaneidade, exigindo aos Estados a implementação de medidas diante dos acordos estabelecidos conjuntamente.

Para o autor, o protagonismo da diplomacia brasileira nesse processo foi decisivo para o rompimento com a falácia da democracia racial, permitindo que o país assumisse uma postura assertiva na busca por reparações históricas. O alerta de Silva (2023) reforça que o mundo atual não carece de novas identificações do problema, mas fundamentalmente de posicionamento político para transformar as recomendações globais em ações institucionais que combatam as modalidades insidiosas de racismo que ainda permeiam as esferas públicas e privadas.

Nesse contexto, as diretrizes programáticas da Agenda 2030 adquirem relevância jurídica ao se articularem com obrigações internacionais vinculantes assumidas pelo Estado brasileiro, convertendo a promoção da equidade racial em dever de ação institucional. A democratização do acesso e da permanência na educação superior trata-se do dever estatal de garantir o exercício igualitário de direitos fundamentais, inclusive no campo da produção do conhecimento. É no cenário da educação superior, enquanto espaço de produção, validação e distribuição de capital, que tais obrigações internacionais encontram um de seus principais campos de concretização.

Sob essa premissa institucional, a Agenda de Sustentabilidade da ONU assume centralidade diante da persistência das assimetrias raciais e regionais que reverberam no ingresso, na continuidade e na ascensão de grupos historicamente marginalizados nos espaços de produção do saber, como se observa nos PPGDs. A escassa representatividade de discentes e docentes negros atesta que esse âmbito permanece aquém de sua consolidação como instrumento de promoção da isonomia, explicitando que a permanência desse quadro reflete as dinâmicas que condicionam a própria organização da formação acadêmica e a distribuição do reconhecimento científico.

Sob essa ótica, a crítica de Santos (2011) é essencial para diagnosticar tal insuficiência, ao defender que a educação deve superar a lógica da competitividade mercantil e a lógica produtivista. Para o autor, quando o ensino é convertido em mercadoria, focando somente na produção profissionalizante, ele abdica de sua função humanista e aprofunda as disparidades sociais. Essa racionalidade termina

por arquitetar um sistema educacional que ignora a formação de sujeitos aptos a compreenderem sua posição no mundo e a atuarem no aperfeiçoamento da sociedade.

Essa educação que "deseducada para a vida" (Santos, 2011, p. 206), reflete-se no modo como os mestrados e doutorados jurídicos amazônicos são regidos, apresentando tensões com parâmetros internacionais de desenvolvimento humano assumidos pelo Estado. Referido desequilíbrio obstaculiza o alcance de padrões de desenvolvimento, afetando, notadamente, o acesso ao conhecimento, à formação crítica e à ampliação das capacidades científicas.

A incorporação das metas globais aos planejamentos acadêmicos confere, portanto, uma diretriz interpretativa capaz de reorientar a atuação dos PPGDs. Sem esse posicionamento crítico, a realidade nortista permanece sujeita a processos de apagamento sistemático de seus saberes singulares, configurando mecanismos de epistemicídio. Nesse sentido, a região, embora amplamente debatida sob a perspectiva da preservação ambiental, sofre o silenciamento recorrente de temáticas como a justiça racial voltada à população afrodescendente.

Desta forma, torna-se inviável sustentar um discurso de desenvolvimento sustentável enquanto o topo da pirâmide intelectual jurídica mantiver um monopólio epistêmico alheio à realidade nortista. Por conseguinte, a consolidação da justiça racial exige o enfrentamento da importação acrítica de teorias e da hegemonia de pesquisadores que ignoram as especificidades étnico-raciais locais. A sustentabilidade amazônica revela-se indissociável da presença de sujeitos e saberes negros na produção do Direito, visto que, sem essa inclusão efetiva, o progresso regional continuará a figurar como uma projeção externa, excludente e desvinculada das demandas sociais.

Essa constatação revela que a superação das assimetrias raciais e epistêmicas na pós-graduação jurídica não pode ser alcançada apenas por meio de diagnósticos ou de declarações principiológicas. Ao contrário, exige a evolução dessas análises em instrumentos programáticos capazes de orientar a ação institucional e de produzir progressos substanciais. É nesse ponto que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável passam a operar como referenciais de reorganização das políticas

educacionais, oferecendo parâmetros para a reconfiguração dos mecanismos de acesso, permanência e produção do conhecimento no contexto amazônico.

A superação da lógica de exclusão depende, assim, da aplicação de eixos fundamentais capazes de direcionar a reparação histórica, garantindo o fomento institucional no cenário nortista. Inicialmente, destaca-se o papel do ODS 4 (Educação de Qualidade), que, conforme as metas nacionalizadas pelo Ipea, estabelece o compromisso de assegurar a equidade de raça, renda e território tanto no ingresso quanto na continuidade dos estudos em nível superior. Essa diretriz ultrapassa a noção restrita de ampliação de vagas, como meio de mitigar as barreiras de transição dos acadêmicos negros na região, impondo que a formação de excelência seja acompanhada por condições de permanência.

Nota-se que a eficácia do ODS 4 nos PPGDs nortistas pressupõe o cumprimento do compromisso de assegurar a equidade de acesso (Meta 4.3) e a eliminação de disparidades educacionais (Meta 4.5), devendo ser interpretada a partir do Decreto nº 10.932/2022. Ao internalizar a Convenção Interamericana contra o Racismo com equivalência de emenda constitucional, o Estado brasileiro subordinou a autonomia universitária ao dever de implementar medidas afirmativas. Por conseguinte, a expansão do corpo docente qualificado na Região Norte (Meta 4.c) e o incentivo via bolsas de estudo (Meta 4.b) configuram-se como obrigações legais, vinculando as agências de fomento ao dever de reparação estatal.

Paralelamente, essa via de inclusão deve ser amparada pelas diretrizes do ODS 10 (Redução das Desigualdades), cujo foco recai sobre o enfrentamento das assimetrias que condenam determinadas regiões ao chamado Efeito Mateus. No ambiente acadêmico, ele opera como um meio de retroalimentação, no qual o prestígio e os recursos tendem a se concentrar em nichos dominantes. A Meta 10.2 impõe o dever de promover a inclusão independentemente de raça e etnia, o que, no contexto acadêmico, traduz-se na necessidade de políticas de acesso e permanência. Somando-se a isso, a Meta 10.3 exige a eliminação de práticas discriminatórias e a redução das desigualdades de resultados

A persistente sub-representação de pesquisadores negros nos PPGDs, somada à disparidade na distribuição geográfica dessas oportunidades, revela que as desigualdades são desafios ativos à efetividade dos mecanismos de equidade. Sob a

jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o déficit de professores negros em uma região majoritariamente afro-indígena configura uma "omissão inconvenção", uma vez que a ausência de políticas de capacitação específicas perpetua o epistemicídio e viola o direito à igualdade substantiva garantido pelo Sistema Interamericano.

Por conseguinte, a justiça racial na pós-graduação em Direito constitui um pilar inerente ao combate das desigualdades, exigindo uma redistribuição de poder e de capital intelectual que considere a interseccionalidade entre raça e território. No contexto dos PPGDs amazônicos, essa abordagem demanda o reconhecimento de que a raça e a posição geográfica são experiências modeladas por sistemas de opressão que restringem o acesso à área acadêmica, gerando uma barreira que impede a igualdade de oportunidades.

Sob a perspectiva de Akotirene (2019), tal análise deve superar a lógica de mera adição de identidades para focar em como as condições estruturais e colonialistas se articulam no cotidiano institucional. Essa prática omissiva entra em conflito direto com o ODS 10, que estabelece a redução das desigualdades como meta global, reforçando a necessidade de que os programas de pós-graduação assumam a responsabilidade de desarticular o que mantém a exclusão na Região Norte.

O fortalecimento institucional preconizado pelo ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) impõe uma análise rigorosa na estrutura de poder dos Programas, exigindo que a representatividade seja concreta. Sob essa ótica, a eficácia de um PPGD na Amazônia deve ser medida por sua capacidade de democratizar os espaços de decisão, o que requer a superação da visão eurocentrada unívoca do Direito em favor do pluralismo jurídico. Sendo basilar para uma instituição que o corpo discente, em sua diversidade étnico-racial e territorial, deixe de ser visto como um mero espectador para atuar como sujeito político que tenciona as instâncias de governança, validando saberes locais e ordens normativas multiculturais que ampliam o horizonte jurídico.

A Meta 16.7 impõe que a tomada de decisão seja representativa, o que exige a presença de discentes e docentes negros nos espaços de poder acadêmico. Na Meta 16.b, com sua redação nacionalizada, é estabelecido um compromisso do Estado brasileiro com o cumprimento de políticas afirmativas. Nesse sentido, a inexistência

de mecanismos de fomento e reserva de vagas para indivíduos negros nos PPGDs nortistas configura uma fragilidade institucional que compromete o acesso à justiça (Meta 16.3) e perpetua violações de direitos humanos (Meta 16.a). Portanto, construir instituições eficazes requer, a superação do monopólio da branquitude no ensino superior.

Ademais, faz-se necessário reconhecer que a influência política sobre o saber acadêmico é exercida tanto no diálogo quanto na ausência dele, entre professores e pesquisadores. Quando os centros de decisão e os postos de docência permanecem alheios ao corpo social, quem compõe o âmbito jurídico corre o risco de se manter desconectado da realidade, portanto, o ODS 16 demanda que os PPGDs reflitam o pluralismo da sociedade. Somente essa ocupação permitirá que a pós-graduação deixe de reproduzir ciclos de privilégios para consolidar um ensino jurídico que promova o acesso igualitário à justiça, preparando juristas capazes de atuar em territórios periféricos e elevar a confiança nas instituições democráticas do território.

Por fim, a análise confere centralidade ao ODS 18 (Igualdade Étnico- Racial)²¹, meta instituída de forma soberana pelo Estado brasileiro, que atua como elo necessário para aplicar a Agenda 2030 sob uma perspectiva antirracista. Este objetivo específico provê suporte legal para que os PPGDs amazônicos deixem de reproduzir lógicas segregacionistas e se tornem vetores de uma justiça socioambiental conscientizada, consolidando o entendimento de que a preservação do bioma é inseparável do reconhecimento e do protagonismo acadêmico dos pesquisadores afrodescendentes.

Figura 3 – Representação Gráfica do ODS 18



Fonte: Ministério da Igualdade Racial/ Governo Federal

²¹ ODS 18: Igualdade Racial. Objetivo instituído para complementar a Agenda 2030 no Brasil, focando na superação do racismo estrutural e no fortalecimento de políticas públicas e afirmativas que garantam a equidade étnico-racial em todas as esferas institucionais. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18>. Acesso em: 26 fev. 2026.

A consolidação da justiça racial nos PPGDs da Amazônia encontra suporte na soberania normativa do ODS 18 sob uma lente antirracista, tendo a Meta 18.8 como meio de indicar o dever de monitorar e elevar o percentual de discentes negros matriculados (18.8.7) e garantir a progressão desses sujeitos até a obtenção dos títulos de mestres e doutores (18.8.8). Esta diretriz é indissociável da equidade na distribuição de bolsas de produtividade e fomento (18.8.10), uma vez que a ausência de subsídios financeiros para pesquisadores negros no Norte brasileiro perpetua um ciclo de exclusão que a norma busca romper.

Sob a ótica da governança institucional, o déficit de representatividade na docência superior configura violação à Meta 18.4 da Agenda 2030, que exige a ocupação equitativa de cargos de decisão no setor público. Quando os centros de produção de saber jurídico na Amazônia mantêm quadros docentes alheios à pluralidade étnica do território, ignoram o compromisso de garantir que os órgãos de Estado reflitam a composição da sociedade que servem, mantendo a branquitude como filtro de acesso ao poder acadêmico.

Essa assimetria revela, ainda, uma falha na Meta 18.1, pois a carreira acadêmica deve constituir um ambiente de trabalho livre de discriminações e pautado pela paridade de oportunidades. A ausência de mecanismos que garantam esse equilíbrio permite a perpetuação de estruturas que historicamente empurram a população negra para as margens do sistema produtivo de conhecimento, reforçando a precariedade e a invisibilidade de seus pesquisadores frente às instituições de fomento.

A articulação deste objetivo no contexto amazônico exige o reconhecimento da equidade epistemológica prevista na Meta 18.9. Não se trata apenas de "incluir corpos", mas de validar os saberes ancestrais e tradicionais como fontes legítimas de produção científica, em exercício de reparação integral (Meta 18.5) pelas perdas culturais impostas pelo colonialismo.

A necessidade dessa validação epistemológica confronta um racismo velado presente nas instituições brasileiras que, conforme a perspectiva de Souza (2024), camufla os rótulos sociais, sendo substituído por um suposto "estoque cultural" ou preconceito regional. No contexto amazônico, essa dinâmica manifesta-se quando o saber jurídico hegemônico desqualifica as produções locais sob a justificativa de não

haver qualidade acadêmica, ocultando o fato de que tal marginalização recai, sobre regiões com maior concentração populacional não branca.

Deste modo, evita-se o confronto direto, mantendo a exclusão nas práticas sociais e acadêmicas cotidianas, algo que reforça a ideologia da meritocracia ao ignorar como os privilégios educacionais e o capital cultural são transmitidos na sociedade. Ao tratar o sucesso acadêmico apenas como fruto do esforço individual, a instituição oculta a manutenção da subalternidade, punindo aqueles que não dispõem das mesmas condições de partida.

Nesse cenário, as metas do ODS 18 atuam como um dispositivo de ruptura contra o falso moralismo que estigmatiza os pesquisadores negros e seus saberes tradicionais. Ao estabelecer indicadores concretos de monitoramento, com a Agenda 2030, retira-se o combate ao racismo do campo das intenções abstratas e o posiciona como um problema central de governança pública. Essa transição força os PPGDs a admitirem que a ausência de diversidade nos quadros discentes e docentes não se trata de "insuficiência de mérito", mas o resultado visível da invisibilização de longa data.

A implementação dessas diretrizes internacionais permite que a intervenção estatal se baseie em evidências, superando a distinção artificial entre o saber "universal" e as produções das margens do sistema. Ao adotar a justiça racial como regra legal, o Estado brasileiro desarticula o dispositivo do racismo velado, garantindo que a carreira acadêmica deixe de ser um espaço de reprodução de privilégios para se tornar um ambiente pautado pela paridade real. Assim, o monitoramento sistemático proposto pelo ODS 18 torna-se o instrumento para desmascarar as assimetrias que o discurso meritocrático insiste em naturalizar.

Dessa forma, as metas do ODS 18 tornam a inclusão dever jurídico dos programas de Direito ao adotar a justiça racial como regra legal, de modo que a presença de docentes e discentes negros passa a ser uma demonstração cabal do compromisso acadêmico contra o racismo institucional. Para viabilizar esse compromisso na região Norte, a tabela detalha a operacionalização das metas dos ODS frente aos desafios específicos identificados nos PPGDs amazônicos, fundamentando as justificativas para as proposições de reforma institucional:

Quadro 6 – Matriz de Alinhamento Estratégico: ODS, Desafios Identificados nos PPGDs Nortistas e Justificativas para Proposição de Políticas de Equidade

ODS / Meta	Desafio Identificado nos PPGDs (Norte)	Justificativa para a Proposição
ODS 4: Assegurar o acesso equitativo à educação superior e técnica de qualidade	Concentração de títulos e bolsas em perfis fenotipicamente europeus e fora da região	Garantir que os 43% de pesquisadores negros da região transitem da base para o doutorado
ODS 10: Empoderar e promover a inclusão social e política de todos, independentemente da raça	Baixa representatividade negra nos corpos docentes nortistas	A interseccionalidade exige que o território e a raça sejam critérios de redistribuição de poder intelectual
ODS 16: Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa	Editais de seleção e critérios de produtividade que ignoram as assimetrias regionais e o racismo estrutural	A governança institucional deve refletir a pluralidade do território amazônico para ser considerada legítima
ODS 18: Garantir a ocupação equitativa de cargos de alto escalão e funções decisórias	Estratificação racial acadêmica que mantém a branquitude na gestão do conhecimento jurídico	O fortalecimento dos PPGDs locais é o instrumento para desarticular a invisibilidade dos pesquisadores afrodescendentes

Fonte: Elaborada pela autora (2025), com base na Agenda 2030 e dados da pesquisa direta.

Essa correlação confere materialidade à sub-representação nos PPGDs nortistas, revelando-a como a manifestação local de uma falha sistêmica que a Agenda 2030 visa corrigir.

A convergência entre os esforços por uma Educação de Qualidade (ODS 4), a Redução das Desigualdades (ODS 10) e o Fortalecimento das Instituições (ODS 16) encontra sua síntese no ODS 18. Esta meta voluntária, assumida pelo Estado brasileiro em 2023, foca na eliminação do racismo e, sob o prisma dos PPGDs amazônicos, o ODS 18 atua como um guia ético capaz de orientar a universidade para além da inclusão burocrática.

Isso implica que a pós-graduação deve atuar na reparação histórica de populações amefricanas, conforme o pensamento de Gonzales (2020). O objetivo é garantir o reconhecimento desses grupos como fontes legítimas de produção científica, em estrita observância ao projeto de educação antirracista da Lei 10.639/2003.

A categoria da amefricanidade, formulada por Gonzalez, surge como uma ferramenta político-cultural que ultrapassa as limitações territoriais e linguísticas para redefinir a identidade do continente. Ao propor o conceito de "América Ladina" em substituição à visão eurocêntrica de América Latina, a autora denuncia que a latinidade celebrada pelas elites serve para legitimar a suposta superioridade branca. Essa perspectiva ressignifica a descendência para além do tráfico negreiro, reconhecendo um processo de resistência que une toda a diáspora, desde os quilombos brasileiros aos *palenques* e *marronages*²² das Américas.

Nesse sentido, a amefricanidade demonstra que a cultura brasileira é, em sua essência, africanizada, o que se manifesta no que Gonzalez denomina "pretuguês". Essa marca da africanização do português falado no Brasil, presente na música, na dança e nos sistemas de crenças, revela que as formações do inconsciente nacional não são exclusivamente europeias. Assim, reconhecer a América Ladina traduz-se em comprovação de uma identidade que foi submetida ao processo de branqueamento, mas que permanece como fundamento cultural da região.

Sob essa ótica, o conceito expõe o que a autora classifica como "racismo por denegação" (*Verneinung*²³), uma ferramenta que sustenta o mito da democracia racial enquanto torna os povos negros e originários subalternizados. Esse processo de denegação garante a hegemonia da branquitude ao ocultar a opressão sob o disfarce de uma harmonia fictícia. Ao desmascarar essa lógica, a amefricanidade fundamenta a necessidade de uma reparação integral que considere o caráter multirracial das sociedades, combatendo a tendência de universalizar a experiência branca como o único segmento da humanidade.

²² Termos que designam as comunidades de resistência formadas por escravizados insurgentes em diferentes contextos das Américas. Marronages (origem francesa/inglesa) refere-se aos assentamentos em locais de difícil acesso, como na Jamaica e Haiti, frequentemente organizados sob estruturas matrifocais. Palenques é a denominação utilizada na América Hispânica (como Colômbia e Cuba) para esses núcleos de liberdade. Assim como os quilombos no Brasil, tais formações representavam sistemas sociais alternativos ao regime escravocrata, fundamentando a ancestralidade política da América Ladina.

²³ Categoria psicanalítica freudiana (*Verneinung*) mobilizada por Lélia Gonzalez para se referir a "neurose cultural brasileira". Trata-se do processo pelo qual um conteúdo é formulado no consciente sob a condição de ser negado. No contexto brasileiro, o racismo funciona por denegação através do mito da democracia racial: a sociedade enuncia a questão racial ao mesmo tempo em que a desautoriza, permitindo que a exclusão de sujeitos negros e indígenas coexistam com um discurso de igualdade perante a lei. Para a autora, esse é o método que sustenta a eficácia do racismo "à brasileira", pois suprime a dominação branca sob a neutralidade e internaliza no sujeito o desejo de embranquecimento.

Fundamentalmente, essa categoria redefine a experiência da mulher latina ao articular as dimensões de raça, classe e gênero, fundamentando as bases para um feminismo afro-latino-americano. Ao confrontar o feminismo ocidental, que muitas vezes oculta a opressão sofrida por amefricanas e ameríndias, Gonzalez exige que as instituições de saber reconheçam a pluralidade das trajetórias no continente. Essa ruptura com a neutralidade falaciosa é o que permite transformar o silenciamento desses horizontes em um campo de visibilidade, fornecendo o suporte necessário para novas práticas de interpretação jurídica.

Essa ruptura com a neutralidade falaciosa proposta por Gonzalez encontra convergência teórica na tese de Pires (2013), para quem o combate ao racismo tampouco deve se fundamentar em fórmulas jurídicas estáticas, mas uma postura transformadora. A autora adverte para o “perigo das essencializações”, que ocorre quando o Direito tenta definir grupos subalternizados por meio de características fixas ou imutáveis. Ao vincular a proteção jurídica a identidades pré-determinadas, o sistema acaba por esvaziar o próprio direito excluindo sujeitos cujas trajetórias de resistência não se moldam a definições tradicionais.

Nessa perspectiva, as categorias normativas tradicionais mostram-se insuficientes para abarcar a complexidade da realidade amefricana, funcionando como meios classificatórios que limitam a compreensão das opressões. Pires sugere que os enunciados normativos, ao tentarem padronizar a proteção de grupos vulneráveis, acabam ignorando a diversidade de experiências de desrespeito vividas por pessoas plurais. O enfrentamento a essa insuficiência demanda um diálogo que denuncie o caráter limitado das categorias jurídicas e reconheça a integridade existencial do “Outro” para além das abstrações legais.

Essa categoria do “Outro”, é desvelada por Carneiro (2023) a partir da compreensão de que a branquitude se instituiu como o referencial universal de humanidade, racionalidade e direito. A construção do “Outro” nega a alteridade para transformá-la em inferioridade. Ao ser lançado em uma zona de invisibilidade, o sujeito amefricano é despojado de sua subjetividade, sendo taxado pelo corpo social como alguém o qual o Direito apenas incide, sem nunca ser ouvido como produtor de sentido.

Desta forma, o reconhecimento da integridade existencial do “Outro” exige o enfrentamento do narcisismo da branquitude, que projeta no espelho jurídico-acadêmico apenas a sua própria imagem, tomando-a como referência nos círculos sociais de prestígio. Esse movimento reafirma hierarquias que restringem o reconhecimento da alteridade, naturalizando a exclusão de outras experiências de humanidade. Romper com essa lógica torna-se, portanto, condição determinante para qualquer projeto institucional comprometido com transformação social.

Para que os PPGDs cumpram seu papel de reparação, é necessário superar essa limitação epistêmica que impede quem se reconhece como o “Ser” de reconhecer no “Outro” um sujeito dotado de humanidade. Isso implica deslocar o “Eu hegemônico” do centro da universalidade e reconfigurar os próprios critérios de legitimidade do conhecimento jurídico. Somente nesse movimento o diálogo intercultural formulado por Pires (2013) deixa de figurar como aspiração normativa e passa a constituir fundamento de uma justiça orientada pelo reconhecimento concreto das diferenças, capaz de apreender a pluralidade dos sujeitos amefricanos.

Por conseguinte, a substituição de uma justiça insensível às diferenças, que sob a aparente imparcialidade tende a naturalizar privilégios, exige a consolidação dessa nova perspectiva como prática institucional. Nesse espaço, o sujeito amefricano deixa de ser um dado abstrato ou um simples objeto de tutela para se tornar participante ativo, tendo assegurado de manter sua própria identidade. O Direito, sob esse prisma, deixa de operar como instrumento de controle e passa a constituir um meio de agência política, aberto às vozes que emergem das lutas sociais.

Diante disso, manter viva a “disposição para a transformação da realidade” exige que o combate ao racismo ultrapasse medidas puramente simbólicas. A emancipação requer o enfrentamento das causas, que produzem e naturalizam as assimetrias sociais. Esse deslocamento normativo e político é o que permite dar embasamento ao imperativo de uma nova matriz interpretativa para a prática jurídica, consolidando o que se define como Hermenêutica Negra.

Essa transição para um diálogo multicultural demanda de uma nova lente analítica, na qual a Hermenêutica Negra, enquanto vertente da TCR, propõe que a interpretação jurídica seja pautada na centralidade da raça e na posição social do intérprete. Diferenciando-se das teorias tradicionais, ela utiliza as narrativas pessoais

e coletivas para iluminar o sentido das normas. Essa técnica revela como as hierarquias raciais permeiam o sistema jurídico, transformando o silenciamento dos horizontes amefricanos em um campo de visibilidade e produção de sentido.

Para que o saber jurídico deixe de ser um monólogo europeu, Moreira (2019) reconhece a relevância da Hermenêutica Negra, a qual afirma que a suposta objetividade do jurista serve, muitas vezes, para encobrir a reprodução do privilégio branco. Assim, a proposta central é substituir a igualdade puramente procedimental pela noção de igualdade de status. Isso significa que os PPGDs devem estar comprometidos com a proteção de grupos sociais, visando garantir uma paridade cultural e material que proteja a existência negra no espaço acadêmico.

Nesse processo de transformação, o Estado e suas instituições de ensino tornam-se agentes ativos contra a subordinação, de modo que a Hermenêutica Negra propõe que os relatos de vida dos grupos minorizados possuam valor normativo no processo interpretativo. Ao exercitar o "pensar como um negro", o jurista e o avaliador acadêmico passam a perceber mecanismos de exclusão, como o racismo institucional, que são invisíveis para aqueles que ocupam posições privilegiadas sem letramento racial crítico. É essa percepção que permite reconhecer a legitimidade de saberes que foram, e por vezes seguem, sendo ignorados pela ciência hegemônica.

Por fim, através desse seguimento jurídico adota-se uma consciência múltipla, incorporando a interseccionalidade para proteger "minorias dentro de minorias". A Hermenêutica Negra busca revelar como o Direito foi manipulado para o controle social de corpos negros, propondo métodos que desestabilizem práticas institucionais racistas. Ao abandonar essa visão em favor de uma interpretação que considere as condições concretas de existência, a universidade finalmente cumpre o papel de reparação histórica. Esse movimento é o que permite ao acadêmico negro ocupar o espaço sem renunciar à sua subjetividade, consolidando a justiça racial como pilar da democracia.

Entretanto, a aplicação dessa hermenêutica antirracista proposta por Moreira (2019) encontra seu limite se as estruturas do Estado permanecerem ancoradas no modelo liberal monocultural. Para que o "pensar como um negro" se converta em prática institucional nos PPGDs, é preciso que a própria concepção de Estado e de universidade seja refundada sob a égide da plurinacionalidade. Nesse sentido, a

transição de um sistema de exclusão para um de reparação exige o acolhimento do paradigma do Bem-Viver (*Sumak Kawsay*), conforme defendido por Acosta (2016), onde a inclusão deixa de ser um ajuste formal para tornar-se uma ruptura com a herança colonial.

A convergência entre a Hermenêutica Negra e o Estado Plurinacional redefine o papel fundamental dos PPGDs na Amazônia. Sob essa ótica, a titulação de mestres e doutores negros no Norte deixa de ser um cumprimento de metas estatísticas para se consolidar como um ato de soberania epistêmica e resistência territorial. Ao abandonar o monólogo eurocentrado, os programas assumem o compromisso de fundamentar a ciência jurídica nas trajetórias amefricanas. Esse movimento é essencial para projetar um futuro pós- extrativista, onde a academia atue na proteção do território e na validação de saberes que foram colocados a margem pelo colonialismo.

Nesse processo, o reconhecimento do pluralismo jurídico revela-se crucial para a legitimidade das instituições. Acosta defende que o Estado Plurinacional deve validar sistemas comunitários e ancestrais de gestão da vida, o que, no contexto acadêmico, exige que currículos e processos de decisórios rompam com a rigidez monocultural, incorporando lógicas que respeitem a alteridade dos povos locais. Assim, a universidade torna-se uma ferramenta de emancipação, refletindo a pluralidade real da Amazônia.

4.2 DIRETRIZES PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E PROGRESSÃO DOS AFRODESCENTES NOS PPGDS NORTISTAS

A incorporação dos compromissos normativos estabelecidos pela Agenda 2030 e a centralidade conferida à justiça racial no planejamento educacional brasileiro, impõem a necessidade de deslocamento analítico do plano principiológico para o plano institucional concreto. Se, até aqui, demonstrou-se que a promoção da equidade é juridicamente vinculante e epistemologicamente indispensável para a legitimidade da pós-graduação em Direito no Norte do Brasil, torna-se necessário examinar os mecanismos por meio dos quais esse compromisso pode ser operacionalizado no interior dos Programas de Pós- Graduação em Direito (PPGDs).

Em outras palavras, a efetividade da justiça racial não se limita à formulação de metas, sendo fundamental que as instituições sejam capazes de transformar normas em práticas, intenções em políticas e compromissos em resultados. O fortalecimento de uma política acadêmica orientada pela equidade racial exige a implementação, o monitoramento e a avaliação de mecanismos institucionais capazes de produzir mudanças na educação, compreendida como esfera que reorganiza oportunidades sociais ao expandir capacidades humanas e ampliar a liberdade substantiva dos indivíduos (Sen, 2010), permitindo-lhes exercer plenamente sua agência como sujeitos de transformação social.

Nesse sentido, a ampliação da presença de afrodescendentes nos PPGDs nortistas deve ser compreendida como um processo contínuo, que envolve além do ingresso formal a progressão acadêmica desse grupo social. A inclusão, quando concebida desta forma, exige a articulação de instrumentos administrativos, pedagógicos e financeiros capazes de enfrentar os fatores históricos de exclusão que atravessam a formação superior brasileira.

Assim, faz-se necessária a formulação de diretrizes institucionais e programáticas orientadas à reorganização dos PPGDs, de modo que deixem de operar como espaços de produção e reprodução do “não-lugar”, no qual as referências simbólicas, culturais e de reconhecimento são viabilizadas pela branquitude (Barros, 2019). A reconfiguração institucional proposta busca transformar esses programas em espaços efetivos de democratização do conhecimento jurídico, por meio de proposições destinadas a garantir que a presença de indivíduos negros deixe de constituir exceção, passando a integrar o funcionamento regular dessas instituições.

A ampliação da presença de acadêmicos negros nos PPGDs da região Norte exige a reformulação dos instrumentos de ingresso, de modo que o acesso deixe de ser mediado por critérios aparentemente neutros que, na prática, reproduzem o apagamento dos mesmos. A seleção para o nível *stricto sensu*, tradicionalmente fundamentada em parâmetros da meritocracia desvinculados das condições sociais de formação, tende a favorecer trajetórias acadêmicas previamente privilegiadas, produzindo um filtro que restringe a entrada de sujeitos provenientes de contextos racializados e territorialmente marginalizados.

Sob esse prisma, entende-se que a pluralização do acesso não deve ser entendida como uma simples ampliação quantitativa de vagas, mas como reorganização normativa dos processos seletivos, orientada por critérios de equidade material capazes de considerar as desigualdades que incidem no corpo social.

Nesse sentido, uma diretriz institucional de relevância, consiste na efetivação de políticas de ação afirmativa como elemento permanente da gestão acadêmica dos PPGDs. A reserva de vagas para candidatos negros, unida a processos transparentes de heteroidentificação e monitoramento, deve ser incorporada aos regulamentos internos dos programas como forma de cumprir o dever do Estado em promover a igualdade materializada. Essas medidas configuram novas oportunidades de formação, sendo uma forma de corrigir ingressos distorções históricas, reforçando a função social da da pós-graduação como espaço de produção responsável.

Mais do que uma mudança nas normas, essa reorganização institucional encontra fundamento na necessidade de um olhar mais humano sobre o ambiente acadêmico. Nessa perspectiva, Bello (2014), ao estudar a temática da empatia, destaca a importância de compreender o outro em sua subjetividade, visto que, no contexto do ensino jurídico, tal perspectiva atua como um potencializador da alteridade, tendo a representatividade influência no avanço do âmbito acadêmico.

A aplicação desse olhar empático alcança a coletividade de docentes e discentes, independentemente de suas identidades, com isso, ao adotar esse viés, o ensino deixa de ser voltado a grupos isolados para envolver todos os integrantes da comunidade de maneira humanizada. Para os sujeitos brancos, esse movimento propõe o reconhecimento de privilégios e o incentivo a posturas que ajudem a desconstruir essa hierarquização. Por outro lado, para os não brancos, essa mudança passa a considerar suas particularidades, assegurando que sua produção intelectual seja acolhida com o devido reconhecimento.

Além da política de cotas, a democratização do acesso exige a revisão dos instrumentos de avaliação utilizados nos processos seletivos, visto que, provas baseadas na reprodução de referenciais teóricos hegemônicos, entrevistas que valorizam somente as trajetórias linearizadas e exigências linguísticas tendem a privilegiar capitais culturais desigualmente distribuídos, reforçando assimetrias previamente constituídas no percurso educacional, levando a processos de seleção

baseados em critérios de universalidade abstrata que reforçam as disparidades de formação.

O conceito de capital cultural, formulado por Bourdieu (1988), refere-se ao conjunto de conhecimentos, disposições simbólicas, formas de linguagem e credenciais socialmente valorizadas que influenciam o reconhecimento e o desempenho nos espaços educacionais. Esse capital manifesta-se tanto nas competências incorporadas ao longo da socialização, como modos de expressão e repertórios argumentativos, quanto no acesso a bens culturais e nos títulos acadêmicos que conferem legitimidade institucional aos saberes.

A partir desse prisma, Souza (2003) salienta que esse capital atua de modo silencioso, sendo interpretado através da meritocracia quando resulta de trajetórias sociais desiguais. Essa opacidade contribui para a reprodução de hierarquias educacionais, visto que a distribuição desigual desses recursos simbólicos baliza o reconhecimento acadêmico e chancela, nos processos de seleção, diferenças produzidas pelo passado colonial.

Nesse contexto, faz-se indispensável a adoção de critérios avaliativos capazes de reconhecer a pluralidade de experiências formativas, a diversidade de percursos intelectuais e a relevância social dos projetos de pesquisa apresentados. A seleção deve orientar-se pela identificação do potencial acadêmico em contextos heterogêneos, considerando as condições de produção das trajetórias educacionais, tratando-se de deslocar o foco da aferição de desempenhos padronizados para a avaliação de capacidades e possibilidades de desenvolvimento intelectual no âmbito da pós-graduação.

Outra dimensão essencial refere-se à ampliação das condições objetivas de acesso ao processo seletivo. A desigualdade regional impõe barreiras materiais, como custos de inscrição, deslocamento territorial, acesso limitado a bibliografia especializada e ausência de preparação prévia para exames de pós-graduação. Assim, há a necessidade de instituir políticas de incentivo ao ingresso que incluam editais com isenção, oferta de cursos preparatórios gratuitos, divulgação ativa em instituições periféricas e interiorizadas, além de parcerias com espaços acadêmicos.

Adicionalmente, a institucionalização de sistemas de monitoramento do perfil racial e socioeconômico dos candidatos, aprovados e matriculados constitui condição

para a efetividade das políticas de inclusão. A ausência de dados impede a avaliação do impacto das medidas adotadas, inviabilizando a formulação de estratégias corretivas. A produção contínua de indicadores de diversidade deve integrar os mecanismos regulares de avaliação dos programas, vinculando a ampliação do acesso à lógica de planejamento institucional e à responsabilidade acadêmica perante a sociedade.

Sob tal perspectiva, a democratização do ingresso aos PPGDs nortistas deve ser compreendida como etapa inicial de um processo mais amplo de reconfiguração institucional orientado pela justiça racial, pois o acesso, isoladamente considerado, não assegura transformação se não estiver articulado a políticas de permanência e progressão acadêmica. Entretanto, sua reorganização constitui condição fundante para a ruptura do ciclo de sub-representação racial na pós-graduação jurídica.

Ao redefinir seus critérios de seleção e ampliar suas vias de entrada, os programas deixam de operar como instâncias de reprodução de privilégios e passam a assumir, de forma efetiva, sua função pública de promoção da equidade no campo da produção científica. A pluralização do acesso aos Programas de Pós-Graduação em Direito da região Norte, embora indispensável, não produz transformação se não for acompanhada de políticas institucionais capazes de assegurar a permanência qualificada dos discentes admitidos.

A experiência histórica da educação superior brasileira demonstra que o ingresso ampliado de grupos socialmente vulnerabilizados não elimina, por si só, as desigualdades que atravessam o percurso formativo. Ao contrário, quando desacompanhado de mecanismos de sustentação acadêmica, o acesso tende a ser seguido por evasão, pela sobrecarga e pela marginalização intelectual, a permanência, portanto, deve ser concebida como justiça racial, e não como política complementar.

Nesse sentido, a primeira diretriz institucional refere-se à garantia de condições materiais para a continuidade dos estudos. A formação em nível *stricto sensu* exige dedicação intensiva à pesquisa, participação em atividades acadêmicas e produção científica contínua, o que torna a segurança financeira um fator decisivo para a permanência. A insuficiência ou a distribuição desigual de bolsas de estudo, somada ao custo de vida e às exigências de deslocamento territorial características da região

Norte, constitui um dos principais vetores de abandono ou prolongamento indevido do tempo de titulação.

Assim, a equidade na concessão de bolsas e auxílios acadêmicos deve integrar a política institucional dos programas como instrumento de correção das assimetrias socioeconômicas que afetam desproporcionalmente discentes negros. Entretanto, a permanência não se reduz à dimensão financeira, o ambiente acadêmico é local de validação simbólica e reconhecimento intelectual, que são fundamentais para a continuidade das trajetórias formativas.

A ausência de referenciais docentes racialmente diversos, a invisibilização de agendas de pesquisa vinculadas à realidade afrodescendente e a reprodução de hierarquias epistêmicas que deslegitimam determinados campos de investigação produzem a exclusão acadêmica. Nesse contexto, é imprescindível a implementação de estratégias institucionais voltadas à construção de ambientes formativos inclusivos, nos quais diferentes matrizes epistemológicas e experiências sociais sejam reconhecidas como produção do conhecimento jurídico.

Uma diretriz central nesse processo consiste na institucionalização de políticas de acompanhamento acadêmico sistemático. A permanência qualificada depende da existência de mecanismos formais de orientação continuada. Programas estruturados de tutoria, núcleos de apoio à pesquisa e instâncias de escuta institucional permitem identificar precocemente fatores de risco à evasão, reduzindo o impacto de barreiras estruturais que frequentemente permanecem invisíveis aos mecanismos tradicionais de avaliação.

O acompanhamento institucional, nesse sentido, transforma a permanência em responsabilidade coletiva do programa, e não em encargo individual do discente. Para que a presença negra seja efetivamente continuada nos PPGDs, é primordial que o apagamento passado nas instituições deixe de atuar como um agente causador de traumas psíquicos e intelectuais. De acordo com o pensamento fanoniano (2008), a superação do dilema entre o mimetismo do branqueamento e o desaparecimento existencial exige o descortino das causas da exclusão. Sem esse processo de conscientização, o ambiente acadêmico permanece como um território de hostilidade ontológica para o pesquisador racializado.

Nesse sentido, quando um PPGD na nortista negligencia sua responsabilidade na promoção de um ambiente plural, acaba induzindo o sujeito negro a uma postura de passividade ou alienação. A proposição de uma nova arquitetura institucional deve, portanto, fornecer as ferramentas para que o acadêmico compreenda a origem dos conflitos nas estruturas sociais. Somente assim ele se sentirá legitimado a ocupar o espaço acadêmico sem a necessidade de renunciar à sua cor, à sua subjetividade ou ao seu saber ancestral.

Além disso, a garantia da permanência exige o enfrentamento direto das práticas discriminatórias que podem emergir no cotidiano acadêmico. A inexistência de protocolos institucionais para a prevenção e o tratamento de situações de racismo, assédio ou exclusão simbólica contribui para a naturalização de ambientes segregacionistas que comprometem a continuidade das trajetórias formativas. A adoção de normativas específicas, canais formais de denúncia e instâncias independentes de apuração constitui medida indispensável para assegurar que a permanência acadêmica ocorra em condições de dignidade.

Outra dimensão relevante refere-se à integração efetiva dos discentes nas redes de produção científica, pois a participação em grupos de pesquisa, projetos financiados, eventos acadêmicos e publicações constitui elemento central da formação pós-graduada e influencia diretamente as possibilidades futuras de inserção profissional e progressão acadêmica. A permanência qualificada exige, portanto, políticas que assegurem a inclusão ativa de pesquisadores negros nos circuitos de produção e circulação do conhecimento, evitando que sua presença nos programas se restrinja à matrícula formal, sem acesso pleno às oportunidades formativas disponíveis.

Desta forma, a institucionalização de sistemas de monitoramento da permanência e do desempenho acadêmico por recorte racial constitui condição indispensável para a avaliação das políticas implementadas. A produção de indicadores de evasão, tempo de titulação, acesso a bolsas, participação em pesquisa e inserção científica permite identificar padrões de desigualdade e orientar intervenções institucionais mais precisas. Por conseguinte, a manutenção do vínculo deixa de ser interpretada como um resultado individual, passando a integrar o planejamento estratégico dos programas.

A garantia da permanência qualificada constitui o segundo eixo da democratização da pós-graduação em Direito no Norte. Se o acesso redefine o ingresso, a permanência sustenta a travessia. Sem amparo, reconhecimento epistemológico e proteção da dignidade acadêmica, a inclusão retrocede à condição de instabilidade. Logo, a reorganização dos PPGDs como espaços de equidade exige que a estabilidade do percurso acadêmico seja assumida como dever institucional contínuo, assegurando que o ingresso se converta em trajetórias efetivamente transformadoras.

Essa reestruturação do campo jurídico-acadêmico exige que os sujeitos alcancem a titulação em condições de equidade e, sobretudo, que se integrem de modo pleno aos espaços de produção, validação e difusão do conhecimento. A conclusão do percurso formativo deve ser reconhecida como etapa de transição para a participação ativa nas instituições que definem agendas científicas e parâmetros interpretativos do Direito.

Outra dimensão decisiva consiste na transição entre a formação pós-graduada e o exercício de funções acadêmicas ou técnico-jurídicas de notória especialidade. A ampliação da titulação perde potencial emancipatório quando não resulta na ocupação de posições estratégicas no sistema universitário, nos órgãos públicos ou nas instituições responsáveis pela formulação e aplicação do Direito. Torna-se, assim, imprescindível a adoção de políticas institucionais que favoreçam a projeção profissional de mestres e doutores formados na região Norte, incluindo programas de formação docente, estímulos à participação em concursos acadêmicos e iniciativas de fortalecimento da pesquisa aplicada em diálogo com demandas sociais concretas.

Concomitantemente, a progressão acadêmica deve ser concebida como um processo contínuo, que se estende para além da obtenção do título inicial, abrangendo desde o acesso a estágios pós-doutorais até a coordenação de projetos de pesquisa e a participação em instâncias deliberativas das instituições de ensino superior constituem etapas subseqüentes da trajetória científica que precisam ser igualmente democratizadas. Para além do avanço individual, a presença de pesquisadores negros em posições de proeminência acadêmica reorganiza os centros de produção de conhecimento jurídico, impactando a definição de agendas de investigação e a pluralização dos referenciais teóricos mobilizados.

Nesse contexto, assume relevância estratégica a institucionalização de políticas de monitoramento da inserção profissional e acadêmica dos egressos, havendo o acompanhamento sistemático das trajetórias pós-titulação, incluindo vínculos laborais, produção científica, participação em redes de pesquisa e ocupação de cargos de direção, permite avaliar a efetividade das políticas formativas e identificar padrões persistentes de exclusão. A análise desses dados deve retroalimentar o planejamento dos programas, orientando intervenções destinadas a mitigar disparidades que se manifestam após a conclusão formal dos cursos.

Adicionalmente, a consolidação de trajetórias científicas exige a construção de ambientes institucionais que reconheçam a diversidade de agendas de pesquisa como componente legítimo da produção jurídica. A valorização de investigações voltadas a dinâmicas sociais regionais, experiências normativas plurais e processos históricos de marginalização contribui para a ampliação do repertório epistemológico do campo jurídico. A progressão acadêmica, nesse sentido, não se limita à ascensão individual, mas envolve a transformação do próprio conteúdo do conhecimento produzido.

Assim, entende-se que a inserção qualificada de pesquisadores afrodescendentes nos espaços de decisão universitária representa dimensão essencial da reorganização institucional dos PPGDs nortistas. A participação em colegiados, comissões científicas e instâncias de planejamento acadêmico assegura que a pluralidade social se reflita na formulação de políticas educacionais, na distribuição de recursos e na definição de prioridades científicas. A democratização dessas estruturas decisórias constitui condição indispensável para que a transformação promovida pela formação pós-graduada se projete sobre a própria governança universitária.

Desse modo, a progressão acadêmica, a titulação em condições equitativas e a inserção científica qualificada configuram o terceiro eixo de reestruturação institucional necessário à democratização efetiva da pós-graduação em Direito na região Norte. Quando pesquisadores historicamente excluídos alcançam posições de produção intelectual e influência institucional, o sistema acadêmico deixa de reproduzir padrões tradicionais de concentração de poder e passa a operar como espaço de redistribuição efetiva de oportunidades. A reorganização do campo jurídico-

acadêmico, portanto, depende não apenas de abrir caminhos e sustentar percursos, mas de garantir que seus destinos sejam igualmente transformadores.

Quadro 7- Eixos de Intervenção, Diretrizes Operacionais e Indicadores de Monitoramento

Eixo	Objetivo	Diretrizes Operacionais	Indicadores de Monitoramento
Acesso	Democratizar ingresso	Ações afirmativas; Revisão de critérios; Divulgação ampla; Dados de perfil	Proporção inscritos/aprovados; Ocupação de vagas; Perfil socioeconômico
Permanência	Continuidade formativa	Apoio financeiro e psicossocial; Redes de acolhimento; Condições de pesquisa	Taxas de evasão/retenção; Prazos formativos; Distribuição de bolsas
Progressão	Inserção científica	Estímulo à produção; Inserção profissional; Liderança; Acompanhamento de egressos	Tempo de titulação; Produção qualificada; Cargos de decisão institucional

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados com PPGDs Nortistas (2024–2025)

A reorganização institucional dos Programas de Pós-Graduação em Direito da região Norte, sob a perspectiva da justiça racial, exige a articulação sistêmica de três dimensões indissociáveis: o ingresso equitativo, a sustentação efetiva das trajetórias formativas e a consolidação das trajetórias científicas após a titulação. Nesse sentido, a democratização da formação jurídica avançada não resulta de medidas isoladas, mas de um arranjo institucional contínuo, capaz de acompanhar o sujeito desde o ingresso até sua inserção plena no campo científico.

Dentro dessa estrutura, cada eixo cumpre uma função específica e complementar. A ampliação do acesso redefine as portas de entrada do sistema acadêmico, enquanto as políticas de permanência asseguram que a formação ocorra em condições materiais e simbólicas compatíveis com a igualdade substantiva. Por fim, as diretrizes de progressão garantem que a qualificação obtida se traduza em presença ativa nos espaços de produção, validação e governança do conhecimento jurídico.

Quando operam de forma integrada, esses três pilares deslocam a pós-graduação de uma lógica de reprodução de assimetrias para um modelo orientado pela redistribuição efetiva de oportunidades. Esse movimento promove a pluralização das estruturas de poder acadêmico, transformando simultaneamente as trajetórias individuais e a própria configuração do sistema universitário. Contudo, para que essa engrenagem institucional se sustente, ela deve estar ancorada no fortalecimento dos direitos coletivos, que são fundamentais para a manutenção da identidade (Aguilar, 2025).

Nessa perspectiva, o reconhecimento da legitimidade dos núcleos de estudos afro-brasileiros atua como o elo vital entre a política institucional e a prática acadêmica. Tais núcleos permitem que o direito à autodeterminação seja exercido na medida em que os próprios pesquisadores negros pautam suas linhas de pesquisa, transformando a produção de saber em um instrumento de "pesquisa-ação". Ao produzir ciência sobre as vivências das populações negras, a academia deixa de ser um observador neutro para garantir a visibilidade e a justiça social através do compromisso ético do pesquisador, preenchendo, enfim, as lacunas de representatividade e saber que caracterizam o sistema de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, conduzido por meio do método dedutivo e sob um recorte temporal que abrange a consolidação da Lei nº 12.711/2012 no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), confirmou a hipótese inicial ao demonstrar a importância de se enfrentar as dinâmicas que perpetuam as desigualdades raciais e regionais nos Programas de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da Região Norte do Brasil.

A análise crítica da efetividade das políticas de ações afirmativas revelou que, apesar da expansão do sistema de pós-graduação, a desigualdade racial persiste. Tal cenário é resultado da manutenção dos entraves da chamada "democracia racial" e de um sistema acadêmico que, enraizado em uma matriz eurocêntrica com as assimetrias constitutivas da herança escravocrata, reproduz o racismo institucional.

Essa segregação é ativamente perpetuada através dos mecanismos de manutenção hegemônica que consolidam privilégios, gerando a invisibilidade intelectual de epistemologias não brancas, impedindo o acesso pleno aos espaços de

prestígio acadêmico e produção de conhecimento. Ao não desmantelarem essa lógica, as universidades tornam-se, por omissão, perpetuadoras da hierarquização social. As investigações elucidaram que, notadamente nos nove PPGDs do Norte, a sub-representação alarmante de docentes e discentes negros é intensificada pelas disparidades históricas, socioeconômicas e geográficas que se entrelaçam, criando camadas adicionais de exclusão para os afrodescendentes nortistas.

Embora as políticas de justiça racial tenham iniciado a democratização do acesso, lacunas institucionais ainda comprometem o reconhecimento dos saberes produzidos pela população negra. A efetivação plena dessa justiça exige, portanto, uma intervenção estruturada em dois eixos fundamentais: O primeiro foca na transformação decolonial da instituição, revisando critérios curriculares e metodologias para romper com a hegemonia eurocêntrica. O segundo reside no fortalecimento das ações afirmativas, mediante a fiscalização rigorosa do ingresso de estudantes e professores negros, acompanhada da descentralização do fomento para as regiões postas à margem do sistema acadêmico.

Ao longo deste percurso, restou evidenciado que a sub-representação nos nove PPGDs da Região Norte excede o acaso estatístico, visto tratar-se de uma manifestação geopolítica do conhecimento que opera por meio da periferização. O fenômeno aqui identificado como o Efeito Mateus, aplicado ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, demonstra que a concentração de recursos e prestígio no eixo Sul-Sudeste retroalimenta a hegemonia de instituições majoritariamente brancas, enquanto o Norte brasileiro é mantido sob carência de programas e fomento à pesquisa.

Essa disparidade regional funciona como um filtro racial implícito, de modo que, ao impossibilitar a formação qualificada no território de origem, o sistema exige que o pesquisador negro nortista possua um capital financeiro, muitas vezes inexistente, para custear o deslocamento e a permanência em outras regiões. Entende-se, portanto, que a busca pela expansão dos PPGDs no Norte é, intrinsecamente, uma luta por justiça racial, uma vez que a ausência de programas no território amazônico configura uma barreira material que atinge, prioritariamente, os corpos afrodescendentes.

A investigação empírica permitiu diagnosticar o epistemicídio, visto que, no contexto dos PPGDs analisados, ocorre a deslegitimação de temas afrocentrados, somada à manutenção de um currículo eurocentrado. Essa dinâmica decorre da "pretensa neutralidade" do Direito, utilizada como proteção para afastar debates sobre o racismo institucional, a necropolítica e o pluralismo jurídico com embasamento em saberes de matriz afro-indígena.

Um dos achados mais sintomáticos desta pesquisa foi a constatação da migração de pesquisadores negros da área jurídica para outras áreas de ciências humanas. Uma evasão compulsória, na qual o Direito, em sua estrutura atual nos PPGDs do Norte, muitas vezes não oferece o suporte teórico ou o reconhecimento simbólico necessário para que a temática racial seja objeto de produção científica "clássica". Observa-se, portanto, que o sistema jurídico-acadêmico opera sob um viés eugenista, invisibilizando temáticas, de modo a empobrecer a ciência do Direito e privando-a de compreender as complexidades normativas da própria Amazônia.

Um avanço significativo desta pesquisa reside na articulação entre a gestão acadêmica e o Direito Internacional, demonstrando que a negligência institucional no monitoramento dos dados raciais docentes e discentes caracteriza uma omissão inconveniente. Com a internalização da Convenção Interamericana contra o Racismo, a implementação de ações afirmativas e o acompanhamento de seus resultados tornaram-se obrigações vinculantes de nível constitucional.

Nesse sentido, a incorporação dos ODS, em especial o ODS 18, demonstra que a inclusão racial é um dever jurídico das instituições, reconhecendo que não existe desenvolvimento sustentável ou instituições eficazes em PPGDs que mantêm um monopólio da branquitude em seus quadros de decisão e docência.

O estudo reafirma que o compromisso brasileiro com o ODS 18 exige que os PPGDs realizem uma transição para além da inclusão meramente burocrática. Para tanto, é necessário aplicar a categoria de Amefricanidade, impedindo que a hegemonia eurocêntrica exerça seu poder de silenciamento desses grupos assegurados legalmente pela Lei nº 10.639/2003.

A inobservância dessas diretrizes nos currículos e linhas de pesquisa trata-se da manutenção de uma "neutralidade falaciosa" que protege o narcisismo da

branquitude, impedindo que haja a democratização real do saber jurídico nos Programas de Pós-Graduação em Direito.

As considerações sobre o ingresso revelaram que a meritocracia, baseada no capital cultural, penaliza sistematicamente o pesquisador negro do Norte, apontando que as exigências de trajetórias acadêmicas sem interrupções ignoram as barreiras impostas socialmente. A proposta deste estudo, fundamentada na isonomia dinâmica, exige que a igualdade deixe de ser um conceito estático, passando a ser uma meta de transformação das condições reais de vida.

Para que a pós-graduação deixe de ser um espaço de reprodução de hierarquias, faz-se necessária a adoção de critérios de seleção que valorizem a relevância social e a agência política do sujeito. A democratização do ingresso trata-se do primeiro passo, sendo a permanência qualificada garantida com acolhimento epistemológico, de modo a assegurar que o título de mestres e doutores não seja um privilégio, passando a ser reconhecido como uma ferramenta de redistribuição de poder intelectual.

Em última análise, a reorganização dos PPGDs da Região Norte sob a égide da justiça racial deve consolidar-se no eixo do acesso, da permanência e da progressão. Restou provado que a inclusão discente, isoladamente, não rompe o pacto narcísico da branquitude, se o topo da pirâmide (docência) permanecer alheio à realidade afro-brasileira. O objetivo precípua deve ser a formação de quadros intelectuais que ocupem os postos de magistério e decisão, garantindo que a pluralidade de sujeitos resulte em pluralidade de saberes.

O projeto de educação antirracista deve manifestar-se além da educação básica, alcançando o ápice da formação acadêmica como estratégia de ruptura com o silenciamento histórico. Deste modo, espera-se que as diretrizes ora propostas sirvam para nortear uma transição na qual os PPGDs afirmem-se como centros de soberania intelectual que reconhecem a justiça racial como pressuposto para uma ciência jurídica plenamente democrática.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Editora Elefante, 2016. 264 p.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução de Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- AGUIAR, Denison Melo de. **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia**: estudo de caso no Parque das Tribos, Manaus – Amazonas. São Paulo: Editora Expert, 2025. 487 f.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).
- ALVES-MELO, Patrícia. **Rompendo o silêncio sobre a presença negra no Amazonas: um breve balanço historiográfico**. In: QUEIRÓS, César Augusto B. (org.). *Historiografia amazonense em perspectiva*. Manaus: Editora Valer, 2020. p. 243-277
- AMPARO, Thiago; PRADO, Viviane Muller. **Racismo creditício no Brasil e nos EUA: risco discriminatório no acesso a crédito**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 20, e2422, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202422>.
- ARAÚJO, Fábio Roque; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Construção histórica da contenção do poder punitivo: dos primórdios ao Direito Penal liberal. **Revista Científica da FASETE**, Paulo Afonso, v. 13, n. 1, p. 102-131, 2019.
- AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço** [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. (Série Prazer de Ler; n. 12). Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/35900> . Acesso em: 16 dez. 2025.
- BARROS, D. R. (2019). **Lugar de negro, lugar de branco?**: Esboço para uma crítica à metafísica racial. São Paulo: Hedra.
- BELLO, Angela Ales. **Empatia: Edmund Husserl e Edith Stein**. São Paulo: Loyola, 2014.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. Companhia das letras, 2022.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Florianópolis: UFSC, 1989.
- BISPO, Antônio. **Colonização, quilombos: modos e significações**. Brasília: INCTI/UnB, 2015.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 71-79.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 20 jul. 2025.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Plano Nacional de Pós-Graduação 2025–2029**. Brasília, DF: CAPES, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/14072025_PNPG_20252029_FINALV3.pdf . Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945**.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Palácio do Rio de Janeiro, [1888]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **ODS 18: Igualdade Racial**. Brasília, DF: MIR, [2024?]. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18>. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Durban**: adotados na Terceira Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Brasília: MDH, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/7778>. Acesso em: 4 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 2009. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em 23 jul. 2025.

BRAZ, Laura Cecília Fagundes dos Santos. **Liberdade religiosa ou sacrifício animal?: o estudo do RE nº 494601/RS. 2021. 258 f.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021

BRITO, Edvaldo. **Limites da revisão constitucional.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, Porto Alegre, 1993.

CAPES. **Editais Beatriz Nascimento.** Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/mir-cnpq-mm-e-mpi-lancam-edital-atlanticas-2013-programa-beatriz-nascimento-de-mulheres-na-ciencia. Acesso em: 7 dez. 2025

CAPES. **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Alteridade na Pós-Graduação.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-pdpg-alteridade-na-pos-graduacao>. Acesso em: 7 dez. 2025

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser.** Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). **Brasil: mestres e doutores 2024.** Brasília, DF: CGEE, 2024. Disponível em: <https://mestresdoutores2024.cgee.org.br>. Acesso em: 16 nov. 2025

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Boitempo Editorial, 2021.

COMISSÃO DOS LIBERTOS. **Carta de 19 de abril de 1889.** Paty do Alferes; Vassouras, 1889. Disponível em: <https://app.docvirt.com/arquivoruibarbosa/pageid/37733>. Acesso em: 17 jul. 2025

CONT, Valdeir. Del Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-218, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-31662008000200004>. Acesso em: 25 jan. 2026

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero.** VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Teoria Crítica da Raça: uma introdução.** Editora Contracorrente, 2021.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2021. (Feminismos Plurais).

FERREIRA, Aparecida de Jesus. Teoria racial crítica e letramento racial crítico: narrativas e contranarrativas de identidade racial de professores de línguas. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 6, n. 14, p. 236–263, 2014. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/141>. Acesso em: 23 fev. 2026.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** (R. Silveira, Trad.). Salvador, BA: EDUFBA. (Trabalho original publicado em 1952), 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**, curso no Collège de France (1975- 1976), FRANÇA, Paris. Plural, [S. l.], v. 8, 1976.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1965.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. rev. São Paulo: Global, 2003. (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil, 1).

FUNDAÇÃO FHC. **Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/secretaria-de-politicas-de-promocao-da-igualdade-racial/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento negro e educação: resignificando e politizando a raça**. Educação & Sociedade, v. 33, p. 727-744, 2012.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Movimento negro e educação**. Revista Brasileira de Educação, n. 15, p. 134–158, 2000.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. In: Conferência Anual do African Heritage Studies Association. EUA, Atlanta, Georgia, 1979

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Néson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, n. 73, p. 5-12, 1990.

HESSE, Konrad. **A força Normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> Acesso em: 05 set. 2025

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. RIO DE JANEIRO: Editora Cobogó, 2020.

LIMA, Raphael Leal Roldão. **Desigualdade e invisibilização étnico-raciais nos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil: diagnósticos e iniciativas para a superação desse quadro**. 2026. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2026.

LUBISCO, N. M. L.; VIEIRA, S. C. **Manual de estilo acadêmico: do trabalho de conclusão de curso à tese doutoral**. 7. ed. rev. e ampl. Salvador: EDUFBA, 2025. 230 p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. n-1 edições. RIO DE JANEIRO, Editora Cobogó, 2018.

MERTON, Robert K. **The Matthew effect in science: the reward and communication systems of science are considered**. *Science*, v. 159, n. 3810, p. 56–63, 5 jan. 1968.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José; DE ALMEIDA, Philippe Oliveira; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**. Editora Contracorrente, 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre a ONU**. [Brasília], 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279573-sobre-onu>. Acesso em: 20 fev. 2026.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica**. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 83, p. 135–149, 1988. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67119>. Acesso em: 30 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Quem somos**. Washington, DC, [2024]. Disponível em: https://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp. Acesso em: 29 jan. 2026.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, racismo e direito no Brasil: alguns apontamentos.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 20–38, jul./dez. 2022

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, p. 43–55, jan./abr. 2005.

PIRES, Felipe Magno Silva. Resenha do livro O Pacto da Branquitude, de Cida Bento. **Revista Wamon**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 407-411, 2025. ISSN 2446-8371.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.** 2012. 323 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificación social.** In: Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2020.

RIBEIRO NETO, Alexandre. **Um levante por meio da escrita: a carta da Comissão de Libertos de Paty do Alferes para Rui Barbosa.** Revista Educação e Cultura Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 17, n. 49, p. 151-175, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/2238-1279.20200057>.

RICOEUR, Paul. **Quem é o sujeito do direito?** In: O Justo 1: a justiça como regra moral e como instituição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará sob o regime da escravidão.** Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. De publicações [e] Univ. Federal do Pará, 1971.

SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SARAIVA EDUCAÇÃO (Org.). **Vade Mecum Tradicional:** obra coletiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 38. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo":** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. 191 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**: 25ª edição, revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, Silvio José Albuquerque e. **As nações unidas e a luta internacional contra o racismo**. 3. ed. Brasília: FUNAG, 2023. 371 p. (Coleção Política externa brasileira)

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, 2006.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Jessé. **O pobre de direita**: a vingança dos bastardos. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro, Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2021.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 205–219, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/18484>. Acesso em: 09 dez. 2025.

TIMÓTEO, William; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. A ausência de políticas públicas para a juventude como ofensa aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 11, n. 1, p. 418-431, abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i1.6628>.

VAZ, Lívia Sant'Anna. **Cotas raciais**. Pólen Livros, 2022.

VICTOR, Andrea Dias. **Desigualdade e estratificação social**: um estudo de caso sobre o efeito Mateus a partir da bolsa de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o campo da sociologia (2002/2012). 2014.

**QUESTIONÁRIO DIRECIONADO AOS COORDENADORES DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA REGIÃO NORTE
VIA GOOGLE FORMS:**

Instrumento de pesquisa estruturado destinado aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação em Direito (Stricto Sensu) da Região Norte. A participação neste questionário é voluntária e será formalizada pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que detalha os procedimentos desta pesquisa.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Denominação da Instituição:

Identificação do (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Direito:

QUESTIONÁRIO INSTITUCIONAL

I. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Na sua instituição, já foi formalizado o Plano Institucional de Políticas Afirmativas? Caso positivo, como é tratada a questão do ingresso de professores e discentes negros (pretos ou pardos) na instituição?

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

2. O currículo do PPGD inclui disciplinas que tratam de:

- Direito e relações étnico-raciais
- Políticas afirmativas no ensino superior
- Prática jurídica antirracista
- Outras disciplinas (_____)
- Não há disciplina com esta abordagem

3. Carga horária semestral média dedicada ao tema:

- menos de 20h
- 20h
- 20h-40h
- mais de 40h
- Não há

III. FORMALIZAÇÃO DE POLÍTICAS

4. O Regimento Interno do PPGD contempla dispositivos sobre equidade racial?

- Sim (Favor indicar local de acesso público à informação: _____)
- Não

5. Como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aborda a diversidade étnico-racial na instituição?

- Diretrizes explícitas (cotas em editais, formação docente antirracista)
- Menção transversal (inclusão em políticas gerais)
- Não contempla
- Aprovada revisão para contemplar
- Outro (_____)

6. O programa adota alguma política específica de ações afirmativas (cotas, bolsas, programas de capacitação) para ampliar a presença de estudantes e docentes negros? Se sim, quais?

7. Como as pesquisas voltadas à temática da justiça racial estão representadas no PPGD?

- Projetos específicos (linhas de pesquisa dedicadas à temática)
- Grupos de estudo especializados
- Abordagem transversal (em múltiplas disciplinas)
- Não há iniciativas
- Outro (_____)

8. Existem parcerias ou incentivos institucionais para estimular a inclusão étnico-racial no seu programa? Estas parcerias são com instituições ou organizações vinculadas à justiça racial?

IV. REPRESENTATIVIDADE ÉTNICO-RACIAL (2020-2024)

9. No Programa de Pós-graduação existe algum mecanismo de autodeclaração étnica de seus docentes?

10. Atualmente, quantos professores existem no quadro da Pós-graduação em Direito? Quantos deles se autodeclaram negros (pretos ou pardos) de acordo com os dados da Sucupira?

11. No Programa de Pós-graduação existe algum mecanismo de autodeclaração étnica de seus discentes?

12. Atualmente, quantos discentes existem na Pós-graduação em Direito? Quantos deles se autodeclaram negros (pretos ou pardos) de acordo com os dados da Sucupira?

V. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13. Eventos sobre equidade racial realizados:

- Seminários anuais
- Atividades de Extensão
- Workshops com movimentos sociais
- Nenhum
- Outros (_____)

14. Espaço para observações complementares:

Caso deseje acrescentar informações acerca de políticas, práticas ou desafios relacionados à equidade racial no Programa de Pós-Graduação em Direito, utilize o espaço a seguir: (_____).

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, na qualidade de _____, declaro conhecer o Projeto de Pesquisa intitulado “**JUSTIÇA RACIAL E ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL: CAPACITAÇÃO E FOMENTO DE POLÍTICAS PARA A SOLUÇÃO DE DÉFICIT DE DISCENTES E DOCENTES NEGROS NA REGIÃO NORTE DO BRASIL**”.

Compreendo que este estudo integra a uma pesquisa matricial de abrangência nacional, que utiliza metodologia padronizada aplicada aos Programas de Pós-Graduação em Direito Stricto Sensu (PPGDs) de todas as regiões brasileiras, com objetivo de mapear e sanar as assimetrias raciais no ensino superior jurídico. Em seu recorte regional, a pesquisa visa avaliar a efetividade das políticas afirmativas nos PPGDs da Região Norte do Brasil, com foco específico na inclusão de docentes e discentes negros, analisando os desafios locais e propondo estratégias institucionais para superar essas desigualdades em consonância com os demais eixos do projeto.

Autorizo, portanto a realização do presente estudo sob a responsabilidade da aluna **Venandra Ferreira Murici** sob orientação do **Prof. Dr. Fábio Roque** e coorientação do **Prof. Dr. Ilzver Matos**. Declaro, ainda, que esta instituição apresenta a infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. Esta declaração é válida apenas no caso da aluna apresentar o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do responsável institucional

COMISSAO DE LIBERTOS

CR 1566/2 (1)

Ao grande Cidadão Ruy Barbosa

Comissionados pelos nossos compa-
reiros, libertos de varias fazendas proximas
a estacao do Paty, municipio de Vassouras
para obtermos do governo Imperial educa-
cao e instrucção para os nossos filhos, di-
rigimos-nos a V. Ex.^{cia} pedindo o auxilio
da inoafavel illustração e do grande talento
de V. Ex.^{cia}, verdadeiro defensor do povo e
que d'entre os jornalistas foi o unico
que assumiu posicao defendida e digna,
em face dos acontecimentos, que vieram
enlutar nossos corações de patriotas.

A lei de 28 de Setembro de 1871 foi
burlada e nunca posta em execução
quanto a parte que trata da educação
dos ingenuos.

Nossos filhos jazem immeros em profunda
trevas. É preciso esclarecel-os e guial-os por
meio da instrucção. A escravidão foi sempre
o sustentaculo do throno n'este vasto e querido
paiz; agora que a lei de 13 de Maio de 1888,
aboliu-a, querem os ministros o "A Rai-
nha" fazerem dos libertos, nossos inconscientes
companheiros, base para o levantamento do
alicerce do 3.^o reinado.

O liberto do Paty do Alferes, por nós repre-
sentado protesta contra o meio indecente
de que o governo quer lançar mão e declaram
aproveitando esta occasião, que não adherem
a semelhante conluio e que até agora

sugados pelo governo do Imperio querem
educaçã e instrucçã que a lei de
28 de Setembro de 1871, lhes concedeu.

O governo continua a cobrar o imposto
de 5% addicionaes, justo é que esse im-
posto decretado para o fundo d' emanci-
paçã dos escravos reverta para a edu-
caçã dos filhos dos libertos.

O'pan pedir o auxilio da inspirada
penha de V.^a Ex.^a, que tanto influio
para a nossa emancipaçã, que no diri-
gimos a V.^a Ex.^a.

Comprehendemos perfeitamente que a li-
bertaço partiu do povo que forcou a corõa
e o parlamento a decretal-a e que em
lutaçã foi assignada a nossa liber-
dade e por isso não levantaremos nossas
armas contra nossos irmãos, embora acor-
selhados pelos aulicos do paes, outrora nos
maiores algozes.

Para fugir do grande perigo em que corre-
mos por falta de instrucçã, vimos pedir-
a para nossos filhos e para que ^{elles} ~~nossos~~ filhos
não ergam mãs assassina, para abater
aquelles que querem a Republica, que é
a liberdade, igualdade e fraternidade.

Estacudo Paty, 19 de Abril de 1889

A Commissão de libertos

Quintiliano Avellar (preto)

Ambrosio Teixeira

João Gonses de ~~Porto~~

Franklin de Sales Avellar

Yese de Glos Pereira

Ricardo Leopoldino de Almeida

Bergio Barbosa dos Santos.

Data da Exportação: 01/12/2025

Código Programa	Nome do programa	Área de avaliação	Grande área de conhecimento	Área de conhecimento	Nome Modalidade	Grau acadêmico Atual do PPG	Nota do Programa	Situação Programa	Programa em Forma Associativa	Sigla IES
15001016170P5	DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	PROFISSIONAL	Mestrado Profissional	A	FUNCIONAMENTO	Não	UFPA
15013014001P3	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ACADÊMICO	Mestrado/Doutorado	4	FUNCIONAMENTO	Não	CESUPA
15001016003P1	DIREITO	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ACADÊMICO	Mestrado/Doutorado	5	FUNCIONAMENTO	Não	UFPA
14001012162P0	DIREITO	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ACADÊMICO	Mestrado	A	FUNCIONAMENTO	Não	UNIFAP
15004015007P6	Direitos Fundamentais	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITOS ESPECIAIS	ACADÊMICO	Mestrado	3	FUNCIONAMENTO	Não	UNAMA
12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ACADÊMICO	Mestrado/Doutorado	4	FUNCIONAMENTO	Não	UEA
15025012079P7	DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA (PDHSA)	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	PROFISSIONAL	Mestrado Profissional	A	FUNCIONAMENTO	Não	UNIFESSPA
11015004001P0	DIREITO	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	PROFISSIONAL	Mestrado Profissional	A	FUNCIONAMENTO	Não	FCR
12001015174P2	DIREITO	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ACADÊMICO	Mestrado	3	FUNCIONAMENTO	Não	UFAM